



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 195

Brasília - DF, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	25
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	27
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Cidades.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	42
Ministério do Desenvolvimento Social.....	47
Ministério do Esporte.....	47
Ministério do Meio Ambiente.....	47
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	47
Ministério do Trabalho	54
Ministério do Turismo	54
Ministério dos Direitos Humanos	54
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	55
Conselho Nacional do Ministério Público.....	57
Ministério Público da União	58
Poder Judiciário.....	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	61

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.165, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Promulga o Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, firmado em Brasília, em 11 de março de 2013.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria foi firmado em Brasília, em 11 de março de 2013;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo-Quadro por meio do Decreto Legislativo nº 83, de 7 de junho de 2017; e

Considerando que o Acordo-Quadro entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de agosto de 2017, nos termos de seu Artigo 7º;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo-Quadro de Cooperação nos Domínios da Educação e da Educação Superior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria, firmado em Brasília, em 11 de março de 2013, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo-Quadro e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁUSTRIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Áustria (doravante denominados "Partes"),

No intuito de reforçar as relações de amizade entre ambos os países, e

Desejando intensificar contatos no campo da educação e da ciência

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

1. As Partes encorajarão a cooperação direta nos campos do ensino e pesquisa entre suas universidades e instituições científicas, bem como entre suas agências de promoção e mobilidade.

2. As Partes estimularão a realização de estudos no território da outra Parte. No que diz respeito a mensalidades, as disposições legais da respectiva Parte serão aplicadas.

3. As Partes acolhem contatos, cooperação e intercâmbio de estudantes, graduandos, docentes e pesquisadores da outra Parte e os convidarão a candidatar-se aos programas de bolsas existentes.

4. As Partes encorajarão os representantes da outra Parte a participar de congressos, seminários e simpósios e a realizar tais eventos conjuntamente.

5. As Partes encorajarão a cooperação entre instituições de ensino superior da Áustria e do Brasil no âmbito dos programas de cooperação educacional e de pesquisa da União Europeia.

Artigo 2º

1. Sujeito à disponibilidade orçamentária, as Partes apoiarão a cooperação nos campos da educação geral, profissional e de adultos especialmente mediante as seguintes ações:

a) intercâmbio de especialistas, informações, documentos e literatura especializada, em particular sobre as novas tendências no campo da educação geral e profissional, ressaltados informações e documentos protegidos por sigilo, nos termos da legislação nacional correspondente;

b) atividades e iniciativas no campo de treinamento de professores;

c) medidas no campo de capacitação continuada de professores para aprofundar o conhecimento da língua, para realizar estudos regionais e culturais de uma respectiva Parte no território da outra;

d) atividades nas áreas de parcerias entre escolas e cooperação entre instituições educacionais.

2. A implementação dessas ações ocorrerá por acordo entre as Partes. Os detalhes serão estabelecidos por programas da Comissão Mista (Art. 3.1.).

Artigo 3º

1. Para a execução deste Acordo, uma Comissão Mista será constituída de pelo menos dois representantes dos órgãos responsáveis de cada uma das Partes. As reuniões da Comissão Mista acontecerão ordinariamente a cada 3 anos e, caso seja necessário, poderá ser convocada reunião por qualquer das Partes durante o intervalo mencionado. A Comissão Mista se reunirá, alternadamente, na República da Áustria e na República Federativa do Brasil. A presidência será ocupada pelo chefe da delegação da Parte em cujo território ocorrerá a reunião.

2. A Comissão Mista avaliará o intercâmbio e outras ações conjuntas realizadas sob este Acordo e submeterá recomendações e sugestões para futura cooperação, incluindo propostas relativas a assuntos organizacionais e financeiros.

3. Cada Parte comunicará à outra a composição de sua delegação para a Comissão Mista e mudanças subsequentes por via diplomática.

4. As conclusões da Comissão Mista serão registradas sob a forma de ata das reuniões da Comissão, cujo texto tenha sido acordado por ambas as delegações.

Artigo 4º

Em seu território soberano, cada Parte protegerá os direitos de propriedade intelectual da outra Parte em concordância com a legislação vigente. Caso acordos, programas ou projetos específicos afetem a propriedade intelectual, ambas as Partes redigirão acordos separados em concordância com suas respectivas legislações.

Artigo 5º

1. As disposições deste Acordo serão aplicadas em concordância com as respectivas leis das Partes e as normas de Direito Internacional.

2. Os custos associados a atividades sob este Acordo serão arcados conforme as respectivas disponibilidades orçamentárias das Partes e por consentimento mútuo no âmbito da Comissão Mista.

Artigo 6º

O reconhecimento e a revalidação, em uma das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra estarão sujeitos à legislação nacional correspondente.

Artigo 7º

1. Este Acordo permanecerá vigente por um período de 5 (cinco) anos. Sua vigência será prorrogada por um período adicional de 5 (cinco) anos, salvo se uma das Partes informar à outra, por escrito e por via diplomática, 6 (seis) meses antes da data de renovação, sua decisão de não prorrogar o Acordo. Durante o período adicional de 5 (cinco) anos, cada Parte pode denunciar o Acordo, por escrito e por via diplomática, com 6 (seis) meses de antecedência.

2. Por consentimento mútuo, o Acordo pode ser emendado por troca de Notas.

3. A denúncia deste Acordo não afetará a implementação de projetos e atividades que já tenham sido iniciadas, salvo se as Partes convierem diversamente.

4. Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes informarem, por escrito e por via diplomática, que os procedimentos internos para sua entrada em vigor foram cumpridos.

5. Todas as controvérsias serão resolvidas amigavelmente entre as Partes.

Assinado em Brasília, em 11 de Março de 2013, em dois exemplares originais, nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

José Henrique Fernandes Paim
Secretário Executivo do MEC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÁUSTRIA

Karlheinz Töchterle
Ministro Federal da ciência e Pesquisa

DECRETO Nº 9.166, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Promulga o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio da Educação Não Superior e Formação, firmado em Brasília, em 23 de junho de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio da Educação Não Superior e Formação foi firmado em Brasília, em 23 de junho de 2010;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

EISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 86, de 8 de junho de 2017; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 6 de julho de 2017, nos termos de seu Artigo XI;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola no Domínio da Educação Não Superior e Formação, firmado em Brasília, em 23 de junho de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE ANGOLA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO NÃO-SUPERIOR E FORMAÇÃO

A República Federativa do Brasil
e
A República de Angola
(doravante denominadas "Partes"),

Considerando o Acordo de Cooperação Cultural e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, assinado, em 11 de junho de 1980, em Luanda;

Desejosos de estreitar e incrementar as relações fraternais de amizade e de cooperação existentes entre os dois países; e

Tendo em conta o especial interesse de que se reveste, para as Partes, a cooperação educacional com base no mútuo benefício e reciprocidade de vantagens,

Acordam o seguinte:

Artigo I Objeto

O presente Acordo tem como objeto promover, estimular e desenvolver, em regime de reciprocidade, ações no domínio da educação e formação.

Artigo II Âmbito

1. A cooperação entre as Partes desenvolver-se-á nos seguintes domínios considerados de interesse comum:

a) intercâmbio entre serviços, organismos, instituições de ensino e empresas especializadas nos domínios abrangidos pelo presente Acordo;

b) formação de quadros e respectivo aperfeiçoamento profissional;

c) organização de missões destinadas ao intercâmbio de técnicos e outros especialistas com a finalidade de melhorar o conhecimento recíproco dos respectivos sistemas de ensino, bem como dos programas e métodos didáticos;

d) intercâmbio e elaboração conjunta de materiais didático-pedagógicos;

e) intercâmbio de alunos e professores no âmbito de programas específicos;

f) apoio técnico e assessoria em projetos de formação e capacitação de professores e outros profissionais da área educacional;

g) apoio técnico na elaboração de proposta de construção de um sistema educacional inclusivo, que garanta a oferta de atendimento educacional especializado a alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;

h) apoio na implementação de projetos de inovação tecnológica nos processos de ensino e aprendizagem, fomentando a incorporação das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e das técnicas de educação à distância aos métodos didático-pedagógicos;

i) apoio na criação de diretrizes políticas e pedagógicas que garantam aos jovens e adultos que não tiveram acesso à escola, ou que dela foram excluídos, o direito à educação ao longo da vida;

j) execução de programas, projetos e atividades de cooperação em áreas de interesse comum consideradas prioritárias; e

k) qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

2. Com o fim de garantir a implementação das ações decorrentes deste Acordo, as Partes poderão negociar, em conjunto ou separadamente, a participação de Organismos Internacionais, órgãos da sociedade civil ou da iniciativa privada.

Artigo III

Intercâmbio

1. As Partes comprometem-se a promover o intercâmbio de docentes, discentes, técnicos, especialistas e pesquisadores nas modalidades previstas nos programas executivos a serem elaborados.

2. Os Peritos a serem enviados à outra Parte sujeitar-se-ão às leis e regulamentos em vigor no país em que estiverem desempenhando suas funções.

Artigo IV

Concessão de Bolsas

1. As Partes procurarão, na medida de suas disponibilidades, estabelecer programas de bolsas de estudos e facilidades a estudantes, docentes e pesquisadores para aperfeiçoamento acadêmico e profissional.

2. Os requisitos para ingresso nos referidos programas serão similares aos exigidos pelo país receptor, com exceção do exame de admissão.

3. Os diplomas e títulos expedidos por instituições de ensino de uma das Partes a nacionais da outra terão validade no país de origem do interessado, cumpridas as disposições legais vigentes.

Artigo V

Missões técnicas

1. As Partes trocarão missões técnicas com o propósito de estudar e viabilizar ações concretas no âmbito dos programas propostos.

2. A organização e o deslocamento das missões técnicas realizar-se-ão a pedido de uma das Partes, mediante confirmação da outra.

3. A Parte solicitante assumirá os encargos decorrentes do deslocamento ou procurará formas alternativas de financiamento. Entende-se por "Parte solicitante" aquela à qual coube a iniciativa da missão.

Artigo VI

Participação em eventos

As Partes promoverão a participação em eventos de caráter internacional, devendo a Parte organizadora fornecer antecipadamente os dados necessários para sua participação.

Artigo VII

Sub-comissão Bilateral

1. As Partes estabelecem uma Sub-comissão Bilateral, que terá a missão de propor e negociar as ações de cooperação de interesse para seus países, bem como acompanhar a implementação dessas ações.

2. A Sub-Comissão Bilateral reunir-se-á, alternadamente, na República de Angola e na República Federativa do Brasil por ocasião das sessões da Comissão Mista, e sempre que necessário, salvo se as Partes convierem o contrário.

Artigo VIII

Solução de controvérsias

As controvérsias relativas à interpretação ou à implementação deste Acordo serão dirimidas mediante negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Emendas

1. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

2. As emendas não afetarão as ações em curso.



Artigo X
Denúncia

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data da notificação.

2. A denúncia do presente Acordo não afetará o cumprimento dos programas e projetos em execução, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Artigo XI
Vigência

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação pela qual uma Parte informa a outra, por via diplomática, do cumprimento de seus requisitos internos para a entrada em vigor deste Acordo e permanecerá em vigor por período de cinco (5) anos, sendo renovado, automaticamente, por iguais períodos salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Feito em Brasília, em 23 de junho de 2010, em dois exemplares originais, em português, fazendo ambos os textos igualmente fê.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Fernando Haddad
Ministro da Educação

PELA REPÚBLICA
DE ANGOLA

Assunção dos Anjos
Ministro das Relações Exteriores

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito, resolve

ADMITIR,

in memoriam, na Ordem Nacional do Mérito, no grau de Cavaleiro, a Professora HELEY DE ABREU SILVA BATISTA, pelo gesto de coragem e de heroísmo para salvar a vida de seus alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, em Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 9 de outubro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eliseu Padilha

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, TAI-RIKU OKADA, líder da organização espiritualista Sukyo Mahikari.

Brasília, 9 de outubro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 377, de 6 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.526.

Nº 378, de 6 de outubro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.759.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria número 197, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 2017 e da Portaria número 198, de 13 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2017 que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja, ano-safra 2017/2018, para os estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 197 - RIO GRANDE DO SUL

Macrorregião 1

GRUPO I

MONSOY LTDA: 95R95IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA: TMG7260IPRO, TMG7061IPRO e TMG1759RR.

PORTARIA Nº 198 - MATO GROSSO DO SUL

Macrorregião 2

GRUPO I

MONSOY LTDA: 95R95IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA: TMG7260IPRO, TMG7061IPRO e TMG1759RR.

Macrorregião 3

GRUPO I

MONSOY LTDA: 95R95IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA: TMG7260IPRO e TMG7061IPRO.

Nos Anexos das Portarias números 8,9,11, 16,19 e 20, de 20 de julho de 2017, publicadas no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2017, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja, ano-safra 2017/2018, no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e São Paulo, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 8 - DISTRITO FEDERAL

Macrorregião 3

GRUPO I

MONSOY LTDA: 95R95IPRO.

PORTARIA Nº 9 - GOIÁS

Macrorregião 3

GRUPO I

MONSOY LTDA: M5917IPRO e 95R95IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA: TMG7260IPRO e TMG7061IPRO.

PORTARIA Nº 11 - MINAS GERAIS

Macrorregião 3

GRUPO I

MONSOY LTDA: 95R95IPRO e M5917IPRO.

PORTARIA Nº 16 - PARANÁ

Macrorregião 1

GRUPO I

MONSOY LTDA: 95R95IPRO.

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA: TMG7260IPRO, TMG7061IPRO e TMG1759RR.

PORTARIA Nº 19 - SANTA CATARINA

Macrorregião 1

GRUPO I

MONSOY LTDA: 95R95IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA: TMG7260IPRO, TMG7061IPRO e TMG1759RR.

PORTARIA Nº 20 - SÃO PAULO

Macrorregião 1

GRUPO I

MONSOY LTDA: 95R95IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA: TMG7260IPRO, TMG7061IPRO e TMG1759RR.

Macrorregião 3

GRUPO I

MONSOY LTDA: 95R95IPRO e M5917IPRO.

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.010/SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023982/2013-05, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 18D (dezoito digital), classe A, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Santa Maria/RS, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.101/SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.049118/2015-43, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 236E (duzentos e trinta e seis educativo), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Edealina/GO, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.575, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.707284/2016-41, de 24 de outubro de 2016, que os produtos, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Full Gauge-Eletrô-Controlles Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 90.446.048/0001-10, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Temporizador baseado em técnica digital, para tensão superior a 60V e inferior a 1000V.

Modelo: TEMPUS E.

Produto: Unidade de entrada com saída para controlador Lógico programável.

Modelos: MULTI-FG E; MOD142; VX950 HMI.

Produto: Termômetro Digital.

Modelo: TI44E PLUS.

Produto: Controlador digital de temperatura.

Modelos: MT512E 2HP; TC900E 2HP; TC900E POWER; MT444 V-EXPRESS; MT444 EXPRESS; MT512EW 2HP; TC900EW POWER; TC900EBW POWER; MT512EBW 2HP; ELEVEN; MT514E; TC900E LOG; MT512E LOG; MT520E FAST; MT444 V-EXPRESS B; MT444 V-EXPRESS W; MT512EG 2HP; MT512EB 2HP; TC900EG POWER; TC900EB POWER; MT622EW; MT516E; TC900EW 2HP; VX950 PLUS; TC900EB 2HP; RT607E PLUS; MT543E LOG; MT543E PLUS; MT444E FIT; MT444EW FIT; MT444EB FIT; MT444 EXPRESS W; MICROSOL E; MICROSOL II E PLUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.839, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.704363/2016-08, de 15 de setembro de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Terminal de comunicação em rede celular, para transmissão de voz e mensagens de texto, próprio para liberação de acesso.

Modelos: MOBILE INTERCOM 101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.840, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.000556/2016-88, de 13 de outubro de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Perto S.A. Periféricos Para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Terminal de atendimento bancário, próprio para uso em casas lotéricas oficiais, com dispositivo para autenticar.

Modelos: TFL-5000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 434, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Processo nº 53500.002387/2012-14
Recorrente/Interessado: RCA COMPANY DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 193/2017/SEI/AD (SEI nº 1819365), integrante deste acórdão: a) aplicar, em substituição à sanção de caducidade, a sanção de multa no valor de R\$ 30.663,51 (trinta mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) pelo descumprimento do cronograma de implantação de infraestrutura de atendimento em domicílios urbanos (Home Passed), nas Áreas de Prestação de Serviço (APS) de Aracruz-ES, Colombo-PR, Cornélio Procopio-PR, Itaperuna-RJ, Linhares-ES, Paranavaí-PR, Toledo-PR, São Mateus-ES e Irati-PR; e, b) declarar a extinção, por renúncia, a partir de 31 de janeiro de 2014, das concessões outorgadas para explorar o Serviço de Televisão a Cabo, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço os municípios de Irati-PR e de Cornélio Procopio-PR, nos termos das minutas anexas (SEI nº 1913098) e (SEI nº 1913636).

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 475, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.069934/2017-48
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A.
Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 172, de 6 de outubro de 2017

Os membros do Conselho Diretor da Anatel aprovam, por unanimidade, a proposta contida na Análise nº 235/2017/SEI/OR (SEI nº 1957336), integrante deste acórdão.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 12.904, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133, inciso VII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO que a renúncia, uma das formas de extinção de autorização, nos termos do art. 138, combinado com o art. 142, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, foi requerida nos autos do Processo nº 53500.026094/2012-14;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.002387/2012-14, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a partir de 31 de janeiro de 2014, a autorização outorgada à RCA COMPANY TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, por intermédio do Ato nº 15.891, de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, para explorar o Serviço de Televisão a Cabo, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Irati-PR.

Art. 2º A renúncia não desonera a empresa RCA COMPANY TELECOMUNICAÇÕES S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 12.908, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133, inciso VII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO que a renúncia, uma das formas de extinção de autorização, nos termos do art. 138, combinado com o art. 142, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, foi requerida nos autos do Processo nº 53500.026094/2012-14;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.002387/2012-14, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a partir de 31 de janeiro de 2014, a autorização outorgada à RCA COMPANY TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, por intermédio do Ato nº 15.890, de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2002, para explorar o Serviço de Televisão a Cabo, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Cornélio Procopio-PR.

Art. 2º A renúncia não desonera a empresa RCA COMPANY TELECOMUNICAÇÕES S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado para:

Nº 12.882 - Processo nº 53516.003286/2017-98 - REYNALDO GARMATTER NETO, CPF nº 393.678.199-00.

Nº 12.883 - Processo nº 53516.003880/2017-89 - SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE, CNPJ nº 06.096.247/0001-30.

Nº 12.887 - Processo nº 53516.003722/2017-29. Expede autorização à WRT - ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 02.281.983/0001-07, para exploração do Serviço Auxiliar Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS****ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Nº 12.736 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO CIDADE GUAXUPE FM LTDA, CNPJ nº 21.329.701/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 12.742 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA, CNPJ nº 02.948.098/0001-39 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa.



Nº 12.745 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) REDE DINAMICA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 23.843.360/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 12.746 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO SERRA DA BOA ESPERANCA LTDA, CNPJ nº 16.545.022/0001-77 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.865 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO CLUBE DE CURVELO LTDA, CNPJ nº 19.990.845/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

Nº 12.870 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO SOCIEDADE PASSOS LTDA, CNPJ nº 23.280.159/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 12.544 - ASSOCIACAO BRASILEIRA D"A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS, CNPJ nº 61.012.019/0001-42;

Nº 12.555 - ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 06.069.276/0001-02;

Nº 12.567 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - PREFEITURA DO CAMPUS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 63.025.530/0002-95

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 12.614 - ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 156.799.418-05
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 12.610 - OPINI & OPINI LTDA - EPP, CNPJ nº 03.436.893/0001-00

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):
Nº 12.629 - SERVIMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ nº 55.636.500/0001-06
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 12.640 - OBLATOS DE MARIA IMACULADA, CNPJ nº 57.125.981/0002-00

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 12.829, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s)tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. PRO-CESSO: 53504.012724/2016-67.

NOME; FISTEL; VALIDADE; ABMAEL JOSÉ DA SILVA ; 80105155152 ; 21/03/2016 ; ADAILSON DE LIMA GALVAO ; 80105145432 ; 02/03/2016 ; ADEMIR PELLISON ; 80105146161 ; 02/03/2016 ; ADEMIR PEREIRA RUSSO ; 80105162361 ; 21/03/2016 ; ADRIANO MARTINS PEREIRA ; 80105160580 ; 16/03/2016 ; ALCIDESNEI DEL CAMPO ; 80105140120 ; 13/03/2016 ; ALEX DIAS PRADO ; 80105149349 ; 17/03/2016 ; ALVINO ALVES GUIMARAES JUNIOR ; 80105147648 ; 13/03/2016 ; ANDERSON APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA ; 80105155071 ; 21/03/2016 ; ANDERSON JESUS GUTIERREZ ; 80105154857 ; 24/03/2016 ; ANDREIA SANTOS DE ARAÚJO ; 80105167240 ; 27/03/2016 ;ANTONIO MARQUES FARIA GONÇALVES ; 80105169021 ; 31/03/2016 ; ARNE HAMMARSTRON FILHO ; 80105142174 ; 02/03/2016 ; AVELINO MORELLI ; 80105153532 ; 17/03/2016 ; CARLOS ALBERTO FERREIRA ; 80105150436 ; 13/03/2016 ; CARLOS PAZ ; 80105086401 ; 08/03/2016 ; CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ; 80105088455 ; 20/03/2016 ; CICERO FRANCISCO XAVIER ; 80105166278 ; 22/03/2016 ; CLAUDEMIR RAMOS ; 80105151750 ; 17/03/2016 ; CLAUDINEI ALEXANDRO BARBOSA ; 80105158330 ; 21/03/2016 ; CLAUDINEI APARECIDO VALERIO CORREIA ; 80105144894 ; 02/03/2016 ; CLAUDINEI PEREIRA LINHARES ; 80105176826 ; 31/03/2016 ; CLEUBER JOSÉ DO NASCIMENTO ; 80105149268 ; 17/03/2016 ; EDMILSON MARTINS FAGUNDES ; 80105155233 ; 09/03/2016 ; ERIC ZENEBRI ; 80105147567 ; 13/03/2016 ; EZEQUIAS CAROBA DA SILVA ; 80105152056 ; 17/03/2016 ; GERALDO FORTI FILHO ; 80105164062 ; 28/03/2016 ; GILMAR CLEMENTINO DA SILVA ; 80105165700 ; 20/03/2016 ; HENRICH HINKENICKEL ; 80105148610 ; 13/03/2016 ; HENRIQUE PIERONI ; 80105162108 ; 28/03/2016 ; JEAN HUELEN COSTA ; 80105171514 ; 28/03/2016 ; JOÃO FRANCISCO TIAGO ; 80105159492 ; 21/03/2016 ; JOSE ANTONIO GOMES ; 80105136018 ; 02/03/2016 ; JOSE ANTONIO GOMES ; 80105162795 ; 20/03/2016 ; JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA ROCHA ; 80105147729 ; 02/03/2016 ; LOURIVAL SABADIN DE OLIVEIRA ; 80105151912 ; 16/03/2016 ; LUIS CARLOS DE SA JUNIOR ; 80105148709 ; 13/03/2016 ; LUIS CARLOS PEREIRA ; 80105140392 ; 13/03/2016 ; LUIZ BISPO ; 80105161713 ; 22/03/2016 ; LUIZ ELIALDO BORSATO ; 80105158500 ; 22/03/2016 ; LUIZ MARCOS INOCENCIO DA SILVA ; 80105148539 ; 28/03/2016 ; MANOEL PEREIRA RAMOS ; 80104596155 ; 08/03/2016 ; MAURÍCIO KALIL DAMUS ; 80105167169 ; 22/03/2016 ; NERALDO FERREIRA DA SILVA ; 80105165549 ; 22/03/2016 ; NILSON NEVES PACHECO ; 80105166430 ; 31/03/2016 ; PAULO MARTINS DOS SANTOS ; 80105154695 ; 13/03/2016 ; RAIMUNDO GOMES MARINHO FILHO ; 80105165972 ; 31/03/2016 ; ROBERTO DOS SANTOS FERNANDES ; 80105140201 ; 13/03/2016 ; RODRIGO AFONSO ; 80105146080 ; 02/03/2016 ; RODRIGO PALUDETO ; 80105160407 ; 24/03/2016 ; ROGERIO BERTUZZI ; 80105142760 ; 23/03/2016 ; ROGÉRIO DE ANDRADE COIMBRA ; 80105166600 ; 22/03/2016 ; RONALDO DONIZETE VENTURA ; 80105151670 ; 16/03/2016 ; RONALDO MARCOS CÍCERO ; 80105151831 ; 21/03/2016 ; SAMUEL ALEX DE SÁ ; 80105148881 ; 13/03/2016 ; SELMANN OSORIO OLIVEIRA ; 80105153966 ; 16/03/2016 ; VAGNER SEBASTIÃO SPEZAMIGLIO ; 80105145513 ; 02/03/2016 ; VICENTE PAULO MENDES ; 80105147303 ; 13/03/2016 ; VILSON REAL ; 80105131997 ; 13/03/2016 ; WALCIR ANTONIO DE OLIVEIRA ; 80105142093 ; 16/03/2016 ; WILSON ROBERTO GASQUES ; 80105166359 ; 28/03/2016 ;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE
PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 12.852, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 11.516.861/0001-43, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 12.425, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequências à REAL RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 02.338.532/0001-69, associada à execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 12.455, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53504.007557/2016-32.

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MEDEIROS IBIÚNA, CNPJ/MF nº 09.272.791/0001-83, por meio do Ato nº 4772, de 27/07/2010, para ANTONECILDA DE OLIVEIRA AQUINO, CNPJ/MF nº 25.057.322/0001-06, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço. A transferência da autorização é onerosa e implica sub-rogação por parte de ANTONECILDA DE OLIVEIRA AQUINO das obrigações assumidas por MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MEDEIROS IBIÚNA, perante a Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.582 - Processo nº 53520.001603/2017-72.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 12/09/2017, a autorização outorgada à BIT TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 11.303.488/0001-42, por intermédio do Ato nº 2465, de 20/04/2010, publicado no DOU de 28/04/2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.583 - Processo nº 53500.007604/2011-73.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 26/07/2017, a autorização outorgada à EDMAR DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 11.091.191/0001-60, por intermédio do Ato nº 5700, de 16/08/2011, publicado no DOU de 25/08/2011, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.584 - Processo nº 53500.021995/2014-81.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à CONECTA COMÉRCIO DE PRODUTOS E MANUTENÇÃO PARA INFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ nº 10.564.924/0001-74, por meio do Ato nº 934, de 05/02/2015, publicado no DOU de 11/02/2015, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.536/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª. Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.041872/2017-03

Requerente: Embrapa Soja

CQB: 02/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Embrapa Soja (CQB: 02/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a seca. Os experimentos serão realizados em Londrina/PR. A área total será de 1,4395 hectares e a área com OGM será de 0,2632 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 9 de outubro de 2017

701ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Zerbini	900.0037/1990	50.644.053/0001-13

298ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000093/2004	296.978.832-20	PAULO CÉSAR DE FACCIO CARVALHO	09/10/2022

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
PORTARIA Nº 5.712/SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.000774/2017-16, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA - ME, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de ÁGUAS DA PRATA/SP, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.714/SEI, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.024991/2017-93, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA - ME, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PI-RACICABA/SP, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.790/SEI, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041274/2012-67, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA., autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade do Rio de Janeiro (Santa Cruz/RJ), o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 6 de outubro de 2017

Nº 1.665/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 01250.013667/2017-40, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 22576/2017/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RADIO EMISSORA ATALAIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guara-puava, estado do Paraná, contra a decisão de indeferimento do pedido de aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização de equipamentos, para no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência do não atendimento ao disposto no subitem I.1, alínea "g", da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 c/c subitem 5.4, alínea "d" da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98 c/c art. 109, inciso VII da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015.

INEZ JOFFILY FRANÇA

Nº 1.674/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 53900.052620/2016-12, especialmente da Nota Técnica nº 22700/2017/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO BAHIANA DE ITABERABA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaberaba, estado da Bahia, contra a decisão de indeferimento do pedido de aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização de equipamentos, para no mérito, negar-lhe provimento, em decorrência do não atendimento ao disposto nos subitens 3.3.2 e 5.4, alínea "b" da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98 c/c TABELA I do subitem 3.3.1 substituída pela TABELA I da Resolução Anatel nº 546, de 01 de setembro de 2010.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADOR-GERAL
Em 15 de setembro de 2017

Nº 1.451/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.044038/2017-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BENTO GONÇALVES, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 19610/2017/SEI-MCTIC.

Em 18 de setembro de 2017

Nº 1.558/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.032068/2017-25, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da REDE 21

COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SETE LAGOAS, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 21022/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Em 4 de outubro de 2017

Nº 1.633/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.038188/2017-36, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de IPOJUCA, estado de PERNAMBUCO, utilizando o canal digital nº 14 (quatorze), nos termos da Nota Técnica nº 21962/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.622/SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.038252/2017-89, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de IPOJUCA, estado de PERNAMBUCO, utilizando o canal digital nº 50 (cinquenta), nos termos da Nota Técnica nº 21831/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 8 de setembro de 2017

Nº 1.522/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.049517/2017-74, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, utilizando o canal nº 250 (duzentos e cinquenta), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 20524/2017/SEI-MCTIC.

Em 4 de outubro de 2017

Nº 1.560/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53524.004442/2017-39, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ITATIAIA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Timóteo-MG, utilizando o canal nº 246 (duzentos e quarenta e seis), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 21049/2017/SEI-MCTIC.

Em 5 de outubro de 2017

Nº 1.671/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.059079/2017-52, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO INTEGRACAO DO BREJO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bananeiras-PB, utilizando o canal nº 272 (duzentos e setenta e dois), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 22712/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 92, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Comitê Integrado de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Cultura e de suas Entidades Vinculadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e das



competências estabelecidas no Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, bem como considerando o conteúdo do Acórdão nº 882/2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Integrado de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Cultura e de suas Entidades Vinculadas - CITIC.

Art. 2º Compete ao CITIC:

I - articular e promover ações conjuntas relativas aos recursos de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas;

II - promover o intercâmbio de conhecimento entre seus participantes com o objetivo de uniformizar a governança e a gestão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério da Cultura e de suas Entidades Vinculadas; e

III - orientar o Comitê de Governança Digital do Ministério da Cultura, instituído pela Portaria nº 3, de 17 de janeiro de 2017, e instâncias equivalentes das entidades vinculadas ao ministério, no sentido de viabilizar o compartilhamento de:

a) metodologias, tecnologias e demais recursos de tecnologia da informação e comunicações; e

b) processos e procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços na área de tecnologia da informação e comunicações de uso comum.

Parágrafo único. Na execução de suas atribuições institucionais, o CITIC orientar-se-á pelos princípios da Política de Governança Digital, delineados no art. 3º do Decreto nº 8.638, de 2016.

Art. 3º O CITIC será composto pelos respectivos dirigentes das unidades de tecnologia da informação e comunicação ou equivalentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Cultura - MinC;

II - Agência Nacional do Cinema - ANCINE;

III - Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

IV - Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

V - Fundação Cultural Palmares - FCP;

VI - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

VII - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; e

VIII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares por seus substitutos legalmente designados.

§ 2º O dirigente da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação do MinC presidirá as reuniões do Comitê.

§ 3º A participação como membro do Comitê é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente em caráter quadrimestral, e extraordinariamente, mediante:

I - convocação do seu Presidente;

II - solicitação subscrita pela maioria dos seus membros; ou

III - solicitação de Comitê de Governança Digital, ou instância equivalente, do Ministério da Cultura ou de entidade vinculada.

§ 1º O aviso de convocação das reuniões conterà a pauta dos temas a serem abordados na reunião e, quando for o caso, quaisquer outros documentos que instruam as matérias a serem deliberadas.

§ 2º Os integrantes do Comitê deverão encaminhar ao Presidente os assuntos a serem inseridos em pauta de reunião ordinária, com antecedência de dois dias úteis.

§ 3º A critério do Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros, poderá ser proposta matéria relevante e urgente, não expressamente consignada na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

Art. 5º Os casos omissos quanto ao funcionamento do Comitê serão resolvidos por seu Presidente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

DESPACHOS DA MINISTRA

Em 9 de outubro de 2017

Nº 102 - Processo/MinC nº 01412.000609/2008-65
PRONAC nº 08-10614

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Comida di Buteco Produções Gastronômicas LTDA., CNPJ 06.204.569/0001-55, nos autos do Processo nº 01412.000609/2008-65 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 498/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0370292/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 103 - Processo/MinC nº 01400.073037/2015-00
PRONAC nº 15-10664

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pela proponente Lisiane Oliveira dos Santos, CPF 012.666.475-70, nos autos do Processo nº 01400.073037/2015-00 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 493/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 8/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 104 - Processo/MinC nº 01400.026300/2011-30
PRONAC nº 11-6717

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Instituto da Cultura, Educação, Esporte e Turismo, CNPJ 07.229.473/0001-04, nos autos do Processo nº 01400.026300/2011-30 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 506/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0377046/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 105 - Processo/MinC nº 01400.009977/2008-16
PRONAC nº 08-10248

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Casa do Conto, CNPJ 06.273.253/0001-15, nos autos do Processo nº 01400.009977/2008-16 e DOU PROVIMENTO PARCIAL, com base nas razões contidas no Parecer nº 532/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Parecer de Análise de Recurso nº 487/2017/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

MARIANA RIBAS DA SILVA
Interina

PORTARIA Nº 609, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.º 1º- Tornar público o(s) projeto(s) cultural(is) referente(s) ao Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, relacionado(s) no anexo abaixo, que teve/tiveram sua(s) REPROVAÇÃO(ÕES) quanto à prestação de contas do projeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 8º do art. 4 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso V do Art. 10 do Decreto nº 5.671 de 2006, bem como a providências relativas à inscrição do(s) responsável(is) no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 2002, conforme anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
12-1925	Gif Cave, Caverna Gif	Leandro Cardoso Torres Cunha	252.340.198-37	Proposta de residência artística para realização do projeto Caverna Gif Caverna, famosa alegoria utilizada por filósofos e poetas como Platão, Nietzsche e o brasileiro Waly Salomão para especular sobre a relação humana com a natureza. Gif, pequenas imagens digitais animadas, consideradas pelo artista proponente como objetos culturais ou mesmo objetos arqueológicos contemporâneos sem autoria, sem data e sem origem. Unindo essas duas matrizes culturais, desenvolverei uma instalação audiovisual, que funcionara como um ambiente imersivo didático e performático. Dentro da instalação Caverna Gif, realizarei uma serie de performances ao vivo, abertas ao público, e uma oficina para estudantes de arte. As performances e a oficina adotarão o formato de palestra e de debate aberto, em que apresentarei, de forma lúdica, um cruzamento de disciplinas que informam o projeto, a saber, filosofia, arte, tecnologia, performatividade e comunicação. Todo o projeto será documentado em um website dedicado.	R\$ 2.171,25

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 607, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176201 - "As Aventuras de Pimpa a Girafa"
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
Processo: 01400026503201711
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 420.733,50
Prazo de Captação: 10/10/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção de peça teatral infantil com a manipulação de bonecos com duração de aproximadamente 30 minutos, totalizando 100 apresentações, que serão ofertadas de forma inteiramente gratuita à população, e serão realizadas precipuamente em escolas públicas. O projeto é itinerante e viajará por 20 cidades.

PORTARIA Nº 608, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172079 - ARTES INTEGRADAS EM CURSO
CIEMH2 Núcleo Cultural
CNPJ/CPF: 07.873.902/0001-81
Cidade: Macaé - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 14.400,00
Valor total atual: R\$ 452.216,00



12-1528	Performance "Escala de Mixirica", de Marko Concá, no Quinto Encuentro de Arte-Acción"Performancear o morir" em Norogachi, Chihuahua, México (de 1 a 8 de abril de 2012).	Marko Aurélio Wegner	274.847.658-13	Escala de Mixirica, é uma ação performática criada por Marko Concá, a partir do diálogo intercultural com a comunidade Guaraní Mbya da Tekoa Pyau, situada na base do Pico do Jaraguá, São Paulo (Brasil), desde março de 2010 até junho de 2011.A ação se resume a chegar na comunidade, pintar o rosto, tocar um tambor para chamar as pessoas, e junto com quem se aproximar comer umas dezenas de mixiricas (ou outra fruta nativa) para formar com as cascas restantes uma amarelinha. A intenção é performá-la em comunidades de outras línguas, buscando a comunicação por meio da ação performática no limiar das linguagens artísticas e das culturas.	R\$ 218,96
12-7651	Sua Incelença, Ricardo III no Festival Iberoamericano de Teatro de Cadiz - Espanha	Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare	01.414.372/0001-27	Os Clowns de Shakespeare, coletivo nordestino prestes a completar 20 anos, vem circulando por todo o Brasil com o espetáculo Sua Incelença, Ricardo III, passando pelos principais festivais do país, abrindo 4 deles: FIT/BH, FIT/Rio Preto, Cena Contemporânea/Brasília e Festival de Curitiba. O espetáculo, que celebra o encontro entre o grupo e Gabriel Villela, um dos mais importantes encenadores do país, surge num momento de consolidação da trajetória dos Clowns, que já circulou por 25 estados do país, mas tem apenas 2 viagens internacionais no currículo. Agora, o grupo recebeu o convite para o FIT de Cádiz, na Espanha, um dos mais importantes festivais do mundo, que recebe programadores de festivais de todo o planeta, o que faz do festival uma grande oportunidade de desdobramentos. Além da apresentação, o diretor artístico Fernando Yamamoto foi convidado como palestrante no VI Encuentro de Investigación Teatral, que acontece na programação do FIT.	R\$ 2.408,92

PORTARIA Nº 610, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no Art. 108 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 108 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTA-DO
11-12083	Projeto Orquestração	Fundação Todeschini	91.983.171/0001-33	Cria alternativa cultural musical para o público infanto-juvenil menos as-sistido de Bento Gonçalves, RS, através da realização de Oficina de Música, no período de fevereiro/2012 a janeiro/2013, preparatória à criação de uma Orquestra na sequência do projeto.	R\$ 104.590,40	R\$ 104.590,40

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVA-DO	VALOR CAPTADO
11-4994	Festnatal Acia 2011	Fundação Cultural Acia	10.548.421/0001-05	Esse projeto realizará a terceira edição do FestNatal Araxá, festival pautado em música instrumental e artes cênicas, que acontecerá entre 26 de novembro e 27 de dezembro de 2011 na cidade de Araxá MG. O festival será composto por 27 apresentações musicais do gênero instrumental, 10 espetáculos de artes cênicas e uma montagem cênica, do espetáculo Auto de Natal, com mais de 150 participantes. Todas as ações são gratuitas e com acessibilidade completa.	R\$ 1.800.291,82	R\$ 1.380.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVA-DO	VALOR CAPTA-DO	VALOR NOMI-NAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
09-2793	Riquezas Culturais da Mata Atlântica - Guai-ba e São Bernardo do Campo	Mauro Fragoso Peret Antu-nes Artes e Cultura - EPP	07.143.065/0001-35	Realização de atividades culturais, todas gratuitas, nas cidades de porto alegre e do rio de janeiro. Essas atividades buscarão mos-trar a diversidade cultural do povo da região da mata atlântica, além de preservar o patrimônio cultural, artístico e imaterial. O projeto contempla apresentações cênicas (teatrais), de música instrumental e exposição de artes visuais.	R\$ 4.242.522,00	R\$ 2.463.700,00	R\$ 2.463.700,00
15-8760	VOGA - Uma Imersão Musical no Rio São Francisco	Giselle Thaís Favacho Matos	692.388.472-15	O projeto se destina à gravação do 2º disco de carreira do grupo Coutto Orchestra de Aracaju-SE e shows de circulação. A banda fará uma viagem de barco por 1 mês pelo Rio São Francisco (concentrando nos Estados de Alagoas e Sergipe) numa imersão de pesquisa e captação de sons e vídeos nas	R\$ 107.014,00	R\$ 95.000,00	R\$ 94.680,66



				comunidades ribeirinhas, que fomentarão a gravação do disco e a produção de um diário de bordo online que no final da turnê resultará num documentário digital de todo o processo. As cidades pré-definidas são: Aracaju/SE, Poço Redondo - SE, Porto da Folha - SE, Canindé do S. Francisco - SE, Piranhas - AL, Neópolis - SE, Brejo Grande - SE e Pão de Açúcar - AL.			
12-7207	Orquestra, Canto Coral e Escolas de Samba do Carnaval - MUAMBA EM CONCERTO 2013.	Manoel da Silva	122.171.310-87	Realizar no período de 03/01 a 31/03/2013, em Lajeado/RS, em frente à Casa de Cultura do município, 01 megaconcertos de música erudita e instrumental, com a Orquestra de Concertos de Lajeado (OCLAJE), com o Canto Coral Tirol e a participação especial dos ritmistas das 06 Escolas de Samba de Lajeado, num encontro inédito, para popularizar o gênero musical erudito e a música instrumental, levando cultura de qualidade a todas as camadas sociais.	R\$ 35.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
15-4444	Oficinas Musicais de Paraisópolis	União dos Moradores e do Comercio de Paraisópolis	53.820.619/0001-09	A realização de oficinas de todos os instrumentos de uma orquestra sinfônica, de teoria musical na comunidade de Paraisópolis, cidade de São Paulo. Como complementação do aprendizado, a realização de 12 concertos (três por mês), com o repertório estudado e desenvolvido nas oficinas.	R\$ 513.639,50	R\$ 300.400,00	R\$ 300.289,31

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 576 de 21/09/2017, publicada no D.O.U. em 22/09/2017, Seção 1, referente ao Projeto Zuzu in Progress - Pronac: 16 1932 Onde se lê: Prazo de captação: 22/09/2017 a 28/04/2017 Leia-se: Prazo de captação: 22/09/2017 a 31/12/2017 Na portaria nº 576 de 21/09/2017, publicada no D.O.U. em 22/09/2017, Seção 1, referente ao Projeto Festival de Artes, Cultura e Sustentabilidade Vila Flores - Pronac: 17 0817 Onde se lê: Prazo de captação: 22/09/2017 a 21/05/2017 Leia-se: Prazo de captação: 22/09/2017 a 31/12/2017 Na portaria nº 575 de 20/09/2017, publicada no D.O.U. em 21/09/2017, Seção 1, referente ao Projeto VIII Festival Nacional de Choro - Pronac: 17 0962 Onde se lê: Prazo de captação: 21/09/2017 a 09/08/2017 Leia-se: Prazo de captação: 21/09/2017 a 31/12/2017

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO DE PREPARO
V COMANDO AÉREO REGIONAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAP CO Nº 66-T/ARC, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a sanção administrativa à empresa LEANCEL COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.045.016/0001-53, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União.

O Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 57/GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 007, de 12 de janeiro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.005228/2017-63, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa LEANCEL COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.045.016/0001-53, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 3(três) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, em consonância com sugestão do item 6.1.14, alínea "f", da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2017, por entender que a falha na execução contratual resultou em transtornos comprometedores ao desempenho da Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ADRIANO PINHEIRO BARREIRA Cel Int

PORTARIA GAP-CO Nº 67-T/ARC, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a sanção administrativa à empresa AFM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.057.219/0001-20, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União.

O Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 57/GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 007, de 12 de janeiro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.005230/2017-32, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa AFM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.057.219/0001-20, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, em consonância com sugestão do item 6.1.14, alínea "f", da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2017, por entender que a falha na execução contratual resultou em transtornos que comprometem o desempenho da Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ADRIANO PINHEIRO BARREIRA Cel Int

PORTARIA GAP-CO Nº 68-T/ARC, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a sanção administrativa à empresa SEARA COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.016.188/0001-69, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União.

O Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 57/GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 007, de 12 de janeiro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.001526/2017-84, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa SEARA COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.016.188/0001-69, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 3(três) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, em consonância com sugestão do item 6.1.14, alínea "f", da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2017, por entender que a falha na execução contratual resultou em transtornos que comprometem o desempenho da Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ADRIANO PINHEIRO BARREIRA Cel Int

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR

PORTARIA Nº 199, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga do Prêmio Capes de Tese - Edição 2017, teses defendidas em 2016.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o Edital nº 18/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2017, Seção 3, página 27, que disciplina a edição 2017 do Prêmio Capes de Tese, e

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelas comissões de avaliação do Prêmio Capes de Tese

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.007285/2017-34, resolve:

Art. 1º Outorgar o Prêmio CAPES de Tese Edição 2017 aos autores das melhores teses de doutorado defendidas em 2016 e dar distinção aos respectivos orientadores, coorientadores e Programas de Pós-Graduação, conforme a área de conhecimento:

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Tese	Programa de Pós Graduação	Instituição
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Victor Silva Corrêa	Gláucia Maria Vasconcellos Vale		Pastores como empreendedores: análise sob perspectivas comportamental e relacional	Administração	PUC/MG
Antropologia / Arqueologia	Paulo Victor Leite Lopes	Adriana de Resende Barreto Vianna		"Homens autores de violência doméstica": relações de gênero, formas cotidianas de governo e processos de formação de Estado	Antropologia Social	UFRJ
Arquitetura, Urbanismo e Design	Adriana Nogueira Vieira Lima	Ana Fernandes		Do direito autoconstruído ao direito à cidade: Porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia	Arquitetura e Urbanismo	UFBA
Artes	Angélica Oliveira Adverse	Patrícia Dias Franca Huchet		Devemos ser uma obra de arte ou vestir uma: O Dandismo como <i>Medium-De-Reflexão</i> Na Arte	Artes	UFMG
Astronomia / Física	Tiago Barbin Batalhão	Roberto Menezes Serra		Avanços teóricos e experimentais em Termodinâmica Quântica	Física	UFABC
Biodiversidade	Bruno Vilela de Moraes e Silva	Levi Carina Terribile	Miguel Ángel Rodriguez	Do surgimento à descrição: Como o tempo e a extinção estão relacionados	Ecologia e Evolução	UFG
Biotecnologia	Andréa de Fátima Silva Rezende	Sibele Borsuk		Identificação de Antígenos de <i>Corynebacterium Pseudotuberculosis</i> e sua aplicação em imunodiagnóstico e vacinas recombinantes para linfadenite caseosa	Biotecnologia	UFPEL
Ciência da Computação	Luis Paulo Faina Garcia	André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho		Noise Detection In Classification Problems	Ciências da Computação e Matemática Computacional	USP/SC
Ciência de Alimentos	Adriano Costa de Camargo	Marisa Aparecida Bismara Regitano D'arce		Hurdles and potentials in value-added use of peanut and grape by-products as sources of phenolic compounds	Ciência e Tecnologia de Alimentos	USP/ESALQ
Ciência Política e Relações Internacionais	Davi Cordeiro Moreira	Paolo Ricci		Com a palavra os nobres deputados: frequência e ênfase temática dos discursos dos parlamentares brasileiros	Ciência Política	USP
Ciências Agrárias I	Rafael Battisti	Paulo Cesar Sentelhas		Calibration, uncertainties and use of soybean crop simulation models for evaluating strategies to mitigate the effects of climate change in Southern Brazil	Engenharia de Sistemas Agrícolas	USP/ESALQ
Ciências Ambientais	Eloisa Beling Loose	Myrian Regina Del Vecchio de Lima	Anabela Simões Carvalho e Lucia Helena Oliveira Cunha	Riscos climáticos no circuito da notícia local: Percepção, Comunicação e Governança	Meio Ambiente e Desenvolvimento	UFPR
Ciências Biológicas I	Bruna Araújo David	Gustavo Batista de Menezes		Estudo da origem, localização e função de fagócitos durante o repovoamento hepático	Biologia Celular	UFMG
Ciências Biológicas II	Mychael Vinícius da Costa Lourenço	Sérgio Teixeira Ferreira e Fernanda G. de Felice		Mecanismos de estresse neuronal, disfunção sináptica e neuroproteção em modelos experimentais da Doença de Alzheimer	Química Biológica	UFRJ
Ciências Biológicas III	Raphael Sanches Peres	Fernando de Queiroz Cunha		A Sinalização de TGF envolvida na expressão de CD39 em células T reguladoras está associada com a eficácia terapêutica do metotrexato na artrite reumatóide	Imunologia Básica e Aplicada	USP/RP
Ciências da Religião e Teologia	Fabiano Victor de Oliveira Campos	Eduardo Gross		O ser e o outro do ser: A questão de Deus em Emmanuel Levinas	Ciência da Religião	UFJF
Comunicação e Informação	Mariana Souto de Melo Silva	Cláudia Cardoso Mesquita	Ângela Marques	Infiltrados e Invasores: Uma perspectiva comparada sobre as relações de classe no cinema brasileiro contemporâneo	Comunicação Social	UFMG
Direito	Amanda Costa Thomé Travincas	Ingo Wolfgang Sarlet		A tutela jurídica da liberdade acadêmica no Brasil: a liberdade de ensinar e seus limites	Direito	PUC/RS
Economia	Ian Michael Trotter	José Gustavo Féres		Essays on Energy and Climate Change	Economia Aplicada	UFV
Educação	Silvana Soares de Araujo Mesquita	Isabel Alice Oswald Monteiro Lelis		O exercício da docência no ensino médio: a centralidade do papel do professor no trabalho com jovens da periferia	Educação	PUC-RIO
Educação Física	Roberta Lopes de Castro Martinelli	Giédre Berretin-Felix		Validação do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês	Fonoaudiologia	USP/FOB
Enfermagem	Sandra Cristina Veiga de Oliveira Santos	Maria Isabel Pedreira de Freitas	Nelson Marcio Gomes Caserta	Validação do método preditivo para introdução da sonda nasogástrica na alimentação em adultos: ensaio clínico randomizado	Enfermagem	UNICAMP
Engenharias I	Arthur Santos Silva	Enedir Ghisi		Desenvolvimento de um método para avaliação do desempenho térmico e energético de edificações aplicando análise de incertezas e sensibilidade	Engenharia Civil	UFSC
Engenharias II	Juliano Avelar Araujo	Andre Paulo Tschipschin		Obtenção e caracterização microestrutural e química de recobrimentos multicamadas de NBN/CRN para aplicações tribológicas pelo processo de deposição física de vapor	Engenharia Metalúrgica	USP
Engenharias III	Helon Vicente Hultmann Ayala	Leandro dos Santos Coelho		Computational Intelligence Methods Applied To Nonlinear Black-Box System Identification	Engenharia de Produção e Sistemas	PUC/PR
Engenharias IV	José Henrique Galeti	Claudio Kitano	Michael J. Connelly	Métodos de modulação de fase aplicados a interferômetros de dois feixes realimentados	Engenharia Elétrica	UNESP/IS
Ensino	Leila Cristina Aoyama Barbosa Souza	Carlos Alberto Marques		A problematização do princípio da precaução na formação do técnico agrícola: reflexões para o enfrentamento da racionalidade instrumental a partir de uma questão sociocientífica	Educação Científica e Tecnológica	UFSC
Farmácia	Anna Eliza Maciel de Faria Mota Oliveira	José Carlos Tavares Carvalho		Obtenção de produtos nanoestruturados bioativos a partir dos frutos de Sucupira-Branca (<i>Pterodonca Emarginatus</i> Vogel)	Inovação Farmacêutica	UNIFAP
Filosofia	Bruno Loureiro Conte	Marcelo Perine e Rachel Gazolla de Andrade		A <i>Doxa</i> no poema de Parmênides: uma investigação a partir dos testemunhos doxográficos	Filosofia	PUC/SP
Geociências	Allan Sandes de Oliveira	Cleverson Silva Guizan		Paleoclimate/paleoceanographic reconstructions of the Tropical South America	Dinâmica dos Oceanos e da Terra	UFF
Geografia	Rafael da Costa Gonçalves de Almeida	Marcelo José Lopes de Souza		Favelas do Rio de Janeiro: a geografia histórica da invenção de um espaço	Geografia	UFRJ
História	Ana Cristina Santos Matos Rocha	Robert Wegner		Experiências Norte-Americanas e projetos de educação no Distrito Federal e em São Paulo (1927-1935): Anísio Teixeira, Noemi Silveira, Isaías Alves e Lourenço Filho	História das Ciências e da Saúde	FIOCRUZ
Interdisciplinar	Raphael Tavares da Silva	Fabio Passetti e Nicole de Miranda Scherer		Análise de variantes de <i>splicing</i> em homem e camundongo por uma abordagem de proteogenômica	Biologia Computacional e Sistemas	FIOCRUZ



Linguística e Literatura	Ligia Gonçalves Diniz	Robson Coelho Tinoco		Por uma impossível fenomenologia dos afetos: imaginação e presença na experiência literária	Literatura	UnB
Matemática / Probabilidade e Estatística	Felipe Ferreira Gonçalves	Emanuel Augusto de Souza Carneiro		Extremal Problems, Reconstruction Formulas and Approximations of Gaussian Kernels	Matemática	IMPA
Materiais	Eliézer Fernando de Oliveira	Francisco Carlos Lavarda		Estrutura eletrônica de materiais orgânicos para aplicações em camadas ativas de células solares	Ciência e Tecnologia de Materiais	UNESP/BAU
Medicina I	Brunno Machado de Campos	Fernando Cendes	Ana Carolina Coan	Conectividade funcional e estrutural em pacientes com Epilepsia Focal	Fisiopatologia Médica	UNICAMP
Medicina II	Felipe Almeida de Pinho Ribeiro	Waldiceu Aparecido Verri Junior		Naringenina reduz inflamação e dor: efeito sobre o fator Nuclear KAPPA B e via analgésica do Óxido Nitrico	Patologia Experimental	UEL
Medicina III	Alcino Costa Leme	Filomena Regina Barbosa Gomes Galas		Estudo comparativo entre duas estratégias de ventilação mecânica, protetora e convencional, no pós-operatório imediato de cirurgia cardíaca.	Anestesiologia	USP
Medicina Veterinária	Matheus Nunes Weber	Cláudio Wageck Canal		Análises da epidemiologia molecular e evolução de Pestivirus	Ciências Veterinárias	UFRGS
Nutrição	José Luiz Marques Rocha	Josefina Bressan		Epigenetic Mechanisms Involved In The Interaction Between Diet And The Expression Of Inflammation-Related Genes	Ciência da Nutrição	UFV
Odontologia	Rafael Sarkis Onofre	Tatiana Pereira Cenci	Maximiliano Sérgio Cenci	Restauração de dentes tratados endodonticamente: recomendações para a prática clínica e para o reporte de pesquisas	Odontologia	UFPEL
Planejamento Urbano e Regional / Demografia	Não houve prêmio.					
Psicologia	Danielle Ferreira Garcia Mafra Campelo	Izabel Augusta Hazin Pires		Caracterização do perfil neuropsicológico e acadêmico de crianças e adolescentes sobreviventes de tumores de fossa posterior	Psicologia	UFRN
Química	Willian Xerxes Coelho Oliveira	Cynthia Lopes Martins Pereira	Carlos Basílio Pinheiro	Engenharia de Cristais Aplicada na Modulação de Propriedades de Magnetos Moleculares	Química	UFMG
Saúde Coletiva	Maria Carolina Borges	Aluísio Jardim Dornellas de Barros		Adiponectina: Relação com a distribuição de gordura corporal e influência sobre o risco de doenças cardiovasculares	Epidemiologia	UFPEL
Serviço Social	Mariléia Goin	Jane Cruz Prates		Fundamentos do serviço social na América Latina e no Caribe: Os diferentes caminhos do Brasil, do Chile e de Cuba	Serviço Social	PUC/RS
Sociologia	Pedro Herculano Guimarães Ferreira de Souza	Marcelo Medeiros Coelho de Souza		A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013	Sociologia	UnB
Zootecnia / Recursos Pesqueiros	Fábio Pértille	Luiz Lehmann Coutinho		Unraveling important genetic associations and differential methylation profiles using reduced genome sequencing in chickens	Ciência Animal e Pastagens	USP/ESALQ

§1º Os orientadores farão jus aos auxílios enunciados nos incisos II e IV, do Artigo 6º, do Edital nº18/2017.

§2º Os coorientadores e Programas de Pós-Graduação receberão certificado.

Art. 2º - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio Capes de Tese Edição 2017, aos seguintes autores, conforme sua área de conhecimento:

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Título tese	Programa de Pós Graduação	Instituição
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Nádia Campos Pereira Bruhn	Cristina Lelis Leal Calegario		Investimento direto estrangeiro e a política industrial: um estudo dos efeitos de transbordamentos em países da América Latina	Administração	UFLA
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Mateus Panizzon	Gabriel Sperandio Milan	Eric Charles Henri Dorion	A Influência da capacidade de aprendizado, da criatividade organizacional, da orientação empreendedora internacional, da capacidade tecnológica e da capacidade de reconfiguração na habilidade em desenvolvimento de novos produtos	Administração e Negócios - PUC-RS UCS	UCS-PUC/RS
Antropologia / Arqueologia	Flavia Medeiros Santos	Roberto Kant de Lima	Lucía Elibaum	"Linhas de Investigação": uma etnografia das técnicas e moralidades sobre "homicídios" na Polícia Civil da Região Metropolitana do Rio de Janeiro	Antropologia	UFF
Antropologia / Arqueologia	Thiago Mota Cardoso	Márnio Teixeira Pinto	Gabriel Coutinho Barbosa/ Anna Lowenhaupt Tsing	Paisagens em transe: uma etnografia sobre poética e cosmopolítica dos lugares habitados pelos Pataxó no Monte Pascoal	Antropologia Social	UFSC
Arquitetura, Urbanismo e Design	Virginia Gomes de Luca	Alina Gonçalves Santiago		Caráter da paisagem: foto-grafia do antigo caminho dos imigrantes italianos no sul de Santa Catarina	Arquitetura e Urbanismo	UFSC
Arquitetura, Urbanismo e Design	Mateus Rosada	Maria Angela Pereira de Castro e Silva Bortolucci		Igrejas paulistas da Colônia e do Império: arquitetura e ornamentação	Arquitetura e Urbanismo	USP/SC
Artes	Munir Klamt Souza	Mônica Zielinsky		Metamedidas	Artes Visuais	UFRGS
Artes	Valéria Muelas Bonafé	Marcos Branda Lacerda		A casa e a represa, a sorte e o corte ou: A composição musical enquanto imaginação de formas, sonoridades, tempos [e espaços]	Música	USP
Astronomia / Física	Marcelo Tucci Maia	Jorge Luis Meléndez Moreno		Gêmeas Solares: assinatura de planetas rochosos, evolução estelar e evolução química da Galáxia	Astronomia	USP
Astronomia / Física	Vanuildo Silva de Carvalho	Hermann Freire Ferreira Lima e Silva		Aspectos de modelos eletrônicos bidimensionais fortemente correlacionados: aplicações em cupratos supercondutores	Física	UFG
Biodiversidade	Adriislaine da Silva Mansano	Mirna Helena Regali-Seleghim	Odete Rocha	Efeitos dos agrotóxicos diuron e carbofuran, isolados e em mistura, sobre organismos aquáticos e avaliação de risco ecológico	Ecologia e Recursos Naturais	UFSCAR
Biodiversidade	Adriano Oliveira Maciel	Horacio Schneider		Sistemática e evolução das cecílias aquáticas (Amphibia: Gymnophiona: Typhlonectidae) com base no estudo de variação morfológica, genética e filogenia molecular	Zoologia	UFPA
Biotecnologia	Rafael Donadélli Melani	Gilberto Barbosa Domont	Magno Rodrigues Junqueira	Estratégias proteômicas "Bottom-Up" e "Top-Down" aplicadas à venômica.	Bioquímica	UFRJ
Biotecnologia	Roosevelt Delano de Sousa Bezerra	Edson Cavalcanti Da Silva Filho		Biopolímeros derivados da celulose para a aplicação na adsorção/dessorção do fármaco amitriptilina em meio aquoso	Biotecnologia - Rede RENORBIO	FUFPI
Ciência da Computação	Fabio Happ Botler	Yoshiko Wakabayashi		Decomposição de grafos em caminhos	Ciência da Computação	USP
Ciência da Computação	Eduardo Henrique Molina da Cruz	Philippe Olivier Alexandre Navaux		Online Thread and Data Mapping Using the Memory Management Unit	Computação	UFRGS
Ciência de Alimentos	Fábio Anderson Pereira da Silva	Marta Suely Madruga	Mario Estévez Garcia	Carne de frango e de galinhas de postura para elaboração de charque	Ciência e Tecnologia de Alimentos	UFPB/J.P.

Ciência de Alimentos	Isabela Maia Toaldo	Marilde Terezinha Bordignon Luiz	Edson Luiz Da Silva	Potencial bioativo de sucos de uva Vitis Labrusca L.: Caracterização química e atividade antioxidante, influência de sementes de uva e de pectinases na composição fenólica, e bioatividade do Trans-Resveratrol em células humanas	Ciências dos Alimentos	UFSC
Ciência Política e Relações Internacionais	Paulo Henrique Paschoeto Cassimiro	Marcelo Gantus Jasmin		O abismo do tempo. História, liberalismo e democracia no pensamento político francês (1789-1848)	Ciência Política	UERJ
Ciência Política e Relações Internacionais	Ulysses Tavares Teixeira	Maria Helena de Castro Santos		Promoção de democracia e apoio a governos autoritários pelos Estados Unidos: transições de regime e realinhamentos de política externa no Irã e no Egito	Relações Internacionais	UnB
Ciências Agrárias I	Ricardo de Oliveira Bordonal	Newton La Scala Júnior	Rattan Lal	Greenhouse Gas Balance Associated With Sugarcane Production In South-Central Brazil, Considering The Management And Expansion	Agronomia (Produção Vegetal)	UNESP/JAB
Ciências Agrárias I	Lucas Alberth Ribeiro do Valle	Luiz Roberto Guimarães Guilherme		Avaliação do potencial de uso agrícola da fluorita com óxido de silício (AgroSiCa), derivado da fabricação de fertilizantes fosfatados	Ciência Do Solo	UFLA
Ciências Ambientais	Ricardo Theophilo Folhes	Roberto Araújo de Oliveira Santos Júnior	François-Michel Le Tourneau	O lago grande do curuai: História fundiária, usos da terra e relações de poder numa área de transição várzea-terra firme na Amazônia	Ciências Ambientais	UFPA
Ciências Ambientais	Sthefany Caroline Bezerra da Cruz-Silva	Rosemary Matias	Ademir Kleber Morbeck de Oliveira	Histórico e uso da biodiversidade na comunidade negra Rural Quilombola Chácara do Buriti, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	UNIDERP
Ciências Biológicas I	Marcos Leite Santoro	Sintia Iole Nogueira Belangero	Vanessa Kiyomi Arashiro Ota e Ary Gadelha	Busca por potenciais marcadores genéticos nas fases iniciais da Esquizofrenia	Biologia Estrutural e Funcional	UNIFESP
Ciências Biológicas I	Diogo Borges Lima	Paulo Costa Carvalho e Fabio Cesar Gozzo		Algoritmo para identificação de peptídeos covalentemente ligados e analisados por espectrometria de massas	Biociências e Biotecnologia	ICC/FIOCRUZ
Ciências Biológicas II	Patricia Alves de Castro	Gustavo Henrique Goldman		Análise funcional de genes de Aspergillus fumigatus regulados pelo fator de transcrição CrzA	Bioquímica	USP/RP
Ciências Biológicas II	Allan Kardec Nogueira de Alencar	Gisele Zapata Sudo		Identificação de novos candidatos a fármacos e de novos alvos farmacológicos para o tratamento da disfunção cardíaca	Ciências Biológicas (Farmacologia e Química Medicinal)	UFRJ
Ciências Biológicas III	Francisca Hildemagna Guedes da Silva	Maria de Nazaré Correia Soeiro		Novas abordagens na pesquisa de alvos terapêuticos frente a infecção por Trypanosoma cruzi	Biologia Parasitária	FIOCRUZ
Ciências Biológicas III	Keina Maciele Campos Dourado	Camila Alexandrina Viana de Figueiredo	Rita C. Perlingeiro	Papel da Endoglin/CD105 em leucemias agudas: um potencial alvo para intervenção terapêutica	Imunologia	UFBA
Ciências da Religião e Teologia	Antonio Genivaldo Cordeiro de Oliveira	João Décio Passos		Sementes inesperadas de um jardim (des)encantado A construção político-eclesial da identidade de igreja local no Japão: Um estudo a partir do conflito com o caminho neocatecumenal	Ciência da Religião	PUC/SP
Ciências da Religião e Teologia	Vanildo Luiz Zugno	Wilhelm Wachholz		Os capuchinhos de saboia e a reforma romanizante da Igreja Católica Romana na Região Colonial Italiana e Campos de Cima da Serra (1896-1913)	Teologia	EST
Comunicação e Informação	Valdinéia Barreto Ferreira	Ana Paula de Oliveira Villalobos	Maria Aparecida Moura	e-Science e políticas públicas para ciência, tecnologia e inovação no Brasil: colaboração, infraestrutura e repercussão nos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia da Área de Nanotecnologia	Ciência da Informação	UFBA
Comunicação e Informação	João Paulo Malerba	Raquel Paiva de Araújo Soares		Rádios comunitárias no limite: Crise na política e disputa pelo comum na era da convergência midiática	Comunicação	UFRJ
Direito	David Francisco Lopes Gomes	Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira		A constituição de 1824 e o problema da modernidade: O conceito moderno de constituição, a história constitucional brasileira e a teoria da constituição no Brasil	Direito	UFMG
Direito	Carolina Alves Vestena	Jose Ricardo Cunha		Desigualdade, direito e estratégias políticas: uma análise do processo de institucionalização do programa Bolsa Família	Direito	UERJ
Economia	Ricardo Pereira Masini	Marcelo Cunha Medeiros	Carlos Viana De Carvalho	Contributions to the Econometrics of Counterfactual	Economia	PUC-RIO
Economia	Ana Elisa Gonçalves Pereira	Bernardo de Vasconcellos Guimarães		Essays On Coordination Problems In Economics	Economia de Empresas	FGV/SP
Educação	Silvana Stremel	Jefferson Mainardes		A constituição do campo acadêmico da política educacional no Brasil	Educação	UEPG
Educação	João Ribeiro dos Santos Filho	Vera Lúcia Jacob Chaves		Financiamento da educação superior privado-mercantil: incentivos públicos e financeirização de grupos educacionais.	Educação	UFPA
Educação Física	Tiago Peçanha de Oliveira	Cláudia Lúcia de Moraes Forjaz	David Andrew Low	Recuperação da frequência cardíaca pós-exercício: mecanismos reguladores em normotensos e hipertensos	Educação Física e Esporte	USP
Educação Física	Tatiana Souza Ribeiro	Ana Raquel Rodrigues Lindquist		Efeitos do treino de marcha em esteira com adição de carga ao membro inferior não parético de indivíduos com acidente vascular cerebral: ensaio clínico controlado e randomizado	Fisioterapia	UFRN
Enfermagem	Luciana Catunda Gomes de Menezes	Maria Vilani Cavalcante Guedes		Eficácia de filme educativo de curta-metragem para o autocuidado com o pé diabético: ensaio clínico controlado randomizado	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	UECE
Engenharias I	Vinícius Nicchio Alves	Alexandre Abrahão Cury	Diogo Rodrigo Ferreira Ribeiro	Técnicas de anormalidade aplicadas à detecção de danos estruturais	Engenharia Civil	UFOP
Engenharias I	Juceline Batista dos Santos Bastos	Jorge Barbosa Soares		Considerações sobre a deformação permanente de pavimentos asfálticos no dimensionamento mecanístico-empírico	Engenharia de Transportes	UFC
Engenharias II	Edmo da Cunha Rodovalho	Giorgio Francesco Cesare de Tomi		An innovative approach for controlling operational parameters in open pit mining to reduce costs and environmental impacts	Engenharia Mineral	USP
Engenharias II	Luciano Jacob Corrêa	Antonio José Gonçalves da Cruz	Alberto Colli Badino Júnior	Estudos de melhorias no processo de hidrólise enzimática de biomassas para produção de etanol	Engenharia Química	UFSCAR



Engenharias III	Tiago Alves Schieber	Martin Gómez Ravetti		Quantifying Graph Dissimilarities	Engenharia de Pro- dução	UFMG
Engenharias III	Pablo Adamoglu de Oliveira	Jader Riso Barbosa Junior		Development Of A Two-Phase Jet Heat Sink In- tegrated With A Compact Refrigeration System For Electronics Cooling	Engenharia Mecâni- ca	UFSC
Engenharias IV	Reginaldo Barbosa Nunes	Marcelo Eduardo Vieira Segatto e Paulo Brito de Souza André	Jair Adriano Lima Silva	OFDMA PON - Arquitetura para redes ópticas passivas com acesso múltiplo por divisão e fre- quências ortogonais	Engenharia Elétrica	UFES
Ensino	Guilherme Henrique Gomes da Silva	Ole Skovsmose		Equidade no acesso e permanência no ensino superior: o papel da educação matemática frente às políticas de ações afirmativas para grupos sub- representados	Educação Matemát- ica	UNESP/RC
Ensino	Diego Fernando Valderrama Pérez	Charbel Niño El-Hani	Adela Molina Andrade	Diálogo entre conhecimentos científicos esco- lares e tradicionais em aulas de ciências naturais; intervenção e pesquisa na comunidade de Tagan- ga (Magdalena-Colômbia)	Ensino, Filosofia e História das Ciên- cias	UFBA
Farmácia	Livia Neves Borgheti Cardoso	Maria Vitória Lopes Badra Bent- ley		Sistemas líquido cristalinos de geleificação in- situ de administração intratumoral para liberaçã localizada de siRNA na terapia do câncer de pele	Ciências Farmacêu- ticas	USP/RP
Farmácia	Bruno Macedo da Silva	Yraima Moura Lopes Cordeiro		Estudos In Vitro E In Vivo de conversão e agre- gação da proteína prion: efeito de ácidos nucle- icos e a proposta de um modelo de agregação amiloide	Ciências Farmacêu- ticas	UFRJ
Filosofia	Germano Nogueira Prado	Gilvan Luiz Fogel		O limite entre política e ontologia - um ensaio em torno do bom na República de Platão	Filosofia	UFRJ
Filosofia	Mariana de Mattos Rubiano	Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros		Revolução em Hannah Arendt: compreensão e história	Filosofia	USP
Geociências	Thaís de Oliveira Guimarães	Gorki Mariano	Artur Agostinho de Abreu e Sá	Patrimônio geológico e estratégias de geoconservação: popularização das geociências e desenvolvimento territorial sustentável para o li- toral sul de Pernambuco (Brasil)	Geociências	UFPE
Geociências	Valdir Felipe Novello	Francisco William da Cruz Jú- nior	Cristiano Mazur Chiessi	Paleoclima do Centro-Oeste do Brasil desde o último período glacial com base em registros iso- tópicos de espeleotemas	Geociências (Geo- química e Geotec- tônica)	USP
Geografia	Andrey Luís Binda	Roberto Verdum		Eventos hidrológicos extremos e morfodinâmica fluvial em área afetada por processos de areniza- ção no sudoeste do Rio Grande Do Sul - Bacia hidrográfica do Arroio Miracatu	Geografia	UFRGS
Geografia	Júlio Barboza Chiquetto	Maria Elisa Siqueira Silva		A distribuição espacial da concentração de ozô- nio troposférico associada ao uso do solo na re- gião Metropolitana de São Paulo	Geografia (Geo- grafia Física)	USP
História	Ludmila Gama Pereira	Marcelo Badaró Mattos		Nenhuma ilha da liberdade: Vigilância, Controle e Repressão na Universidade Federal Fluminense (1964-1985)".	História	UFF
História	Luiz Felipe Cezar Mundim	Carla Brandalise	Michel Pigenet	O público organizado para a luta - O cinema do povo na França e a resistência do movimento operário ao cinema comercial (1895-1914)	História	UFRGS
Interdisciplinar	Oscar Eduardo Patrón Guiller- mo	José Valdeni de Lima	Liane Margarida Rockenbach Tarouco	Uso de laboratórios virtuais de aprendizagem em mecânica dos fluidos e hidráulica na engenharia	Informática na Edu- cação	UFRGS
Interdisciplinar	Raquel Aguiar Cordeiro	Inesita Soares de Araujo		Fazer o bem sem ver a quem? Visibilidades e invisibilidades discursivas na doação de medica- mentos para doenças negligenciadas	Informação e Co- municação em Saúde	FIOCRUZ
Linguística e Literatura	Elizabeth Sara Lewis	Liliana Cabral Bastos		Acho que isso foi bastante macho pra ela: re- forço e subversão de ideologias heteronormativas em performances narrativas digitais de praticantes de pegging	Estudos da Lin- guagem	PUC-RIO
Linguística e Literatura	Cyntia Bailer	Lêda Maria Braga Tomitch		The Neural Processing Of Sentences In Bilin- guals And Monolinguals: An fMRI Study Of Por- tuguese-English Bilinguals And Portuguese Monolinguals Reading Comprehension Effects On Brain Activation	Inglês: Estudos Lin- guísticos e Literá- rios	UFSC
Matemática / Probabilidade e Estatística	Abraão Mendes do Rêgo	Marcos Petrúcio de Almeida Cav- alcante	Fernando Codá Marques	Rigidez de hipersuperfícies em variedades Rie- mannianas	Matemática - UF- BA-UFAL	UFAL
Matemática / Probabilidade e Estatística	José Alberto Ramos Flor	Paulo José da Silva e Silva	Gabriel Haeser	Tópicos em condições de otimalidade para otimização não linear	Matemática Aplica- da	USP
Materiais	Andre Luiz da Silva	Dachamir Hotza, Ricardo H. R. Castro e Michele Dondi		Anatase-rutile phase stability and photocatalytic activiy of Nb2O5-Doped TiO2	Ciência e Engen- haria de Materiais	UFSC
Medicina I	Francisca Delanie Bulcão de Macedo	Ana Claudia Latronico		Mutações inativadoras no gene MKRN3 são causa de puberdade precoce central familiar	Endocrinologia	USP
Medicina II	Isabella Cristina Hirako	Ricardo Tostes Gazzinelli		O sistema imune inato na patogênese da malár- ia	Ciências da Saúde	CPqRR/ FIOCRUZ
Medicina II	Leticia Sanguinetti Czepielewski	Clarissa Severino Gama		Trajetórias de transtornos mentais graves: Con- tribuições da pesquisa em Esquizofrenia	Psiquiatria e Ciên- cias do comporta- mento	UFRGS
Medicina III	Cristiano de Pádua Souza	Patrícia Pintor dos Reis		"Perfil de expressão de microRNAs e seus alvos moleculares em carcinoma pulmonar"	Bases Gerais da Cirurgia	UNESP/BOT
Medicina III	Carolina Pelegrini Barbosa Gracitelli	Augusto Paranhos Junior	Dora Fix Ventura	Avaliação da via não formadora de imagem em pacientes com glaucoma: resposta pupilar à luz e distúrbios do sono	Oftalmologia e Ciências Visuais	UNIFESP
Medicina Veterinária	Amilton Cesar dos Santos	Antônio Chaves de Assis Neto		Controle esteroidogênico da diferenciação sexual intrauterina em Galea spixii	Anatomia dos Ani- mais Domésticos e Silvestres	USP
Medicina Veterinária	Atilio Sersun Calefi	João Palermo-Neto		Avaliação dos efeitos do estresse por calor sobre a imunidade de frangos de corte em modelos ex- perimentais de enterite necrótica aviária	Patologia Experi- mental e Comparada	USP
Nutrição	Vanessa Mello Rodrigues	Giovanna Medeiros Rataichesk Fiates		Informação nutricional complementar em rótulos de alimentos industrializados direcionados a cri- anças	Nutrição	UFSC
Odontologia	Josiane de Almeida	Wilson Tadeu Felipe	Wim Crielaard	Potencial de diferentes soluções para desagre- gação, eliminação e inibição do biofilme	Odontologia	UFSC
Odontologia	Bruna Genari	Susana Maria Werner Samuel		Sistema adesivo com nanocápsulas contendo fár- macos	Odontologia	UFRGS
Planejamento Urbano e Re- gional / Demografia	Mirian Martins Ribeiro	Cássio Maldonado Turra	Cristine Campos de Xavier Pin- to	Mortalidade adulta por níveis de escolaridade no estado e no município de São Paulo: uma pro- posta de estimação a partir do Censo Demográfi- co de 2010	Demografia	UFMG



Planejamento Urbano e Regional / Demografia	Márcia Azevedo de Lima	Maria Cristina Dias Lay		Padrões espaciais de localização dos empreendimentos do programa minha casa minha vida: impactos na qualidade da habitação social e satisfação dos moradores	Planejamento Urbano e Regional	UFRGS
Psicologia	Daniela Castro dos Reis	Líliã Ieda Chaves Cavalcante		Autores de agressão sexual de crianças e adolescentes: características biopsicossociais e trajetórias de vida	Psicologia (Teoria e Pesquisa do Comportamento)	UFPA
Psicologia	Karine Brito dos Santos	Sheila Giardini Murta		Mobilizando comportamentos de ajuda na rede de amizades: Uma estratégia de prevenção à violência no namoro baseada nos pares e na abordagem do espectador	Psicologia Clínica e Cultura	UnB
Química	Robson Rosa da Silva	Sidney Jose Lima Ribeiro	Pedro H. C. Camargo	New Photonic Structures: I - Self Assembly Of 1D Te Structures; II - Multifunctional Biopolymers And Reused Plastics. Novas Estruturas Fotônicas: I - Auto-Organização de estruturas 1d de Te; II - Biopolímeros e plásticos reutilizados multifuncionais.	Química	UNESP-Araraquara
Química	Thiago Faria Tormin	Rodrigo Alejandro Abarza Munõz	Eduardo Mathias Richter	Desenvolvimento de métodos eletroanalíticos para a determinação de metais em biocombustíveis empregando a análise por injeção em batelada (BIA)	Química	UFU
Saúde Coletiva	Daniel Savignon Marinho	Iuri da Costa Leite	Claudia Cristina de Aguiar Pereira	Estudo dos potenciais valores econômico-sanitários de intervenções para o tratamento da leishmaniose visceral no cenário epidemiológico brasileiro.	Epidemiologia em Saúde Pública	FIOCRUZ
Saúde Coletiva	Thiago Hérick de Sá	Carlos Augusto Monteiro		Como estamos indo? Estudo do deslocamento ativo no Brasil.	Nutrição em Saúde Pública	USP
Serviço Social	Jamerson Murillo Anunciação de Souza	Ângela Santana do Amaral		Tendências ideológicas do conservadorismo	Serviço Social	UFPE
Serviço Social	Victor Neves de Souza	Mauro Luís Iasi		Democracia e Revolução: um estudo do pensamento político de Carlos Nelson Coutinho	Serviço Social	UFRJ
Sociologia	Alexandre de Paiva Rio Carmargo	Frédéric Vandenberghe	Adalberto Moreira Cardoso	A construção da medida comum: estatística e política de população no Império e na Primeira República	Sociologia	UERJ
Sociologia	Marília Luz David	Julia Silvia Guivant		Certificação de alimentos e práticas científicas: o caso da Sociedade Brasileira de Cardiologia.	Sociologia Política	UFSC
Zootecnia / Recursos Pesqueiros	Marco Antonio de Lorenzo	Walter Quadros Seiffert	Felipe do Nascimento Vieira	Tecnologia de bioflocos na larvicultura do camarão Litopenaeus vannamei	Aquicultura	UFSC
Zootecnia / Recursos Pesqueiros	Rafael Torres de Souza Rodrigues	Mario Luiz Chizzotti		Understanding the difference in beef quality between angus and nellore cattle through a proteomic and phosphoproteomic approach	Zootecnia	UFLA

Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios deverá ocorrer no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, Brasília, no dia 07 de dezembro de 2017.
Art. 4º - O resultado do Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2017 será divulgado na cerimônia de entrega dos prêmios.
Parágrafo único. Para os autores premiados, a outorga do Grande Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.940, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.021466/2017-11, resolve:
PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, o Resultado Final do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior, realizado nos termos do Edital PRO-GRAD n.º 41/2016, homologado no Diário Oficial da União n.º 199, Seção 3, Página 35, de 17 de outubro de 2016, a contar de 17 de outubro de 2017.

MINORU MARTINS KINPARA

PORTARIA Nº 2.941, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.021467/2017-57, resolve:
PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, o Resultado Final do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior, realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 44/2016, homologado no Diário Oficial da União n.º 199, Seção 3, Página 35, de 17 de outubro de 2016, a contar de 17 de outubro de 2017.

MINORU MARTINS KINPARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 71, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994,

do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 18 de agosto de 2017, resolvem:
Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Josué Montello, CNPJ nº 01441372/0001-16, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, processo nº 23000.028937/2017-00.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.063, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC (código e-MEC nº 2341), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo nº 23709.000230/2016-72.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 135/2017 /CGSO-TECNICOS/DISUP/SERES, determina:
Art. 1º A instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC (código e-MEC nº 2341), mantida pela CEALCA-Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda.- EPP (código e-MEC nº 1532).

Art. 2º A aplicação, à FALC, de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.
Art. 3º A aplicação, à FALC, de medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como de restrição à participação no Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).
Art. 4º A alteração do período de vigência da medida cautelar constante no item I do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC, a saber, o sobrestamento dos processos regulatórios previstos no § 1º do art. 10 do Decreto 5773/2006 e no art. 6º do Decreto 9.057/2017 que a FALC tenha protocolado na Seres, de forma que tal medida passe a ter vigência até a conclusão do presente processo administrativo.
Art. 5º A aplicação, à FALC, de medida cautelar de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, previstos no § 1º do art. 10 do Decreto 5773/2006 e no art. 6º do Decreto 9.057/2017.
Art. 6º A manutenção da medida cautelar constante no item II do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC, a saber, a interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.
Art. 7º A manutenção da medida cautelar constante no item III do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC, a saber, a interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior - compreendida nesta medida a interrupção imediata de procedimentos, pela IES, que levem ao aproveitamento irregular de cursos livres equivocadamente nominados como "segunda licenciatura".
Art. 8º A interrupção imediata, pela Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC, da oferta de cursos de extensão no âmbito de programa de extensão próprio ou de qualquer outro programa de extensão dentro ou fora de sua sede.



Art. 9º A notificação da instituição quanto à instauração do processo administrativo sancionador para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006 e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao CNE, em face da medida cautelar imposta, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11 do Decreto 5.773/2006.

Art. 10 A divulgação por parte da FALC da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (<http://www.falc.edu.br/>) e nas principais páginas de ligação aos cursos ofertados, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida cautelar, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 11 A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.064, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.003628/2013-95 e a Nota Técnica nº 136/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (68468), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Nordeste - FANOR (1772), localizada no Município de Fortaleza/CE, mantida pela Devry Educacional do Brasil S/A (1174).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 280 (duzentas e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.065, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.017781/2016-42 e a Nota Técnica nº 501/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (90659), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Processus - PFD (2484), localizada no Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília (14143).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 180 (cento e oitenta) para 270 (duzentas e setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.066, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.017195/2016-06 e a Nota Técnica nº 470/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (73035), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Formiga - UNIFORMG (3983), no Município de Formiga/MG, mantido pela Fundação Educacional de Formiga-MG - FUOM (215).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 60(sessenta) para 90(noventa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.067, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040590/2016-84 e a Nota Técnica nº 247/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, do curso de graduação em Engenharia Civil (115939), Bacharelado, ministrado pela Universidade Potiguar - UnP (0718), localizada no Município de Mossoró/RN, mantido pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA (0481).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 400 (quatrocentas) para 560 (quinhentas e sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.068, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.030357/2016-93 e a Nota Técnica nº 359/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (80293), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER (1491), localizado no Município de Curitiba/PR, mantido pela UNINTER Educacional S/A (981).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 364 (trezentas e sessenta e quatro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.069, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.011389/2016-90 e a Nota Técnica nº 517/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (85768), bacharelado, ministrado pela Faculdade Sinergia - Sinergia (1980), localizada no município de Navegantes/SC, mantida pela Sinergia Sistema de Ensino LTDA - EPP (1298).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.070, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.018424/2016-00 e a Nota Técnica nº 505/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso de graduação em Psicologia (1107747), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER (448), localizado em Porto Alegre/RS, mantido pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis LTDA (313).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 290 (duzentas e noventa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.071, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.055284/2014-85 e a Nota Técnica nº 253/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Psicologia (54770), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Estácio do Recife (1077), localizado no Município de Recife/PE, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA (545).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 260 (duzentas e sessenta) para 300 (trezentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.072, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.055146/2014-04 e a Nota Técnica nº 487/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (67668), Bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA (163), localizado no município de São João do Meriti/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda (119).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 180 (cento e oitenta) para 270 (duzentas e setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.073, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.055213/2014-82 e a Nota Técnica nº 468/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (73115), Bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA (163), localizado no município de São Gonçalo/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA (119).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 256 (duzentas e cinquenta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.074, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040987/2016-76 e a Nota Técnica nº 178/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Administração (1049893), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis - FAMA (11544), localizada no Município de Anápolis/GO, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura LTDA - ME (3550).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 168 (cento e sessenta e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.075, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo 23000.018571/2016-71 e a Nota Técnica nº 524/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Odontologia, Bacharelado (9984), ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda - Unifoa (489) no Município de Volta Redonda/RJ, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha (336).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 156 (cento e cinquenta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.076, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.043607/2015-79 e a Nota Técnica nº 210/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Psicologia (21919), Bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA (163), localizada no Município de Rio de Janeiro/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda (119).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 320 (trezentas e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.077, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.018978/2016-07 e a Nota Técnica nº 510/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (21153), Bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Caratinga - FIC (1568) no Município de Caratinga/MG, mantidas pelo Instituto Ensinar Brasil (218).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 170 (cento e setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.078, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.018364/2016-17 e a Nota Técnica nº 506/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (82272), Bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Bauru - FIB (1092) no Município de Bauru/SP, mantidas pela Associação Ranieri de Educação e Cultura LTDA (760).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 60 (sessenta) para 108 (cento e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.079, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040657/2016-81 e a Nota Técnica nº 242/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento de curso, para o curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado (5000010), ministrado pelo Centro Universitário dos Guararapes - UNIFG (1805), localizado no Município de Jabotão dos Guararapes/PE, mantido pela SOCEC - Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura LTDA (1198).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 240 (duzentas e quarenta) para 384 (trezentas e oitenta e quatro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.080, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.070233/2014-83 e a Nota Técnica nº 171/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Psicologia (31662), Bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS (338), localizada no Município de Belo Horizonte/MG, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura (236).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 230 (duzentas e trinta) para 240 (duzentas e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.081, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.070233/2014-83 e a Nota Técnica nº 85/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Odontologia (7492), Bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS (338), localizada no Município de Belo Horizonte/MG, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura (236).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 192 (cento e nove e duas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.082, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.070233/2014-83 e a Nota Técnica nº 84/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (103101), Bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS (338), localizada no Município de Belo Horizonte/MG, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura (236).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 220 (duzentas e vinte) para 330 (trezentas e trinta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.083, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.056992/2014-33 e a Nota Técnica nº 194/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (101110), Bacharelado, ministrado pela Faculdade UNINASSAU João Pessoa (3817), localizada no Município de João Pessoa/PB, mantida pelo CENESUP Centro Nacional de Ensino Superior LTDA (2405).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 300 (trezentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 785, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece a regulamentação de parcelamento FGTS ao empregador com prerrogativa do plano de recuperação e reparcelamento do FGTS/CS, bem como, o parcelamento regido pela Lei Complementar nº 150/2015, por meio da divulgação da versão 6 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador junto ao FGTS como instrumento disciplinador.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº. 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº. 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001 e delegação de competência contida na Portaria PGFN nº 690, de 30/06/2017 e Resolução CCFGTS 855/2017, resolve:

1 Divulgar a versão 6 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador junto ao FGTS que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, incluindo a regulamentação do parcelamento de débitos na modalidade do Plano de Recuperação e o tratamento diferenciado para o parcelamento referente a Lei Complementar nº. 150/15, disponibilizado no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais

2 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Circulares CAIXA nº 775, de 24/07/2017. DEUSDINA DOS REIS PEREIRA Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOSATO DECLARATÓRIO Nº 15.905,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, o Banco Alfa de Investimento S.A., C.N.P.J. 60.770.336/0001-65, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) 3) O julgamento do processo 10865.720478/2015-28 (item 89) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 90 a 104. A decisão do processo constante do item 89 será aplicada aos processos repetitivos de que tratam os itens 90 a 104, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

1 - Processo nº: 10921.720396/2013-08 - Recorrente: INTERMARES TRADING IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

2 - Processo nº: 13971.721348/2014-11 - Recorrente: BELLESKY INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15578.720040/2012-56 - Recorrente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10980.723132/2014-84 - Recorrente: MASTERCORP DO BRASIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO GIOVANI VIEIRA

5 - Processo nº: 10510.002406/2007-13 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

6 - Processo nº: 10935.007800/2007-49 - Recorrentes: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

7 - Processo nº: 19515.720067/2015-87 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10830.726910/2014-19 - Recorrentes: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO GIOVANI VIEIRA

9 - Processo nº: 10882.001721/94-39 - Recorrente: A & A TRANSPORTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10073.720010/2011-26 - Recorrente: BR METALS FUNDIÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

11 - Processo nº: 10074.722381/2013-02 - Recorrente: MILLY PRESENTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

12 - Processo nº: 16561.720182/2012-65 - Recorrente: AVON INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 19515.000337/2006-49 - Recorrente: ROHM HAAS QUÍMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

14 - Processo nº: 10120.005927/2003-84 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 16682.721118/2012-25 - Embargante: DROGARIAS PACHECO S/A

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

16 - Processo nº: 12448.728110/2012-10 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15521.000202/2010-20 - Recorrente: LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

18 - Processo nº: 16682.720299/2011-91 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15374.724382/2009-36 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16682.720953/2012-48 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO GIOVANI VIEIRA

21 - Processo nº: 15374.002725/00-17 - Recorrente: GREEN MATRIX COOP.PROF.EMPR.LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 15374.002724/00-54 - Recorrente: GREEN MATRIX COOP.PROF.EMPR.LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 14041.720003/2012-33 - Recorrente: COPEL COMÉRCIO DE PAPEIS E APARAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

24 - Processo nº: 10845.000186/2006-12 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10845.000184/2006-23 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10845.000399/2006-44 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

27 - Processo nº: 10120.726985/2012-36 - Recorrente: ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10120.732044/2012-31 - Recorrente: ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10120.725916/2013-96 - Recorrentes: ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10120.728977/2013-13 - Recorrentes: ANICUNS S A ÁLCOOL E DERIVADOS e FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

31 - Processo nº: 10111.721635/2013-73 - Recorrente: MEGALAR ELETRO E UTILIDADES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10111.720547/2012-73 - Recorrentes: UTILIDAD COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

33 - Processo nº: 16327.001593/2006-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFissionais DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE DE CA

34 - Processo nº: 16327.000159/2007-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFissionais DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE DE CA

35 - Processo nº: 13864.000094/2007-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO

36 - Processo nº: 10945.721073/2012-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA

37 - Processo nº: 10945.721074/2012-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA

38 - Processo nº: 10945.721075/2012-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA

39 - Processo nº: 10945.721076/2012-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

40 - Processo nº: 16643.000055/2009-31 - Recorrente: INDRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16561.720043/2013-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

42 - Processo nº: 10074.721542/2013-32 - Recorrentes: NORSKAN OFFSHORE LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

43 - Processo nº: 10480.729052/2012-10 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

44 - Processo nº: 10510.720031/2007-69 - Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

45 - Processo nº: 10907.721051/2012-61 - Recorrente: ÁTILA PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

46 - Processo nº: 10880.722998/2013-15 - Recorrente: ZHOUSHIUTUAN PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

47 - Processo nº: 16682.721049/2014-11 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

48 - Processo nº: 10920.000129/2011-51 - Recorrente: COMPANHIA FABRIL LEPPER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

49 - Processo nº: 10314.728797/2014-37 - Recorrente: WALTER ALVES CAVALCANTE CABELOS NATURAIS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10314.728769/2014-10 - Recorrente: SUNRISE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10508.720571/2014-11 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 19515.001812/2004-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A.

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

53 - Processo nº: 10630.720140/2006-39 - Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA

54 - Processo nº: 10380.018657/00-60 - Recorrente: CIA BRASILEIRA DE RESINAS RESIBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10940.000251/00-29 - Recorrente: METALÚRGICA SCHIFFER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10980.007623/2001-60 - Recorrente: ROMANI SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

57 - Processo nº: 10111.721473/2013-73 - Recorrente: MYRA PARTICIPAÇÕES, GESTÃO DE ATIVOS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 11516.722536/2014-08 - Recorrente: MACROBOATS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS NAUTICOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO GIOVANI VIEIRA

59 - Processo nº: 10530.720053/2004-48 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 11444.000747/2008-21 - Recorrente: MATERIAL REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 12898.001251/2009-80 - Recorrente: REPSOLD CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

62 - Processo nº: 10516.000018/2010-35 - Recorrentes: HEROMIAO - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

63 - Processo nº: 10120.003259/2006-01 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

64 - Processo nº: 10880.725887/2011-07 - Recorrente: ELETOPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 16349.720115/2012-65 - Recorrente: ELETOPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

66 - Processo nº: 11080.005380/2007-27 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 11080.919054/2011-85 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 11080.919057/2011-19 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

69 - Processo nº: 16048.000007/2007-08 - Embargante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

70 - Processo nº: 16004.000443/2007-85 - Recorrente: USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10680.001318/2008-15 - Recorrentes: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A e FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

72 - Processo nº: 11080.918024/2011-51 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11516.001135/2001-98 - Recorrente: PEDRA BRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11516.001154/2001-14 - Recorrente: HOTEL PORTO INGLESES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

75 - Processo nº: 16561.720001/2012-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCATÉIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

76 - Processo nº: 10980.003962/2009-24 - Recorrente: METALKRAFT S/A SISTEMAS AUTOMOTIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
77 - Processo nº: 19515.000566/2007-44 - Recorrente: AROUCA REP COM E TRANSP PROD ALIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 19515.000567/2007-99 - Recorrente: AROUCA REP COM E TRANSP PROD ALIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 19515.003053/2005-23 - Recorrente: MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO GIOVANI VIEIRA
80 - Processo nº: 13502.000562/2009-91 - Recorrente: SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15504.726057/2013-61 - Recorrente: TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
82 - Processo nº: 10425.721669/2014-13 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
83 - Processo nº: 15983.000095/2007-05 - Recorrente: JAC DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
84 - Processo nº: 16624.000143/2008-80 - Recorrente: CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
85 - Processo nº: 16327.000370/2006-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DIAS DE SOUZA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA
86 - Processo nº: 15868.001644/2009-39 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
87 - Processo nº: 12585.000584/2010-59 - Recorrente: NOBLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 12585.720382/2011-16 - Recorrente: NOBLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10865.720478/2015-28 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
90 - Processo nº: 10865.720467/2015-48 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10865.720468/2015-92 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10865.720477/2015-83 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10865.720479/2015-72 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10865.720480/2015-05 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10865.720482/2015-96 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10865.720483/2015-31 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10865.720484/2015-85 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10865.720485/2015-20 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10865.720486/2015-74 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10865.720487/2015-19 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10865.720488/2015-63 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10865.720489/2015-16 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10865.720519/2015-86 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10865.900162/2015-18 - Recorrente: CONCAP RECUPERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PNEUS CONCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
105 - Processo nº: 13804.000442/2001-31 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13804.001668/00-34 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 13811.002655/2001-17 - Recorrente: CARGILL CACAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
108 - Processo nº: 15540.000083/2009-43 - Recorrentes: O S SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 19515.001934/2007-71 - Recorrente: SUN NORTH MOTORS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO GIOVANI VIEIRA
110 - Processo nº: 10768.017546/00-09 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13739.000588/2002-99 - Embargante: YAMAGATA ENGENHARIA S A
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
112 - Processo nº: 16643.000209/2010-28 - Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 16682.720469/2013-08 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
114 - Processo nº: 13502.001382/2007-64 - Recorrente: COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS - COOPERSAÚDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
115 - Processo nº: 14751.720193/2014-44 - Recorrentes: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11080.723802/2013-98 - Recorrentes: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10665.000836/2010-24 - Recorrente: FERDIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10665.720120/2012-17 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO GIOVANI VIEIRA
119 - Processo nº: 19515.720169/2013-31 - Recorrente: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
120 - Processo nº: 11891.000404/2007-15 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11891.000415/2009-59 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10880.001259/2002-33 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13984.001286/2009-11 - Recorrente: BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
124 - Processo nº: 19515.004270/2009-64 - Recorrente: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 19515.004272/2009-53 - Recorrente: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
126 - Processo nº: 10611.002418/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
127 - Processo nº: 10711.723710/2014-52 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11128.720634/2012-12 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO GIOVANI VIEIRA
129 - Processo nº: 10120.002861/2007-02 - Recorrente: RIO VERDE PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10140.722192/2013-91 - Recorrente: DALBOSCO CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11060.001031/2010-70 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11060.003497/2007-12 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe
WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente
Substituto

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 246ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2017

Pauta dos Recursos a serem julgados na 246ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRNSNP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

19 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 10 HORAS.
1 - RECURSO Nº 6798 - Processo Susep nº 15414.004480/2011-54 - Recorrente: Ricardo Oliveira Tarantello; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
2 - RECURSO Nº 7109 - Processo Susep nº 15414.100648/2011-51 - Recorrente: Baldini Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
3 - RECURSO Nº 7110 - Processo Susep nº 15414.300070/2011-31 - Recorrente: Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - ANABB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
4 - RECURSO Nº 7183 - Processo Susep nº 15414.100347/2012-17 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.
5 - RECURSO Nº 7196 - Processo Susep nº 15414.0000364/2012-47 - Recorrente: Especial Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos. Relator de Vista: Conselheiro Dorival Alves de Sousa.
6 - RECURSO Nº 7205 - Processo Susep nº 15414.000364/2011-66 - Recorrente: GP Gomes Corretagem e Assessoria de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
7 - RECURSO Nº 7221 - Processo Susep nº 15414.000277/2011-17 - Recorrente: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
8 - RECURSO Nº 7225 - Processo Susep nº 15414.100108/2012-59 - Recorrente: ACE Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
9 - RECURSO Nº 7239 - Processo Susep nº 15414.004988/2007-76 - Recorrente: SASE - Sociedade Beneficente de Assistência aos Servidores Públicos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos. Relator de Vista: Conselheiro André Leal Faoro.
10 - RECURSO Nº 7242 - Processo Susep nº 15414.005395/2012-94 - Recorrente: Associação dos Transportadores de Carga do Vale do Aço - ATVA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.
11 - RECURSO Nº 7245 - Processo Susep nº 15414.000365/2012-91 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
12 - RECURSO Nº 7250 - Processo Susep nº 15414.001912/2013-37 - Recorrente: Associação de Ajuda Mútua e Guarda de Associados - AGUARDA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
13 - RECURSO Nº 7255 - Processo Susep nº 15414.003149/2012-06 - Recorrente: CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira. Relator de Vista: Conselheiro André Leal Faoro.
14 - RECURSO Nº 7256 - Processo Susep nº 15414.001832/2013-81 - Apenso: Processo Susep nº 15414.001045/2013-30 e Processo Susep nº 15414.001407/2013-92 - Recorrente: Erni Schroeder; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos. Relator de Vista: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
15 - RECURSO Nº 7264 - Processo Susep nº 15414.001005/2013-98 - Apenso: Processo Susep nº 15414.001308/2013-19 e Processo Susep nº 15414.002042/2013-13 - Recorrentes: Wanmir Almeida Costa (Diretor Administrativo Financeiro da INVESTPREV Seguros e Previdência S/A) e INVESTPREV Seguros e Previdência S/A (Responsável Solidária); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.
16 - RECURSO Nº 7268 - Processo Susep nº 15414.001813/2012-74 - Recorrentes: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A e Ney Ferraz Dias; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.



OBSERVAÇÕES:
1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.

2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos Recorrentes ou Representantes Legais até o dia 13 de outubro de 2017, observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprobatórias da representação processual, deverão ser protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1029VR, Centro, Rio de Janeiro), observado o prazo acima.

3 - Os Recorrentes ou Representantes Legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CRSNSP, preferencialmente até o dia 18 de outubro de 2017, o correspondente pedido de inscrição, que deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica ao endereço secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2017.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Secretária Executiva

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**

PORTARIA Nº 990, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria PGFN nº 645, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, convertida na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 10 e da Portaria PGFN nº 645, de 19 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderão ser pagos em até 200 (duzentas) parcelas os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas respectivas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao presente parcelamento, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria.

....." (NR)
"Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser protocolado até 31 de outubro de 2017, no Atendimento Residual das unidades da PGFN ou no Atendimento Integrado da Receita Federal do Brasil (RFB).

....." (NR)
"Art. 4º

I - implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos indicados pelo ente federativo para compor o parcelamento, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o ente federativo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria e na Lei nº 13.485, de 2017;

....." (NR)
"Art. 5º

§ 1º

I - 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, e 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios;

....." (NR)
§ 3º As adesões realizadas durante a vigência da Medida Provisória nº 778, de 2017, serão ajustadas ao disposto no inciso I do § 1º."

"Art. 10....."
§ 3º A comprovação da desistência e renúncia deverá ser apresentada perante a PGFN até 31 de outubro de 2017, juntamente com o pedido de parcelamento." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 15.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Finaceira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Finaceira, de que tratam o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.699, de 09 de março de 2017, e o art. 17, §5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.704, de 31 de março de 2017, constantes no Anexo Único deste Ato, e disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://sped.rfb.gov.br/pastalegisla-cao/show/1501>>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Anexo II do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 41, de 30 de maio de 2017.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Finaceira

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL
DE MERCADORIAS

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.397,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3821.00.00 Mercadoria: Artigo de plástico para uso em laboratório de análises clínicas, para coleta e transporte de amostras, composto de tubo plástico contendo meio de cultura e uma haste plástica com ponta de fibra de viscose, denominado comercialmente de "swabs" para coleta e transporte de amostras, com meio de cultura".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 3821.00.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.405,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8481.80.99 Mercadoria: Painel de estrutura modular a ser fixado normalmente na parede acima da cabeceira de leito hospitalar, composto por módulos contendo válvulas para conexão rápida de equipamentos médicos à rede canalizada de gases medicinais, acopladas de modo a formar uma só unidade, podendo conter, ainda, tomadas de corrente elétrica, conector de linha telefônica, interruptores elétricos, luminária, entre outros, denominado comercialmente "painel de gases".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.81), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 8481.80) e RGC 1 (texto do item 8481.80.9 e do subitem 8481.80.99) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.406,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8517.70.99 Mercadoria: Tela de cristal líquido (LCD) com adesivo sensível ao toque e conector para utilização única e exclusiva em telefone móvel inteligente, sem chip processador de comando, apresentada em "case" de proteção de plástico duro e embalada em caixa de papelão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 c/c Nota 2 b da Seção XVI (texto da posição 85.17), RGI 6 (texto da subposição 8517.70) e RGC 1 (textos do item 8517.70.9 e do subitem 8517.70.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec.

nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.416,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3923.21.90 Mercadoria: Bolsa plástica, transparente ou aluminizada, em formato de "almofada", constituída por laminado de filmes de polietileno (aproximadamente 79%, em peso) estratificados com películas de outros polímeros, podendo apresentar diversos tipos de tampas de vedação e de bocais, válvulas ou mangueiras para enchimento asséptico e esvaziamento, utilizada no acondicionamento e transporte de produtos líquidos ou pastosos, com capacidade superior a 1 litro e inferior ou igual a 1.200 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.23), RGI 6 (Nota de subposições 1 do Capítulo 39 e textos das subposições de primeiro nível 3923.2 e de segundo nível 3923.21) e RGC 1 (texto do item 3923.21.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.417,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3923.21.10 Mercadoria: Bolsa plástica, transparente ou aluminizada, em formato de "almofada", constituída por laminado de filmes de polietileno (aproximadamente 80%, em peso) estratificados com películas de outros polímeros, podendo apresentar diversos tipos de tampas de vedação e de bocais, válvulas ou mangueiras para enchimento asséptico e esvaziamento, utilizada no acondicionamento e transporte de produtos líquidos ou pastosos, com capacidade de acondicionamento inferior ou igual a 1 litro (1.000 cm³).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.23), RGI 6 (Nota de subposições 1 do Capítulo 39 e textos das subposições de primeiro nível 3923.2 e de segundo nível 3923.21) e RGC 1 (texto do item 3923.21.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.418,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3923.21.10 Mercadoria: Bolsa plástica, transparente ou aluminizada, em formato de "almofada", constituída por filmes de polietileno, podendo apresentar diversos tipos de tampas de vedação e de bocais, válvulas ou mangueiras para enchimento asséptico e esvaziamento, utilizada no acondicionamento e transporte de produtos líquidos ou pastosos, com capacidade de acondicionamento inferior ou igual a 1 litro (1.000 cm³).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.23), RGI 6 (Nota de subposições 1 do Capítulo 39 e textos das subposições de primeiro nível 3923.2 e de segundo nível 3923.21) e RGC 1 (texto do item 3923.21.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.419,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, Ex 02 da Tipi Mercadoria: Protetor solar sem propriedades bronzeadoras, com fator de proteção solar 15 (FPS15) contra os raios UVA e UVB, na forma de loção emulsificada para uso externo, contendo substância que proporciona coloração instantânea e temporária da pele e facilmente removível com água, apresentada em frascos plásticos com vaporizador, com capacidades de 125 ml e de 237 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3304.9 e subposição de 2º nível 3304.99), RGC 1 (texto do item 3304.99.90) e RGC/Tipi 1 (texto do Ex 02 do código 3304.99.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.420,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, Ex 02 da Tipi Mercadoria: Protetor solar sem propriedades bronzeadoras, com fator de proteção solar 30 (FPS30) contra os raios UVA e UVB, na forma de loção emulsionada para uso externo, contendo substância que proporciona coloração instantânea e temporária da pele e facilmente removível com água, apresentada em frascos plásticos com vaporizador, com capacidades de 125 ml e de 237 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 3304.9 e subposição de 2º nível 3304.99), RGC 1 (texto do item 3304.99.90) e RGC/Tipi 1 (texto do Ex 02 do código 3304.99.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.421,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 2106.90.90 Mercadoria: Preparação alimentícia, em pó, com cerca de 25 g de matéria proteica por 29,2 g do produto, constituída por proteínas de soro de leite isoladas hidrolisadas, aromas naturais e artificiais, sal, sucralose, extrato de stevia e lecitina de soja, apresentada em embalagem PET de 3 libras (1.342 gramas).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06), RGI 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC 1 (texto do item 2106.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.422,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8517.62.39 Mercadoria: Aparelho para comutação, bloqueio e atenuação de canais ópticos (sinais ópticos para transmissão de sons, imagens ou outros dados) sintonizados na banda C da ITU-T (de 1530 nm a 1565 nm), próprio para ser utilizado como elemento de um ROADM (Reconfigurable Optical Add and Drop Multiplexer) em redes de comunicação por fibra óptica do tipo DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing), composto por placa de circuito impresso, lentes, espelhos, grade de difração e dispositivo LCoS (Liquid Crystal on Silicon), comercialmente denominado WSS (Wavelength Selective Switch) ou "Chave Seletora de Comprimento de Onda".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8517.6 e da subposição de segundo nível 8517.62) e RGC 1 (Nota 3 da Seção XVI e textos do item 8517.62.3 e do subitem 8517.62.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.423,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3923.21.90 Mercadoria: Bolsa plástica, transparente ou aluminizada, em formato de "almofada", constituída por filmes de polietileno de baixa densidade, podendo apresentar diversos tipos de tampas de vedação e de bocais, válvulas ou mangueiras para enchimento asséptico e esvaziamento, utilizada no acondicionamento e transporte de produtos líquidos ou pastosos, com capacidade superior a 1 litro e inferior ou igual a 1.200 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.23), RGI 6 (Nota de subposições 1 do Capítulo 39 e textos das subposições de primeiro nível 3923.2 e de segundo nível 3923.21) e RGC 1 (texto do item 3923.21.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.424,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1905.90.90 Mercadoria: Pão de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, contendo água, fermento, gordura vegetal e edulcorante, com ou sem farinha integral, cúrcuma, páprica, aromatizante e pequenas quantidades de vitaminas, apresentado em diversos tamanhos, congelado ou não, com peso unitário entre 50 g e 108 g, e com formatos variados, mas predominantemente de base chata circular (diâmetros de 9,5 cm a 13,0 cm) e com superfície superior abaulada, coberta por sementes de gergelim, próprio para ser recheado com hambúrgueres ou filés, queijo, tomate, alface, pickles ou outros ingredientes, comercialmente denominado "pão para hambúrguer com gergelim".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.05), RGI 6 (texto da subposição 1905.90) e RGC 1 (texto do item 1905.90.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 472,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II
EMENTA: ACORDO INTERNACIONAL. BRASIL/BOLÍVIA. ISENÇÃO. CONDIÇÕES.

Os equipamentos necessários para pesquisa conjunta e para projetos experimentais ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica firmado entre Brasil e Bolívia estão isentos do Imposto de Importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Decreto Legislativo nº 1, de 9 de janeiro de 1998; Decreto Legislativo nº 496, de 17 de julho de 2009; Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998; Decreto nº 4.445, de 28 de outubro de 2002; e Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: ACORDO INTERNACIONAL. BOLÍVIA. ISENÇÃO. CONDIÇÕES.

Os equipamentos necessários para pesquisa conjunta e para projetos experimentais ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica firmado entre Brasil e Bolívia estão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados na importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Decreto Legislativo nº 1, de 9 de janeiro de 1998; Decreto Legislativo nº 496, de 17 de julho de 2009; Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998; Decreto nº 4.445, de 28 de outubro de 2002; e Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: ACORDO INTERNACIONAL. BOLÍVIA. ISENÇÃO. CONDIÇÕES. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO.

Os equipamentos necessários para pesquisa conjunta e para projetos experimentais ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica firmado entre Brasil e Bolívia estão isentos da contribuição para o PIS/PASEP-Importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Decreto Legislativo nº 1, de 9 de janeiro de 1998; Decreto Legislativo nº 496, de 17 de julho de 2009; Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998; Decreto nº 4.445, de 28 de outubro de 2002; e Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: Os equipamentos necessários para pesquisa conjunta e para projetos experimentais ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica firmado entre Brasil e Bolívia estão isentos da COFINS-Importação.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Decreto Legislativo nº 1, de 9 de janeiro de 1998; Decreto Legislativo nº 496, de 17 de julho de 2009; Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998; Decreto nº 4.445, de 28 de outubro de 2002; e Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida, e na parte em que o fato questionado encontre-se disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos II e VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.124,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA PARA O EXTERIOR. ROYALTIES. TRIBUTAÇÃO.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior em contraprestação pelo direito de comercialização ou distribuição de software, para revenda a consumidor final, o qual receberá uma licença de uso do software, enquadram-se no conceito de royalties e estão sujeitas à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF), via de regra, à alíquota de 15% (quinze por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 24; Lei nº 9.609, de 1998, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º, inciso XII; Lei nº 9.779, de 1999, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 710.

BENEFICIÁRIO RESIDENTE OU DOMICILIADO EM PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA. ALÍQUOTA MAJORADA.

Na hipótese de beneficiário residente ou domiciliado em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, a alíquota do imposto sobre os royalties devidos pela licença de comercialização será de 25% (vinte e cinco por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 441, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 24; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, art. 7º, inciso XII; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 710.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/BSB nº 64, de 16 de agosto de 2017, publicado no DOU nº 161, de 22 agosto de 2017, seção 1, página 94.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.726592/2017-19, declara:

Art. 1º Fica REVOGADO o Ato Declaratório Executivo DRF/BSB nº 64, de 16 de agosto de 2017, publicado no DOU nº 161, de 22 agosto de 2017, seção 1, página 94, que declarou habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) a pessoa jurídica Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., CNPJ nº 26.845.650/0001-21.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Declara nula de ofício a inscrição no Ca-
dastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na
Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, con-
siderando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº
1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no
processo digital nº 10183.725611/2016-92, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº
15.147.316/0001-88 em nome de Reginaldo Silva de Almeida.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação Definitiva ao Programa Mais
Leite Saudável

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.
302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo
em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de
setembro de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05
novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital nº
10100.011784/0817-88, resolve:

Art. 1º Conceder HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa
GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, CNPJ nº
01.257.995/0001-33, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL de
que trata a Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05 de novembro de
2015.

Art. 2º Como corolário da presente concessão fica cessada a
vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em
vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica
perante o Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOM-
PANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições
que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de De-
legação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, pu-
blicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art.
224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do
Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,
publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e
nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de
1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução
Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando
o processo administrativo nº 18365.721647/2017-51, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 00016
DE 03 DE ABRIL DE 2017, em relação a empresa: C. H. P.
CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA, CNPJ 14.515.832/0001-55, em
decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica
supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor
na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de
renda das pessoas jurídicas e adicionais não
restituíveis, incidentes sobre o lucro da ex-
ploração apurado por pessoa jurídica com es-
tabelecimento situado na área de atuação da
SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, in-
cisos VI e VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do
Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo
em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de
agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro
de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no art.
60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e
considerando, ainda, o contido no processo administrativo nº
11618.722547/2017-84, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ALPHA
EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ:
18.881.584/0001-17, à redução do imposto de renda das pessoas jurí-
dicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da ex-
ploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Con-
stitutivo nº 0061/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional -
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na for-
ma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 18.881.584/0001-17;
II - Endereço da Unidade Produtora: Av. General Edson Ra-
malho, 1131, Manaíra, João Pessoa/PB;

III - Condição Onerosa Atendida: implantação na área de atua-
ção da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
IV - Setor Prioritário Considerado: Turismo - Empreendimentos
Hoteleiros, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.213, de 2002;

V - Atividade Objeto da Redução: Hotel;

VI - Produto/serviço objeto do benefício fiscal: Hospedagem;

VII - Capacidade Incentivada: 100% (cem por cento) da ca-
pacidade instalada atual do Empreendimento (62.052 diárias/ano);

VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em
operação: 2017;

IX - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

X - Período de fruição: 01/01/2018 a 31/12/2027;

XI - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais
não restituíveis: 75%.

Art. 2º - A redução não alcança quaisquer outras atividades ou
serviços desenvolvidos pela pessoa jurídica em questão, nem atinge a
produção superior à capacidade instalada acima discriminada.

Art. 3º - A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento
pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº
0061/2017, bem assim, das demais normas regulamentares, em especial
os arts. 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data
de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de
renda das pessoas jurídicas e adicionais não
restituíveis, incidentes sobre o lucro da ex-
ploração apurado por pessoa jurídica com es-
tabelecimento situado na área de atuação da
SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, in-
cisos VI e VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do
Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo
em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de
agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro
de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no art.
60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e
considerando, ainda, o contido no processo administrativo nº
11618.720506/2013-20, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ENER-
GISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no
CNPJ nº 09.095.183/0001-40, à redução do imposto de renda das pessoas
jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da
exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo
Constitutivo nº 0197/2012, expedido pelo Ministério da Integração Na-
cional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE,
na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 09.095.183/0001-40;
II - Endereço da Unidade Produtora: BR 230, KM 25, S/N,
Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP 58.071-680.

III - Condição Onerosa Atendida: Modernização total de em-
preendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvi-
mento do Nordeste - SUDENE;

IV - Setor Prioritário Considerado: Infraestrutura - projeto de
energia, distribuição de energia elétrica - Empreendimentos Hoteleiros,
conforme art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.213, de 2002;

V - Atividade Objeto da Redução: Distribuição de energia elé-
trica;

VI - Produto/serviço objeto do benefício fiscal: Energia elétri-
ca;

VII - Capacidade Incentivada: 100% (cem por cento) da ca-
pacidade instalada atual anual do Empreendimento (8.072.340 me-
gawatt/hora);

VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em
operação: 2009;

IX - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

X - Período de fruição: 01/01/2012 a 31/12/2021;

XI - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais
não restituíveis: 75%.

Art. 2º - A redução não alcança quaisquer outras atividades ou
serviços desenvolvidos pela pessoa jurídica em questão, nem atinge a
produção superior à capacidade instalada acima discriminada.

Art. 3º - A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento
pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº
0197/2012, bem assim, das demais normas regulamentares, em especial
os arts. 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data
de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Comunicação de Exclusão do Regime Es-
pecial Unificado de Arrecadação de Tribu-
tos e Contribuições devidos pelas Mi-
croempresas e Empresas de Pequeno Porte
(Simples Nacional) de que tratam os arts.
12 a 41 da Lei Complementar no 123, de
14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MOSSORÓ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art.
302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil
(RFB), aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e
tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 28 a 33 da Lei Complementar
no 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN no 94, de 29 de
novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Ar-
recadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a
seguir identificada, conforme motivação e fundamentação legal abai-
xo:

Contribuinte: TRIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA - ME

CNPJ: 23.563.919/0001-99

Processo Administrativo nº 13433.720896/2017-55.

Motivação: Empresa declarada inapta.

Fundamentação Legal: Art. 29, inciso VI da Lei Comple-
mentar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 2º. A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os
efeitos previstos no § 1º do artigo 29º da Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006, a partir de 01/08/2017.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta)
dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua
inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasi-
l de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita
Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do processo tributário
administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alte-
rações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIO-
NAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo previsto no
artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á de-
finitiva.

Art. 5º. As microempresas ou as empresas de pequeno porte
excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em
que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação
aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a
operar no REGIME ESPECIAL DE IN-
CENTIVO PARA O DESENVOLVIMEN-
TO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento
Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado
pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU
de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de

15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa APODI IV ENERGIA SPE S/A - CNPJ Nº 24.424.369/0001-90, situada na Av. Ayrton Sena da Silva, 1.111 - Sala 01 Parte - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54400-020, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 225, de 07 de junho de 2016, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.729821/2016-03.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi IV, detalhado na Portaria nº 225, de 07 de junho de 2016, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptidão do ADE 008/2017.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 008 de 17 de janeiro de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação ao IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL LUZ AO MUNDO, CNPJ 12.025.495/0001-92, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

PORTARIA Nº 92, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos", a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo indicado:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
19.690.627/0001-40	LIMPALEGRE COMERCIAL LTDA-EPP	10660.723155/2017-54	01/06/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Declara o abandono de mercadorias apreendidas em conformidade com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 159 de 03/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

ABANDONADAS as mercadorias constantes dos processos abaixo relacionados, de acordo com o art. 2º e os incisos I e II do art. 1º, todos da Portaria MF nº 159 de 3 de fevereiro de 2010.

Nº do Processo	Edital de Intimação
10730.720962/2017-44	0710200/9004/17

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30/05/2003

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 5º e 7º da Lei nº 10.684/2003, no art. 12 da Lei 11.033/2004 e no art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 29 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica SANTA RITA GESTÃO LTDA - ME, CNPJ 31.794.407/0001-61, em razão de haver sido constatada inadimplência nas prestações mensais do Paes por três meses consecutivos.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no processo administrativo digital nº 15582-720.776/2017-70, mediante consulta ao sítio da Receita Federal na internet, pelas funções do eCAC, ou mediante consulta do processo em uma Unidade de Atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES.

Art. 3º É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias contados da data da ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, situada à Rua Pietrângelo de Biase nº 56, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-190, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva no âmbito administrativo.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720537/2017-13, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto ARGON TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. CNPJ Nº : 24.624.490/0001-65 - para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 221/2016, de 9 de novembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 24, de 3 de abril de 2017, publicado no D.O.U. de 12 de abril de 2017, emitido pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO.

EMPRESA: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A.

CNPJ nº: 08.928.273/0001-02

CEI nº: 51.237.73672/73

NOME DO PROJETO: Lote A do Leilão nº 13/2015-ANEEL

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 09/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016, combinado com art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para agosto de 2017 e término previsto para junho de 2019

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º. A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720732/2017-35, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto DRACENA I PARQUE SOLAR S.A. CNPJ Nº: 22.010.949/0001-05 - para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SP-DEMME) nº 300/2015, de 16 de setembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de setembro de 2015 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 815, de 25 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I.

EMPRESA: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A.

CNPJ nº: 08.928.273/0001-02

CEI nº: 51.239.95433/74

NOME DO PROJETO: UFV Dracena I

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 262, de 11 de junho de 2015 combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para março de 2017 e término previsto para maio de 2018.

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º. A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720733/2017-80, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução



Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto DRACENA II PARQUE SOLAR S.A. CNPJ Nº : 21.977.147/0001-06 - para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SP-DEMME) nº 301/2015, de 16 de setembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de setembro de 2015 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 816, de 25 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I.

EMPRESA: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A.
CNPJ nº: 08.928.273/0001-02
CEI nº: 51.239.95446/78
NOME DO PROJETO: UFV Dracena 2
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 263, de 11 de junho de 2015 combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para março de 2017 e término previsto para maio de 2018.

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720734/2017-24, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto DRACENA III PARQUE SOLAR S.A. CNPJ Nº : 21.977.169/0001-76 - para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SP-DEMME) nº 308/2015, de 30 de setembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 1 de outubro de 2015 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 817, de 25 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I.

EMPRESA: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A.
CNPJ nº: 08.928.273/0001-02
CEI nº: 51.239.95451/73
NOME DO PROJETO: UFV Dracena 3
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 264, de 11 de junho de 2015 combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para março de 2017 e término previsto para maio de 2018.

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º. A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de

2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720735/2017-79, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A. CNPJ Nº : 21.983.207/0001-01 - para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SP-DEMME) nº 310/2015, de 1 de outubro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2015 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 818, de 25 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I.

EMPRESA: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A.
CNPJ nº: 08.928.273/0001-02
CEI nº: 51.239.95459/71
NOME DO PROJETO: UFV Dracena 4
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 265, de 11 de junho de 2015 combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para março de 2017 e término previsto para maio de 2018.

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720736/2017-13, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto GUAIMBE I PARQUE SOLAR S.A. CNPJ Nº : 21.983.240/0001-23 - para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SP-DEMME) nº 348/2015, de 23 de novembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de novembro de 2015 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 704, de 29 de agosto de 2016, publicado no D.O.U. de 31 de agosto de 2016, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I.

EMPRESA: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A.
CNPJ nº: 08.928.273/0001-02
CEI nº: 51.239.13264/79
NOME DO PROJETO: UFV Guaimbé I
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 257, de 11 de junho de 2015 combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para março de 2017 e término previsto para maio de 2018.

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º. A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 1707.720739/2017-57, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto GUAIMBE IV PARQUE SOLAR S.A. CNPJ nº: 21.983.147/0001-19 - para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDEMME) nº 355/2015, de 26 de novembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 27 de novembro de 2015 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 707, de 29 de agosto de 2016, publicado no D.O.U. de 31 de agosto de 2016, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I.

EMPRESA: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A.
CNPJ nº: 08.928.273/0001-02
CEI nº: 51.239.13342/75
NOME DO PROJETO: UFV Guaimbé 4
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 260, de 11 de junho de 2015 combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para março de 2017 e término previsto para maio de 2018.

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º. A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720740/2017-81, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto GUAIMBE V PARQUE SOLAR S.A. CNPJ nº: 22.010.973/0001-44 - para prestar serviços, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SP-DEMME) nº 362/2015, de 1 de dezembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 2 de dezembro de 2015 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 708, de 29 de agosto de 2016, publicado no D.O.U. de 2 de setembro de 2016, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO I.

EMPRESA: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A.
CNPJ nº: 08.928.273/0001-02
CEI nº: 51.239.13355/78
NOME DO PROJETO: UFV Guaimbé 5
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 261, de 11 de junho de 2015 combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para março de 2017 e término previsto para maio de 2018.

Art. 2º. Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

A ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
028.679.950-27	RICARDO MENEGHELLI DE OLIVEIRA	10314.721076/2017-49
428.153.278-13	THIAGO DA SILVA PEIXOTO	10314.722187/2017-72
344.629.518-67	GLEISOM RODRIGUES ROSA	10314.722233/2017-33
350.584.728-30	CAIO BARBOSA DOS SANTOS	10314.722290/2017-12
382.663.828-08	FELIPE AUGUSTO DIAS FREITAS	10314.722513/2017-41
307.603.518-56	PAULA CAROLINNE RIBEIRO DA SILVA	10314.722439/2017-63

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
128.111.388-38	JOSÉ LUIS MARTINEZ ARIAS	10314.722452/2017-12
027.220.098-03	AMARILDO DA SILVA	10314.722511/2017-52

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
128.111.388-38	JOSÉ LUIS MARTINEZ ARIAS	10314.722452/2017-12
027.220.098-03	AMARILDO DA SILVA	10314.722511/2017-52

4. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de renúncia expressa do interessado:

CPF	NOME	PROCESSO
336.303.778-31	JOSÉ ABÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR	10314.722364/2017-11

ADRIANA KEIKO MIYAKE

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 9 DE OUTUBRO 2017

Cancela o Ato Declaratório Executivo nº 69, de 03 de setembro de 2017. Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º CANCELAR o Ato Declaratório Executivo nº 69, de 03 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2017 - Seção 1 - Página 29.

Art. 2º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica MARIA CIOL GAVITTI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 57.313.777/0001-23 por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855.724568/2017-79 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 3º Consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, alínea "a", e o artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2013 até 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULOSERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela o contribuinte no registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 83 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01648, concedido pelo ADE 0110/2015 de 20/07/2015, publicado no DOU em 26/10/2015, por meio do Processo Nº 16592.720737/2015-54, para o estabelecimento da empresa LINK COOL EDITORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.588.313/0001-42, estabelecida na Rua Arizona 294, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04567-000.

Nº84 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01635, concedido pelo ADE 0226/2014 de 26/08/2014, publicado no DOU em 27/08/2014, por meio do Processo Nº 11610.723597/2014-14, para o estabelecimento da empresa PTRV FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.860.540/0001-61, estabelecida na Av. Mutinga 215, sala 06, Pirituba, São Paulo, SP, CEP 05154-000.

Nº85 - Cancela, o Registro Especial de DISTRIBUIDOR - DP 08190/00113, concedido pelo ADE 1241/2010 de 21/06/2010, publicado no DOU em 29/06/2010, por meio do processo Nº 11610.002081/2009-67 para o estabelecimento da empresa CLAUDIONOR VITORINO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.144.985/0001-78, estabelecida na Rua Antonio Lopes de Barros 520, Jardim Peri, São Paulo, SP, CEP 02675-000.

Nº86 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01618, concedido pelo ADE 0017/2014, de 28/01/2014, publicado no DOU em 30/01/2014, por meio do processo Nº 11610.720257/2014-23 para o estabelecimento da empresa PATRICIA DE ALMEIDA EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.955.545/0001-01, estabelecida na Rua João Dias 67, Bortolândia, São Paulo, SP, CEP 02352-100.

Nº87 - Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP 08190/00519, concedido pelo ADE 1062/2010 de 08/06/2010, publicado no DOU em 14/06/2010, por meio do processo Nº 13804.003528/2006-21 para o estabelecimento da empresa PAULISTANA EDITORA E LIVRARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.321.188/0001-19, estabelecida na Rua Jorge Utsumi 86, Jardim Trussardi, São Paulo, SP, CEP 05519-020.

Nº88 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01546, concedido pelo ADE 0113/2012 de 08/05/2012, publicado no DOU em 09/05/2012, por meio do processo Nº 13807.720456/2012-06 para o estabelecimento da empresa SALVADOR B NETO- IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.309.028/0001-10, estabelecida na Rua da Lei 45, Vila Rui Barbosa, São Paulo, SP, CEP 03734-150.

Nº89 - Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP 08190/00462, concedido pelo ADE 1258/2010 de 21/06/2010, publicado no DOU em 29/06/2010, por meio do processo Nº 11610.005039/2009-06 para o estabelecimento da empresa SYMPOSION PAPELARIA E COPIADOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.261.955/0001-00, estabelecida na Rua Ministro Godoi 974, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05015-000.

Nº90 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01564, concedido pelo ADE 0225/2012 de 05/10/2012, publicado no DOU em 08/10/2012, por meio do processo Nº 18186.727966/2012-74 para o estabelecimento da empresa DOUGLAS RICARDO GUIMARAES - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.835.645/0001-06, estabelecida na Rua Dom Duarte Leopoldo 302, térreo, Cambuci, São Paulo, SP, CEP 01542-000.

Nº91 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP 08190/01231, concedido pelo ADE 1141/2010 de 16/06/2010, publicado no DOU em 22/06/2010, por meio do processo Nº 11610.003532/2008-01 para o estabelecimento da empresa OMBRELLO EDITORA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.800.433/0001-45, estabelecida na Rua Luiz Nazareno de Assumpção 13, Jardim Guapira, São Paulo, SP, CEP 02316-190.

Nº92 - Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP 08190/00571, concedido pelo ADE 0185/2012, de 17/08/2012, publicado no DOU em 20/08/2012, por meio do processo Nº 18186.726560/2012-74 para o estabelecimento da empresa SERGIO MARCOS ESTEVES SERVICOS GRAFICOS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.423.066/0001-73, estabelecida na Av. dos Nacionalistas 711, andar 1, Jardim Tango, São Paulo, SP, CEP 03901-010.

FERNANDO SHIOTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica UNICEL PIRACICABA LTDA - EPP, CNPJ 51.329.035/0001-00, com efeitos a partir de 01/11/2017, conforme consta do processo administrativo 13888.723084/2016-32.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica MARIA CIOL GAVITTI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 57.313.777/0001-23 por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855.724568/2017-79 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela inscrição no Registro Especial de
Bebidas Alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, assim como o que consta no processo administrativo nº 10950.721450/2012-04, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 09105/018, na modalidade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, anteriormente concedido ao estabelecimento da empresa:

DENTAL PRESS ENSINO E PESQUISA LTDA
CNPJ nº 80.898.828/0001-48

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 43, de 04 de dezembro de 2012, que concedeu o Registro Especial de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inscrito no Registro Especial de Bebidas, de que trata a IN RFB nº 1.432/2013, estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3º, da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório nº 25, de 27 de setembro de 2017, proferido nos autos do Processo nº 10920.001016/99-61, resolve:

Art. 1º Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS, na qualidade de PRODUTOR, sob o número 09104/0016, o estabelecimento DISTILARIA DOBLE W EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 85.602.373/0001-95, localizada na Avenida Santa Rosa, 2.607, Porto União - SC.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO LUÍS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, bem como o despacho exarado no processo nº 11020.004314/2002-30, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/083, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa MULTIDRINK INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.691.736/0001-04, situado na Estrada dos Imigrantes, s/nº - Linha Feijó, São Caetano, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 18, de 30 de abril de 2003, que concedeu o Registro Especial de Bebidas e nº 52, de 3 de maio de 2016, que atualizou a relação de produtos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, bem como o despacho exarado no processo nº 11020.003804/2008-12, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/102, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa CIA PIAGENTINI DE BEBIDAS E ALIMENTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.730.202/0003-90, situado na Rua Visconde de Pelotas, nº 2188, bairro Pio X, no município de Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 55, de 27 de agosto de 2008, que concedeu o Registro Especial de Bebidas e nº 186, de 28 de setembro de 2015, que atualizou a relação de produtos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, publicado no DOU nº 188, em 29/9/2017, Seção 1, página 63:

Onde se lê: "DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE"

Leia-se: "DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO"

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 963, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004675/2017-21 e Documento SEI nº 0070136, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência na Modalidade Contribuição Variável da Previdata, CNPB nº 2008.0046-19, administrado pela SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 966, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 40658.3871 e Documento SEI nº 0069171, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1982.0011-19, administrado pelo Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 967, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003507/2017-18 e Documento SEI nº 0068936, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Definida, CNPB nº 1997.0006-11, administrado pela Fundação Albino Souza Cruz.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 971, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.007227/2017-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Fibria Terminais Portuários S/A, CNPJ nº 02.403.565/0001-45, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Votorantim Prev - CNPB nº 2005.0067-11, e a entidade Fundação Sen. José Ermírio de Moraes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 973, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.007233/2017-36, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o Convênio de Adesão celebrado entre a Tate & Lyle Gemacom Tech Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 64.421.761/0001-08, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Mercoprev, CNPB nº 2005.0040-65, e a MultiBRA FUNDO DE PENSÃO, em face da transferência de gerenciamento dos planos de benefícios decorrente da aquisição das operações do HSBC no Brasil pela Organização Bradesco.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÕES

No Art. 1º das Portarias do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial nº 83 e nº 84, de 25 de setembro de 2017, referentes ao processo nº 52001.101037/2017-02, publicadas no Diário Oficial da União de 09.10.2017, Seção 1, pág. 40,

Onde se lê:

...CNPJ nº 1001a390000f01001a390000J sob o nº...

Leia-se:

...CNPJ sob o nº...

No Art. 5º da Portaria do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial nº 86, de 29 de setembro de 2017, referente ao processo nº 52001.101040/2017-18, publicada no Diário Oficial da União de 09.10.2017, Seção 1, Pág. 41,

Onde se lê:

...do Decreto nº 5.906, f00d03e0000f00d03e0000de

2006...

Leia-se:

...do Decreto nº 5.906, de 2006...

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 194, de 6 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 67, de 8 de abril de 2016, Seção 1, página 77,

Onde se lê: Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto monitor de vídeo com tela de cinescópio (uso em informática) (Cód. Suframa 0319) - aprovado pela Resolução nº103/2005-CAS - na forma do § 3º, do Art. 12, da Resolução nº 203/12-CAS, em:

Leia-se: Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto monitor de vídeo com tela de cristal líquido (uso em informática) (Cód. Suframa 0320) - aprovado pela Resolução nº103/2005-CAS - na forma do § 3º, do Art. 12, da Resolução nº 203/12-CAS, em:

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 2.008-SEI, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21030.005507/2016-48, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para espínel vertical/covos(pargo) no litoral Norte/Nordeste, código: 1.04.001 para a embarcação pesqueira denominada "ACAPULCO", de propriedade de Fernando Antônio Ferreira, inscrita no SisRGP sob o nº PA-0014103-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 021-028240-1.

Art. 2º Conceder conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de espécies não controladas à embarcação pesqueira denominada "ACAPULCO", de propriedade de Fernando Antônio Ferreira, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0014103-7 e na Autoridade Marítima sob o n.º 021-028240-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 2.009-SEI, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto n.º 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama n.º 95, de 22 de agosto de 1997 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21030.005457/2016-07, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para espinhel vertical/covos (pargo) no litoral Norte/Nordeste, código: 1.09.003 para a embarcação pesqueira denominada "ECOMAR V", de propriedade da Empresa Ecomar Industria de Pesca S/A, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0011034-8 e na Autoridade Marítima sob o n.º 021-028208-8.

Art. 2º Conceder conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de espécies não controladas à embarcação pesqueira denominada "ECOMAR V", para Arrasto de fundo simples/Parelha (peixes diversos) litoral Norte/Nordeste, código:3.08.002, de propriedade da Empresa Ecomar Industria de Pesca S/A, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0011034-8 e na Autoridade Marítima sob o n.º 021-028208-8.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 2.010-SEI, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto n.º 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama n.º 95, de 22 de agosto de 1997 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21030.005445/2016-74, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para espinhel vertical/covos(pargo) no litoral Norte/Nordeste, código: 1.09.003 para a embarcação pesqueira denominada "ECOMAR II", de propriedade da Empresa Ecomar Industria de Pesca S/A, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-001135-6 e na Autoridade Marítima sob o n.º 022-003010-3.

Art. 2º Conceder conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de espécies não controladas à embarcação "ECOMAR II", para Arrasto de fundo simples/Parelha (peixes diversos) litoral Norte/Nordeste, código:3.08.002, de propriedade da Empresa Ecomar Industria de Pesca S/A, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-001135-6 e na Autoridade Marítima sob o n.º 022-003010-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 2.018-SEI, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto n.º 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama n.º 95, de 22 de agosto de 1997 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21030.005508/2016-92, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para espinhel vertical/covos(pargo) no litoral Norte/Nordeste, código: 1.09.003 para a embarcação pesqueira denominada "ECOMAR IV", de propriedade da Empresa Ecomar Industria de Pesca S/A, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0010956-9 e na Autoridade Marítima sob o n.º 022-003001-4.

Art. 2º Conceder conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento à embarcação "ECOMAR IV", para Arrasto de fundo simples/Parelha (peixes diversos) litoral Norte/Nordeste, código:3.08.002, de propriedade da Empresa Ecomar Industria de Pesca S/A, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0010956-9 e na Autoridade Marítima sob o n.º 022-003001-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 171, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 27.315, de 18 de SETEMBRO de 2017, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.004446/2017-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	Acari
2	Áçu
3	Afonso Bezerra
4	Água Nova
5	Alexandria
6	Almino Afonso
7	Alto do Rodrigues
8	Angicos
9	Antônio Martins
10	Apodi
11	Areia Branca
12	Baraúna
13	Barcelona
14	Bento Fernandes
15	Boa Saúde
16	Bodó
17	Bom Jesus
18	Brejinho
19	Caiçara do Norte
20	Caiçara do Rio do Vento
21	Caicó
22	Campo Grande
23	Campo Redondo
24	Caraubas
25	Carnaúba dos Dantas
26	Carnaubais
27	Ceará-Mirim
28	Cerro Corá
29	Coronel Ezequiel
30	Coronel João Pessoa
31	Cruzeta
32	Currais Novos
33	Doutor Severiano
34	Encanto
35	Equador
36	Espírito Santo
37	Felipe Guerra
38	Fernando Pedroza
39	Florânia
40	Francisco Dantas
41	Frutuoso Gomes
42	Galinhos
43	Governador Dix-Sept Rosado
44	Grossos
45	Guamaré
46	Ielmo Marinho
47	Ipanguaçu
48	Ipueira
49	Itajá
50	Itaú
51	Jaçanã
52	Jandaira
53	Janduís
54	Japi
55	Jardim de Angicos
56	Jardim de Piranhas
57	Jardim do Seridó
58	João Câmara
59	João Dias
60	José da Penha
61	Jucurutu
62	Jundiá
63	Lagoa D'Anta
64	Lagoa de Pedras
65	Lagoa de Velhos

66	Lagoa Nova
67	Lagoa Salgada
68	Lajes
69	Lajes Pintadas
70	Lucrecia
71	Luis Gomes
72	Macaíba
73	Macau
74	Major Sales
75	Marcelino Vieira
76	Martins
77	Messias Targino
78	Montanhas
79	Monte Alegre
80	Monte das Gameleiras
81	Mossoró
82	Nova Cruz
83	OlhoD'Água do Borges
84	Ouro Branco
85	Paraná
86	Paraú
87	Parazinho
88	Parelhas
89	Passa e Fica
90	Passagem
91	Patu
92	Pau dos Ferros
93	Pedra Grande
94	Pedra Preta
95	Pedro Avelino
96	Pedro Velho
97	Pendências
98	Pilões
99	Poço Branco
100	Portalegre
101	Porto do Mangue
102	Pureza
103	Rafael Fernandes
104	Rafael Godeiro
105	Riacho da Cruz
106	Riacho de Santana
107	Riachuelo
108	Rodolfo Fernandes
109	Ruy Barbosa
110	Santa Cruz
111	Santa Maria
112	Santana do Matos
113	Santana do Seridó
114	Santo Antônio
115	São Bento do Norte
116	São Bento do Trairi
117	São Fernando
118	São Francisco do Oeste
119	São João do Sabugi
120	São José de Mipibu
121	São José do Campestre
122	São José do Seridó
123	São Miguel
124	São Miguel do Gostoso
125	São Paulo do Potengi
126	São Pedro
127	São Rafael
128	São Tomé
129	São Vicente
130	Senador Elói de Souza
131	Serra Caiada
132	Serra de São Bento
133	Serra do Mel
134	Serra Negra do Norte
135	Serrinha
136	Serrinha dos Pintos
137	Severiano Melo
138	Sítio Novo
139	Taboleiro Grande
140	Taipu
141	Tangará
142	Tenente Ananias
143	Tenente Laurentino Cruz
144	Tibau
145	Timbaúba dos Batistas
146	Touros
147	Triunfo Potiguar
148	Umarizal
149	Upanema
150	Várzea
151	Venha-Ver
152	Vera Cruz
153	Viçosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW



Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2017

Às 10:11h do dia quatro de outubro de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Mauricio Oscar Bandeira Maia. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade manifestou-se em saudação ao senhor Walter de Agra Júnior pelo início de seu mandato no cargo de Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, acompanhado pelos Conselheiros do Cade e pelo representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima. O Presidente agradeceu ao senhor Fernando Barbosa Bastos Costa, Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, pelo trabalho desenvolvido durante a interinidade do cargo de Procurador-chefe. Foi destacada a adesão da autarquia ao movimento outubro rosa, ação de conscientização sobre o câncer de mama e a importância do diagnóstico precoce. Por fim, o Presidente anunciou o início do período de inscrições para a 38ª edição do Programa de Intercâmbio do Cade - PinCade, que será realizado de 22 de janeiro a 9 de fevereiro de 2018. O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, agradeceu as palavras recebidas pela abertura de seus trabalhos no Cade e registrou que, durante o exercício do cargo, se dedicará exclusivamente à advocacia pública sem desempenho da advocacia privada, embora não haja imposição normativa para tanto.

JULGAMENTOS

2. Processo nº 08700.010322/2012-23

Representante: Cade ex officio

Representadas: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

3. Processo nº 08700.010319/2012-18

Representante: Cade ex officio

Representadas: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64

Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende

Representados: Acqua Service Comercial e Industrial de Produtos Químicos Ltda.; Anibal do Vale; Arthur Cesar Whitaker de Carvalho; Associação Brasileira da Indústria Química; Associação Brasileira da Indústria de Alcalis, Cloro e Derivados; Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.; Braskem S.A.; Buschle & Lepper S.A.; Canexus Química Brasil Ltda.; Unipar Carbocloro S.A. (atual denominação de Carbocloro S.A. Indústrias Químicas, sucessora da Carbocloro Oxypar S.A. Indústrias Químicas); Carlo Cappellini; Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto; Causticlor Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; CMPC Celulose Riograndense S.A. (sucessora da Aracruz Celulose S.A.); CSM Produtos Químicos Ltda.; Eduardo Klein Chow; Filippo de Lancastre Cappellini; General Chemical Comércio e Derivados Ltda.; Goiás Cloro e Derivados Ltda.; GR Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda.; Hidromar Indústria Química; Igarassú Agro Industrial Ltda. (atualmente denominada Produquímica Indústria e Comércio S.A.); LC Comércio de Produtos Químicos Ltda. (atualmente incorporada pela Pan-Americana Indústrias Químicas S.A.); Marco Antônio Mاتيولli Sabará; Mario Antonio Carneiro Cilento; Maxklor do Brasil Ltda.; Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas; Paulo Fernando Fonseca Castagnari; Quimil Indústria e Comércio Ltda.; Reifasa Comercial Ltda.; Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos; Solvay do Brasil Ltda.; Sumatex Produtos Químicos Ltda.; Wilton Nascimento da Silva

Advogados: Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo Nunes Campos, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Bruno Drogheiti Magalhães Santos, José Maurício Machado, André Luiz dos Santos Pereira, Ubiratan Mattos, Caio Campello, Fernanda Gomes, Gustavo Flausino Coelho; Ricardo Mafra, Leonardo Maniglia Duarte, Paulo Luiz Salami, Felipe Helmich Fernandez, Ricardo Leal de Moraes, Geraldino Ribeiro, Edson Raimundo Rosa Junior, Flávio Luiz Costa Sampaio, Gilberto Alonso Junior; Fábio Lemos Cury, Leonardo Luiz Tavano, João Rodrigo Maier, Adriano Almeida Fonseca, Barbara Rosenberg, Rodrigo Jorge Xavier Freitas, Matheus Fontes Monteiro, Natanael da Silva Ribeiro, Fernanda Duarte Calmon Carvalho, Livia Gândara, Eduardo Molan Gaban e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheiro João Paulo de Resende

Na 111ª SOJ manifestou-se oralmente o advogado Paulo Leonardo Casagrande, pelos representados Canexus Química Brasil Ltda., Eduardo Klein Chow e Wilton Nascimento da Silva. Registrada a presença do advogado Edson Raimundo Rosa Junior, representante de General Chemical Comércio e Derivados Ltda.

Após voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a todos os representados, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Na presente sessão o Conselheiro João Paulo de Resende apresentou voto-vista aderindo ao voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt manifestou-se acompanhando o voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto vogal e aderiu às conclusões do voto do Conselheiro Relator. Os Conselheiros Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro e o Presidente do Cade acompanharam o voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Requerimento nº 08700.002688/2017-33

Requerente: Hidroplast Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Dilemon Pires Silva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 263/2017.

Os itens 5 e 6 da pauta foram julgados em conjunto:

5. Requerimento nº 08700.003012/2017-67

Requerente: Technicolor S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6. Requerimento nº 08700.004797/2017-95

Requerente: Chunghwa Picture Tubes Ltd.

Advogados: Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback e Bernardo Leite

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição da proposta.

Os itens 7, 8 e 10 da pauta foram julgados em conjunto:

7. Requerimento nº 08700.007837/2016-70

Requerente: Hospital Santa Mônica

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Gabriela Anholetti Cipriano

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição da proposta.

8. Requerimento nº 08700.007867/2016-86

Requerente: Hospital Santa Rita de Cássia

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

10. Requerimento nº 08700.003670/2017-59

Requerente: Vitória Apart Hospital S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Taís Char-touni Rodrigues e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

9. Requerimento nº 08700.000865/2017-47

Requerente: Marcos Iasi Brandão

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida, Amanda Bertolin Alves e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos da voto da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 253/2017 (Req. 08700.004780/2015-76), 254/2017 (AC 08700.001642/2017-05), 255/2017 (AC 08700.002792/2016-47), 256/2017 (AC 08700.010790/2015-41), 258/2017 (AC 08012.002018/2010-07), 259/2017 (AC 08012.005889/2010-74), 260/2017 (AC 08700.010688/2013-83), 261/2017 (08700.001844/2017-49), 262/2017 (AC 08700.004083/2012-72), 264/2017 (08700.003437/2017-76) 265/2017 (Req. 08700.003579/2017-33), 257/2017 (Processo 08700.005795/2015-51); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despachos CAJS nºs 77/2017 (Acesso Restrito), 78/2017 (AC 08700.002155/2017-51), 81/2017 (AC 08700.002155/2017-51); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Despachos MOBM nºs 05/2017 (Acesso Restrito), 06/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 11:36h do dia quatro de outubro de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 4 de outubro de 2017

Nº 257 - Ref. antecipação da data da 114ª Sessão Ordinária de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade. Considerando a previsão de ponto facultativo para o Ministério Público da União no dia 1º de novembro de 2017, nos termos da Portaria MPU nº 4, de 13 de janeiro de 2017 e, considerando, ainda, a relevância da presença do representante do Ministério Público Federal nas sessões de julgamento do Cade, proponho aos Senhores Conselheiros, com fundamento no artigo 118, §2º do Regimento Interno do Cade, a alteração da data da 114ª Sessão Ordinária de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade, antecipando-a para o dia 31 de outubro de 2017. Permanecem inalteradas as datas das demais sessões de julgamento. Ao Plenário para homologação. .

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de outubro de 2017

Nº 1.477. Ato de Concentração nº 08700.008483/2016-81. Requerentes: WEG Equipamentos Elétricos S.A., TGM Participações Ltda. e TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Telli, Carolina Ricciardi, João Claudio De Luca Junior, Guilherme B. Monteiro Filardi e Vicente Bagnoli. Acolho a Nota Técnica nº 15/2017/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 160 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.008483/2016-81 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na referida Nota Técnica. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 160, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 9 de outubro de 2017

Nº 1.478. Processo Administrativo nº 08012.002867/2007-57 (Autos Principais de Acesso Restrito, relacionado aos Autos Públicos nº 08700.010769/2014-64) Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antonio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flavio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcilio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Marcio Teixeira Lott, Mario Lucio Nunes, Mario Rodrigues Breda Filho, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum, Posto Brilhante, Posto Alto Sion, Posto União, Posto Camões, Posto Fazenda Velha, Posto Miramar, Posto Boa Vista, Posto Seguro Ltda., Posto Delma, Posto Floramar, Posto Vilarinho, Posto Dona Clara, Posto Maria Amélia, Posto Trovão, Posto Ouro Fino II, Posto Aeroporto, CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Cassino, Posto Alamo, Posto Castelo Nuevo, Posto Pica Pau (Posto França e Campos Ltda.), Posto Jéssica, Posto Mississippi, Posto Campo Florido, Posto Mario Werneck, Posto Hugo Werneck, Posto Santa Bárbara, Posto Extra, Posto Ponte Nova, Posto Sion, Posto Via Brasil, Posto Buritis, Posto Mustang, Posto Nova Contagem, Posto Tropical, Posto Oklahoma, Posto Atlanta, Posto Jardim das Oliveiras, Posto Parada Obrigatória, Posto Dom Bosco, Posto Petrobel, Posto Santa Lucia, Posto Grajaú, Posto Ouro Fino, Posto Raja, Posto Belvedere, Posto Mangabeiras, Posto CM, W.R. Simone Comercial Ltda., Posto Inter Oil, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A., Raizen Combustíveis S.A. (sucessora da Shell Brasil Ltda.) e Petrobras Distribuidora S.A. Advogados: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Gustavo de Castro Afonso, João Pedro da Costa Barros, José Roberto de Mendonça Júnior, Daniel Augusto de Moraes Urbano, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, André Alencar Porto, Fábio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Guilherme Rodrigues Dias, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Leonardo Varella Giannetti, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Breno Queiroz de Andrade, José Vinícius Bicalho Costa Junior, Rodrigo Suzana Guimarães, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Raquel Linhares Sad, Ronald Amaral, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Ilza Aparecida Marques Zilli, Amálio Machado Dias, Fernando Augusto Pereira Caetano, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Ana Patricia de Azevedo Borba, Claudia Travi Pitta Pinheiro, Wagner Wanderley

Maia, Alex Serpa Saba de Mattos, Débora Neves Pereira Lima e outros. Considerando a homologação do Requerimento de TCC nº 08700.001335/2017-16, na 110ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE, determino a juntada aos autos nº 08012.002867/2007-57 de complementação ao Apêndice de Prova Documental da Conduta apresentada pelos Compromissários do referido TCC (Documentos nº SEI 0395422 e 0395430). Ficam os Representados intimados de que a ciência dos documentos juntados independe de vista, por se tratar de processo eletrônico, e de que poderão se manifestar sobre tais documentos até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei 12.529/11. Ressalta-se que, conforme consta do supracitado TCC, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta ora investigada, qual seja, infrações contra a ordem econômica nos mercados de distribuição e revenda de combustíveis líquidos na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG. Ao Protocolo para juntada da documentação citada.

Nº 1.480. Processo Administrativo nº 08700.009858/2015-49 Representante: Cade ex-offício Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Sincopepetro/SP e José Alberto Paiva Gouveia. Advogados: Ricardo Hasson Sayeg, Beatriz Quintana Novaes, Márcio Roberto Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole e outros. Defiro o pedido formulado pelo advogado dos Representados, Dr. Ricardo Hasson Sayeg, requerido oralmente durante oitiva de testemunhas realizada na data de 09/10/2017, e, por conseguinte, determino a alteração dos horários das oitivas das testemunhas a serem ouvidas na sede deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica na data de 10 de outubro de 2017 para que estas sejam realizadas nos seguintes horários: Luiz Antonio Biazolli, às 14h30min.; Rogério C. Favele, às 15h; e Claudio de Almeida Metello, às 15h30min. Ao Protocolo

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.471, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61077 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUA TEMI FLORIANÓPOLIS, CNPJ nº 08.853.289/0001-01 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48591 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 12.706.289/0001-48 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1801/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.052, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49974 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENÓPOLIS, CNPJ nº 09.101.925/0001-01 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.055, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68865 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VISEG VIGILANCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 39.071.527/0001-42:
3 (três) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente VISEG VIGILANCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 39.071.527/0001-42:
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.098, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57964 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.050.778/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2098/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.099, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/58442 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA CHACARA GRAMADO, CNPJ nº 48.641.740/0001-33, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.109, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61849 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
9 (nove) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
1 (um) Espargidor de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.122, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62380 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 68.000.538/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2053/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.133, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73898 - DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGRIMEX S.A. - AGROINDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR, CNPJ nº 28.142.800/0019-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente ITAJUBARA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11:

5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ITAJUBARA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11:
80 (oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.136, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73592 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0036-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.187, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66621 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2049/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.205, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74114 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
3 (três) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.224, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53306 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENOWA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.935.351/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1942/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.221, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30730 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRUNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 44.797.975/0001-68, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1947/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 5.223, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37862 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.237, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66334 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D"BORTOLI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.005.899/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2119/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.229, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73001 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITALBRONZE LTDA, CNPJ nº 61.535.381/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

CERTIFICO que, ROSA ANNA NAPOLITANO, incluída na Portaria nº 288, de 28 de abril de 1978, publicada no Diário Oficial de 02 de maio de 1978, passou a assinar ROSA ANNA NAPOLITANO MARTINS, por haver contraído matrimônio com Luiz Carlos de Sá Martins, em 30 de abril de 1981, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito, 28º Subdistrito - Jardim Paulista, Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no Livro A, nº B-16, Termo 4.673, fls. 228. Processo nº 08000.059822/2017-65

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 5 de outubro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO CHÃ DA IMBIRA, com sede na cidade de CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 35.264.415/0001-57 - (Processo MJ nº 08000.059228/2017-74);

II. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL - GFTL, com sede na cidade de ITAPEMA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 08.680.559/0001-11 - (Processo MJ nº 08000.059297/2017-88).

III. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTO ANTONIO - SAPSA, com sede na cidade de AGUDOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 44.449.569/0001-04 - (Processo MJ nº 08000.058528/2017-36);

IV. ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA COMBATE AO CÂNCER DO ABC - AVCC, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.149.723/0001-45 - (Processo MJ nº 08000.059659/2017-31);

V. CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA - CISFAC, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.529.327/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.059535/2017-55).

PORTARIA Nº 2.206, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Qualifica 01 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Município de Rio Quente (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando a Portaria nº 2.670/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, que habilita o Município de Rio Quente (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caldas Novas (GO) e autoriza a transferência de custeio ao Município; e

Considerando o Parecer Técnico nº 17-SEI/2017-CGUE/DAHU/SAS/MS (0030068), da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, resolve:

Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente ao Município de Rio Quente (GO). Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 30, da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Quente (GO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0052 (GO) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número da Proposta	Valor anual a ser incorporado
GO	Rio Quente	521878	7418655	1 USB	25000.176630/2013-16	Municipal	82.51	6888	R\$ 105.528,00
TOTAL/ANO									R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 2.209, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o Município de Carmo (RJ) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS DE LONDRINA - ONG ADA, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 19.705.339/0001-11 - (Processo MJ nº 08000.060506/2017-36).

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 93, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.113880/2015-07, interposto pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO/SP - CNPJ nº 18.180.008/0001-42, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso X, artigo 30, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 c/c inciso II, artigo 19, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 c/c inciso II, artigo 4º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; do inciso II, artigo 31, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 c/c inciso II, § 1º, artigo 19, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; do inciso IX e § 7º do artigo 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do artigo 23 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 c/c artigo 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS



Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando a Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de novembro de 2015, que habilita o Município de Petrópolis (RJ) a receber a Central de Regulação das Urgências (CRU), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município; e

Considerando o Parecer Técnico nº 85-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Carmo (RJ) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo, para o Fundo Municipal de Saúde de Carmo (RJ).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0033 (RJ) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
RJ	Carmo	330120	7720696	01 USB (SAMU 192)	25000.408767/2017-61	Municipal	82.50	8003	R\$ 157.500,00
TOTAL/ ANO									R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 2.210/, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Qualifica 1 (uma) Unidade Móvel Aeromédico para o Estado do Ceará, pertencente a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Eusébio (CE), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando a Portaria nº 3.340/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece recursos de incentivo para custeio de Unidade Móvel Aeromédico e qualificação da Central de Regulação das Urgências, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Eusébio (CE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 0008/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade Móvel Aeromédico para o Estado do Ceará, pertencente a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Eusébio (CE), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Estado, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0023 (CE) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
CE	Eusébio	230428	7714343	Aeromédico SAMU 192	25000.025557/2017-31	Estadual	82.46	6918	R\$ 116.652,00
TOTAL/ANO									R\$ 116.652,00

PORTARIA Nº 2.216, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Tucuruí (PA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências Regional de Tucuruí (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.096/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Tucuruí (PA) e suas bases descentralizadas;

Considerando a Portaria nº 460/MS/SAS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando que o município de Tucuruí (PA) está inserido na Região da Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico nº 786/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Tucuruí (PA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB), Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências Regional de Tucuruí (PA) e autoriza a transferência de incentivo de custeio mensal ao município, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0015 (PA) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS



ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado com Amazônia Legal
PA	Tucuruí	150810	7792220	01 USB	25000.226315/2013-39	Municipal	82.50	7192	R\$ 204.750,00
TOTAL/ANO									R\$ 204.750,00

PORTARIA Nº 2.217, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita os Municípios de Jacundá (PA) e Tailândia (PA) a receber em incentivo financeiro de custeio, referente as Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Tucuruí (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.096/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Tucuruí (PA) e suas bases descentralizadas; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando que os Municípios de Jacundá (PA) e Tailândia (PA) estão inseridos na região da Amazônia Legal; e Considerando o Parecer Técnico nº 680/2015 e nº 756/2015, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Jacundá (PA) e Tailândia (PA) a receber em incentivo financeiro de custeio, referente às Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Tucuruí (PA) e autoriza a transferência de custeio mensal aos municípios, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Jacundá (PA) e o Fundo Municipal de Saúde de Tailândia (PA). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0015 (PA) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número da SAIPS Proposta	Valor anual a ser incorporado com Amazônia Legal
PA	Jacundá	150380	7617631	01 USB	25000.226315/2013-39	Municipal	82.50	6976	R\$ 204.750,00
PA	Tailândia	150795	7789203	01 USB		Municipal	82.50	7192	R\$ 204.750,00
TOTAL/ANO									R\$ 409.500,00

PORTARIA Nº 2.236, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Campo Novo de Rondônia (RO) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências de Ariquemes (RO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 2.928/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Ariquemes (RO); Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando que o Município está inserido na Amazônia Legal; e Considerando o Parecer Técnico nº 181/2016, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Campo Novo de Rondônia (RO) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências de Ariquemes (RO) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo, para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia (RO). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0011 (RO) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADES MÓVEIS

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
RO	Campo Novo de Rondônia	1100700	7903995	01 USB (SAMU 192)	25000.183817/2012-87	Municipal	82.50	9534	R\$ 204.750,00
			7904002	01 USB (SAMU 192)			82.50	9529	R\$ 204.750,00
TOTAL/ANO									R\$ 409.500,00

PORTARIA Nº 2.260, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Itabuna (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Motolância para a Base Descentralizada, pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;



Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico nº 129-SEI, de maio de 2017, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itabuna (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Motolância, para a Base Descentralizada, pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) mensais do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itabuna (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0029 (BA) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
BA	Itabuna	291480	6955363	Motolância	25000.092295/2017-10	Municipal	82.48	14678	R\$ 84.000,00
TOTAL/ANO									R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 2.261, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Conceição do Jacuípe (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB) base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Feira de Santana (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.205/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) a receber recursos de custeio destinados ao (SAMU 192) Regional de Feira de Santana (BA);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção as Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1010/2017, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Conceição do Jacuípe (BA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB) base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Feira de Santana (BA), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo, para o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0029 (BA) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
BA	Conceição do Jacuípe	290850	9023070	01 USB	25000.078033/2017-42	Municipal	82.50	11777	R\$ 157.500,00
TOTAL/ ANO									R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 2.313, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita os Municípios de Afonso Cláudio (ES), Brejetuba (ES), Itaguaçu (ES), Santa Maria de Jetibá (ES), Santa Tereza (ES) e Piúma (ES) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU) de Vitória (ES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 683/GM/MS, de 24 de abril de 2013, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Vitória (ES), e autoriza a transferência de custeio à Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção as Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/MS/SAS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Afonso Cláudio (ES), Brejetuba (ES), Itaguaçu (ES), Santa Maria de Jetibá (ES), Santa Tereza (ES) e Piúma (ES) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU), de Vitória (ES) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo (ES), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0032 (ES) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADES MÓVEIS (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Proposta	Código	Valor anual a ser incorporado
ES	Afonso Cláudio	320010	7782039	01 USB	25000.015538/2011-19	Estadual	11700	82.50	R\$ 157.500,00
ES	Brejetuba	320115	7781911	01 USB	25000.015538/2011-19	Estadual	11699	82.50	R\$ 157.500,00
ES	Itaguaçu	320270	7753314	01 USB	25000.015538/2011-19	Estadual	11698	82.50	R\$ 157.500,00
ES	Santa Maria de Jetibá	320455	7780761	01 USB	25000.015538/2011-19	Estadual	11695	82.50	R\$ 157.500,00



ES	Santa Teresa	320460	7780923	01 USA	25000.015538/2011-19	Estadual	11690	82.49	R\$ 462.000,00
ES	Piúma	320420	7782098	01 USB	25000.015538/2011-19	Estadual	11697	82.50	R\$ 157.500,00
	TOTAL/ ANO								R\$ 1.249.500,00

PORTARIA Nº 2.318, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Maceió (AL) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade Móvel Aeromédico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Estadual de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e
Considerando o Parecer Técnico nº 151/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de Maceió (AL) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade Móvel Aeromédico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências do Estadual de Alagoas e autoriza a transferência de custeio mensal ao Estado, conforme anexo a esta Portaria
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0027 (AL) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
AL	Maceió	270430	9098380	Aeromédico (SAMU 192)	25000.005179/2017-79	Estadual	82.46	10955	R\$ 462.000,00
TOTAL/ANO									R\$ 462.000,00

PORTARIA Nº 2.527, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita os Municípios de Taubaté (SP), Campos do Jordão (SP), Lagoinha (SP), Natividade da Serra (SP), Redenção da Serra (SP), Santo Antônio do Pinhal (SP), São Luís do Paraitinga (SP) e Tremembé (SP) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), bases descentralizadas da Regional do Vale do Paraíba e Região Serrana, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;
Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e
Considerando o Parecer Técnico nº 123-SEI de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Taubaté (SP), Campos do Jordão (SP), Lagoinha (SP), Natividade da Serra (SP), Redenção da Serra (SP), Santo Antônio do Pinhal (SP), São Luís do Paraitinga (SP) e Tremembé (SP) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), bases descentralizadas da Regional do Vale do Paraíba e Região Serrana, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e autoriza a transferência de incentivo financeiro de custeio mensal aos Fundos Municipais de Saúde, conforme o anexo a esta Portaria:
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para os Fundos Municipais de Taubaté (SP), Campos do Jordão (SP), Lagoinha (SP), Natividade da Serra (SP), Redenção da Serra (SP), Santo Antônio do Pinhal (SP), São Luís do Paraitinga (SP) e Tremembé (SP).
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0035 (SP) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
SP	Taubaté	355410	9126546	CRU	25000.411705/2017-36	Municipal	82.45	13429	R\$ 823.200,00
SP	Taubaté	355410	9128743	USA	25000.411705/2017-36	Municipal	82.49	14174	R\$ 462.000,00
SP	Taubaté	355410	9128786	USB	25000.411705/2017-36	Municipal	82.50	14176	R\$ 157.500,00
SP	Taubaté	355410	9128751	USB	25000.411705/2017-36	Municipal	82.50	14182	R\$ 157.500,00
SP	Taubaté	355410	9128735	USB	25000.411705/2017-36	Municipal	82.50	14086	R\$ 157.500,00
SP	Taubaté	355410	9128778	USB	25000.411705/2017-36	Municipal	82.50	14185	R\$ 157.500,00
SP	Campos do Jordão	350970	9152245	USB	25000.411705/2017-36	Municipal	82.50	14194	R\$ 157.500,00
SP	Campos do Jordão	350970	9152237	USB	25000.411705/2017-36	Municipal	82.50	14193	R\$ 157.500,00
SP	Lagoinha	352630	9137696	USB	25000.411705/2017-36	Municipal	82.50	14188	R\$ 157.500,00
SP	Natividade da Serra	353230	9141316	USB	25000.411705/2017-36	Municipal	82.50	14192	R\$ 157.500,00
SP	Redenção da Serra	354230	9133232	USB	25000.411705/2017-36	Municipal	82.50	14191	R\$ 157.500,00
SP	Santo Antônio do Pinhal	354820	9133526	USB	25000.411705/2017-36	Municipal	82.50	14190	R\$ 157.500,00
SP	São Luís do Paraitinga	355000	9136177	USB	25000.411705/2017-36	Municipal	82.50	14189	R\$ 157.500,00
SP	Tremembé	355480	9133364	USB	25000.411705/2017-36	Municipal	82.50	14187	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANUAL									R\$ 3.175.200,00



PORTARIA Nº 2.529, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) no Município de Solânea (PB), Boqueirão (PB) e Remígio (PB), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Campina Grande (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 237/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de Boqueirão (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao SAMU 192, da Central Regional de Campina Grande (PB); Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 12 de março de 2012, que habilita o Município de Solânea (PB) a receber Unidade de Suporte Avançado, destinada ao SAMU 192, da Central Regional de João Pessoa (PB); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 2.868/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, que habilita o Município de Solânea (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao SAMU 192, da Central Regional de João Pessoa (PB); Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando a Portaria nº 2.669/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Remígio (PB), da Base Descentralizada da Central de Regulação das Urgências Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de Custeio ao Município; Considerando a Resolução nº 06/CIB/PB, de 13 de fevereiro de 2017, que aprova a mudança da regulação da base descentralizada do (SAMU 192) de Solânea de João Pessoa para a Central de Regulação do (SAMU 192) de Campina Grande (PB); e Considerando o Parecer Técnico nº 157/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica qualificada Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) no Município de Solânea (PB), Boqueirão (PB) e Remígio (PB), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Campina Grande (PB), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao município, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 30, da Portaria 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor conforme anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Solânea (PB), Boqueirão (PB) e Remígio (PB), conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0025 (PB) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Solânea	2516003	7275919	01 USB SAMU 192	25000.144414/2013-01	Municipal	82.51	14510	R\$ 105.528,00
PB	Solânea	2516003	6957366	01 USA SAMU 192	25000.144414/2013-01	Municipal	82.51	14994	R\$ 116.652,00
PB	Boqueirão	2502508	6928773	01 USB SAMU 192	25000.144414/2013-01	Municipal	82.51	14657	R\$ 105.528,00
PB	Remígio	2512705	7530498	01 USB SAMU 192	25000.144414/2013-01	Municipal	82.51	13749	R\$ 105.528,00
TOTAL/ANO									R\$ 433.236,00

PORTARIA Nº 2.533, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB) no Município de Guarabira (PB), pertencentes à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 335/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de Guarabira (PB) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico nº 177-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Ficam qualificadas a Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB) no Município de Guarabira (PB), pertencentes à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 30, da Portaria 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor conforme anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Guarabira (PB), conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0025 (PB) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADES MÓVEIS (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Guarabira	250630	7045026	01 USA	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	15882	R\$ 116.652,00
PB	Guarabira	250630	7485336	01 USB	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	15882	R\$ 105.528,00
PB	Guarabira	250630	7487053	01 USB	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	15882	R\$ 105.528,00
TOTAL/ANO									R\$ 327.708,00



PORTARIA Nº 2.541, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), do Município de Coremas (PB) pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Souza (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.522/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita o Município a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Souza; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando a Portaria nº 2.168/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que qualifica a Central de regulação das Urgências (CRU), 03 (três) Unidades de Suporte Básico (USB) e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Souza (PB); e Considerando o Parecer Técnico nº 333-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Ficam qualificadas 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), do Município de Coremas (PB), pertencentes a Central de Regulação das Urgências de Souza (PB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Coremas (PB), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, para o Fundo Municipal de Saúde de Coremas (PB), conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0025 (PB) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADES MÓVEIS

UF	Município	IBGE	CNES	USB	USA	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Coremas	250480	7293909	1		25000. 187603/2014-41	Municipal	82.51	7146	R\$ 105.528,00
PB	Coremas	250480	6786626		1	25000. 187603/2014-41	Municipal	82.51	7145	R\$ 116.652,00
TOTAL/ANUAL										

PORTARIA Nº 2.545, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Foz do Iguaçu (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Motolância para a Base Descentralizada, pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e define critérios técnicos para sua utilização; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico nº 64-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 6 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Foz do Iguaçu (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Motolância, para a Base Descentralizada, pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) mensais do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu (PR). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0041 (PR) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
BA	Foz do Iguaçu	291480	6955363	Motolância	25000.092295/2017-10	Municipal	82.48	14678	R\$ 84.000,00
TOTAL/ANO									R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 2.547, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Qualifica Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Santos (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 251/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012, que habilita a Central de Regulação e o Município de Santos (SP) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica do Litoral Centro Norte (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico nº 272-SEI/2017-CGUE/DAHU/SAS/MS da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, resolve: Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Santos (SP) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santos (SP).



Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0035 (SP) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
SP	Santos	354850	5861462	CRU	25000.034543/2017-16	Municipal	82.51	11984	R\$ 271.488,00
SP	Santos	354850	7000731	USA	25000.034543/2017-16	Municipal	82.51	11984	R\$ 116.652,00
SP	Santos	354850	7000758	USB	25000.034543/2017-16	Municipal	82.51	11984	R\$ 105.528,00
SP	Santos	354850	7000774	USB	25000.034543/2017-16	Municipal	82.51	11984	R\$ 105.528,00
SP	Santos	354850	7000782	USB	25000.034543/2017-16	Municipal	82.51	11984	R\$ 105.528,00
SP	Santos	354850	7000790	USB	25000.034543/2017-16	Municipal	82.51	11984	R\$ 105.528,00
TOTAL/ANO									R\$ 810.252,00

PORTARIA Nº 2.552, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Município de Duque Bacelar (MA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB) base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Caxias (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.150/GM/MS, de 8 de novembro de 2005, que habilita os serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 em Municípios do Estado do Maranhão;
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 495/GM/MS, de 26 de março de 2013, que redefine custeio a Central de Regulação das Urgências e as Unidades de Suporte Básico e Avançado a receber recursos de custeio destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caxias e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde;
Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e
Considerando o Parecer Técnico SEI nº 75 (0076220), da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de Duque Bacelar (MA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB) base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Caxias (MA) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo, para o Fundo Municipal de Saúde de Duque Bacelar (MA).
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0021 (MA) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
MA	Duque Bacelar	210390	7659431	01 USB	25000.085381/2017-76	Municipal	82.50	7845	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO									R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 2.577, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Varginha (MG), Regional Macro Sul e Bases Descentralizadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;
Considerando a Portaria nº 3.147/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Varginha (MG), a receber a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), bases descentralizadas da região Macro Sul, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais; e
Considerando o Parecer Técnico nº 087-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Varginha (MG), Regional Macro Sul e Bases Descentralizadas, e autoriza a transferência de custeio mensal ao Estado de Minas Gerais, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores, conforme anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0031 (MG) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS E UNIDADES MÓVEIS (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
MG	Varginha	317070	7659873	CRU	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 398.748,00
MG	Varginha	317070	7704712	USA	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 116.652,00
MG	São Lourenço	316370	7700253	USA	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 116.652,00
MG	Lavras	313820	7697465	USA	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 116.652,00
MG	Pouso Alegre	315250	7716044	USA	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 116.652,00
MG	Ouro Fino	314600	7711956	USA	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 116.652,00
MG	Itajubá	313240	7694830	USA	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 116.652,00
MG	Piumhi	315150	7706952	USA	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 116.652,00



MG	Passos	314790	7705220	USA	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 116.652,00
MG	Alfenas	310160	7695071	USA	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 116.652,00
MG	Alfenas	310160	7701179	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Campos Gerais	311160	7705395	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Carmo do Rio Claro	311440	7709234	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Machado	313900	7703902	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Guaxupê	312870	7705352	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Nova Resende	314510	7709145	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Cássia	311510	7695276	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Delfinópolis	312120	7703708	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Guapé	312810	7706790	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Piumhi	315150	7706944	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	São Roque de Minas	316430	7706804	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	São Sebastião do Paraíso	316470	7706898	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Itajubá	313240	7694857	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Paraisópolis	314730	7709773	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Santa Rita de Caldas	315920	7711948	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Andradas	310260	7708548	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Cambuí	311060	7706863	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Extrema	312510	7695047	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Ouro Fino	314600	7712014	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Pouso Alegre	315250	7716036	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Santa Rita do Sapucaí	315960	7699220	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Lavras	313820	7697457	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Luminárias	313870	7708726	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Nepomuceno	314460	7708742	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Aiuruoca	310120	7695497	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Caxambu	311550	7713398	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Lambari	313780	7713401	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	São Lourenço	316370	7700881	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Três Corações	316930	7706316	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Boa Esperança	310710	7705344	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Três Pontas	316940	7706774	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	São Gonçalo do Sapucaí	316200	7705239	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Passos	314790	7705212	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
MG	Varginha	317070	7704720	USB	25000.092296/2017-64	Estadual	82.51	14377	R\$ 105.528,00
TOTAL/ ANO									R\$ 5.036.568,00

PORTARIA Nº 2.593, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) no Município de Diamante (PB), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Piancó (PB), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando a Portaria nº 2.167/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que habilita o Município de Diamante (PB) a receber 1(uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município; e Considerando o Parecer Técnico nº 308-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, 0482330, resolve: Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) no Município de Diamante (PB), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Piancó (PB), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao município, conforme Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com Art. 30, da Portaria 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor conforme anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Diamante (PB), conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0025 (PB) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Diamante	250560	7374178	01 USB	25000.178939/2013-32	Municipal	82.51	14469	R\$ 105.528,00
TOTAL/ANO									R\$ 105.528,00



PORTARIA Nº 2.644, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	13902557000117001	29270001	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0052
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	13902557000117002	32570004	218.000,00	218.000,00	10301201520YL0052
GO	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DOURADA GOIAS	07445626000117002	32570004	218.000,00	218.000,00	10301201520YL0052
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15462027000117701	27690002	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0031
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12375571000117001	27110004	218.000,00	218.000,00	10301201520YL0025
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11264183000117002	37390001	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0025
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170236000117701	37390001	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0025
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	11364289000117003	24490001	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0025
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11293112000117701	12180006	81.000,00	81.000,00	10301201520YL1741
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000117703	38410007	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0043
RS	GLORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORINHA	11687792000117002	38410007	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0043
RS	GLORINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORINHA	11687792000117005	38410007	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0043
SP	GAVIAO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO	12471477000117708	31350001	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0035
SP	LUIZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANIA	11997351000117701	31350001	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0035
TO	MARIANOPOLIS TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	12278609000117003	37750007	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0017
TOTAL			15 PROPOSTAS			1.758.000,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.300, de 08 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2016, na Seção 1, pág. 96, e em suplemento, pág. 13, referente ao processo 25016.000889/99, da empresa NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA,
Onde se lê:
NUTRI RENAL / NUTRI PRED 2.0
Leia-se:
NUTRI PRED 2.0

Na Resolução RE nº 930, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 18 de abril de 2016, na Seção 1, pág. 62, e em Suplemento, página 6, referente ao processo 25351.489234/2015-60, da empresa VIDORA FARMACÊUTICA LTDA,
onde se lê:
03/2021
Leia-se:
04/2021

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.180, de 14 de agosto de 2017, publicada no DOU nº 160, de 21 de agosto de 2017, Seção 1, página 32, Suplemento, pág. 53,

Onde se lê:
Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: DON DIEGO CORONA - charuto - (140 x 52) mm
Embalagem: box madeira para 10 unidades
Processo: 25351.184313/2010-46
Expediente: 0866489/17-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DON DIEGO CORONA CRISTAL - charuto - (140 x 52) mm
Embalagem: box madeira para 10 unidades e maço para 25 unidades
Processo: 25351.184313/2010-46
Expediente: 0866489/17-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Leia-se:
Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA



CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: DON DIEGO CORONA - charuto - (140 x 52) mm
Embalagem: box madeira para 10 unidades e maço para 25 unidades
Processo: 25351.184313/2010-46
Expediente: 0866489/17-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DON DIEGO CORONA CRISTAL - charuto - (140 x 52) mm
Embalagem: box madeira para 10 unidades
Processo: 25351.184313/2010-46
Expediente: 0866489/17-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.859 de 9 de outubro de 2015, publicada em DOU nº 195 de 13 de outubro de 2015, Seção 1, página 36 e em suplemento, página 83,
Onde se lê:
ABBOTT PRODUTOS OTICOS LTDA. 8.01470-6
...
Kit Para Facoemulsificacao 25351.535275/2015-90
Kit Descartável Irrigação e Aspiração / Single Use Pack
FABRICANTE : ABBOTT MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
OPO80
CLASSE : II 80147060165
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Leia-se:
ABBOTT PRODUTOS OTICOS LTDA. 8.01470-6
...
Kit Para Facoemulsificacao 25351.535275/2015-90
Kit Descartável Irrigação e Aspiração / Single Use Pack
FABRICANTE : ABBOTT MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
OPO80
CLASSE : II 80147060165
80089 MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 555, de 04 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 07 de março de 2005, Seção 1, pág. 56.
Onde se lê:
EMPRESA: TÊXTIL INA INDÚSTRIA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 62.225.883/0001-95
PROCESSO: 25351.013073/2005-25 AUTORIZ/MS: 89836X7138YH
RP. TECNICO: MARCOS APARECIDO MARSOLLI
RP. LEGAL : ANGELINA ROMANI LUIZ
ENDEREÇO: RUA ADVOGADO ZEFERINO VASCONCELOS 483
BAIRRO: LAVAPÉS CEP: 12903010 - BRAGANCA PAULISTA/SP
ATIVIDADE/ CLASSE
FABRICAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: NEVE I.N.A. INDÚSTRIA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 62.225.883/0001-95
PROCESSO: 25351.013073/2005-25 AUTORIZ/MS: 89836X7138YH
RP. TECNICO: MARCOS APARECIDO MARSOLLI
RP. LEGAL : ANGELINA ROMANI LUIZ
ENDEREÇO: RUA ADVOGADO ZEFERINO VASCONCELOS 483
BAIRRO: LAVAPÉS CEP: 12903010 - BRAGANCA PAULISTA/SP
ATIVIDADE/ CLASSE
FABRICAR: CORRELATOS
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.865, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2016, Seção 1, pág. 53, Suplemento pág. 35.
Onde se lê:
EMPRESA: PRADOTEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA KOESA, 298 SALA 105, ANDAR 1, EDF OSVALDO
DESCGAMPS
BAIRRO: KOBRASOL CEP: 88102310 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 14.879.935/0001-02
PROCESSO: 25351.180861/2016-16
AUTORIZ/MS: 2.08766-5
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
ARMAZENAR: PERFUMES
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: PERFUMES
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: PERFUMES
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: PRADOTEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA KOESA, 298 SALA 105, ANDAR 1, EDF OSVALDO
DESCGAMPS
BAIRRO: KOBRASOL CEP: 88102310 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 14.879.935/0001-02
PROCESSO: 25351.180861/2016-16
AUTORIZ/MS: 2.08766-5
ATIVIDADE/ CLASSE:
IMPORTAR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: PERFUMES
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
ARMAZENAR: PERFUMES
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: PERFUMES
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 2.277, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 30, Suplemento págs.26 e 29.
Onde se lê:
EMPRESA: PRADOTEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA KOESA, 298 SALA 105, ANDAR 1, EDF OSVALDO
DESCGAMPS
BAIRRO: KOBRASOL CEP: 88102310 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 14.879.935/0001-02
PROCESSO: 25351.180829/2016-55
AUTORIZ/MS: U88YY31862H6 (8.14062-3)
ATIVIDADE/ CLASSE:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: PRADOTEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA KOESA, 298 SALA 105, ANDAR 1, EDF OSVALDO
DESCGAMPS
BAIRRO: KOBRASOL CEP: 88102310 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 14.879.935/0001-02
PROCESSO: 25351.180829/2016-55
AUTORIZ/MS: U88YY31862H6 (8.14062-3)
ATIVIDADE/ CLASSE:
IMPORTAR: CORRELATOS
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na resolução - RE Nº 1.220, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2017, Seção 1, Pág. 51 e Suplemento Págs. 35 e 37.
Onde se lê:
EMPRESA: LIVE COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS, MEDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Rua Vergueiro, 2553 cj 212, 213 e 214
BAIRRO: Vila Mariana CEP: 04101100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.395.128/0001-76
PROCESSO: 25351.716310/2011-71 AUTORIZ/MS: GW8844970WH5 (8.08206.0)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: LIVE COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS, MEDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Rua Vergueiro, 2253 cj 212, 213 e 214
BAIRRO: Vila Mariana CEP: 04101100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.395.128/0001-76

PROCESSO: 25351.716310/2011-71 AUTORIZ/MS: GW8844970WH5 (8.08206.0)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.132, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 02 de maio de 2017, Seção 1, pág. 62, Suplemento págs. 69 e 70.
Onde se lê:
EMPRESA: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA GILBRATAR, Nº 165/195
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04755070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.726.692/0001-81
PROCESSO: 25351.175590/2017-87 AUTORIZ/MS: 1.16488.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA GILBRATAR, Nº 165/195
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04755070 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.726.692/0001-81
PROCESSO: 25351.175590/2017-87 AUTORIZ/MS: 1.16488.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO

Na resolução - RE Nº 2.063, de 02 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 07 de agosto de 2017, Seção 1, Pág. 54 e Suplemento Págs. 22 e 24.
Onde se lê:
EMPRESA: JDR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.
ENDEREÇO: AL DAS MONGUBAS, 77 QUADRA 01 LOTE 09
BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CEP: 41820590 - SALVADOR/BA
CNPJ: 05.332.808/0001-90
PROCESSO: 25351.027881/2005-70 AUTORIZ/MS: K9Y4024XHW26 (8.02463.9)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: JDR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.
ENDEREÇO: AL DAS MONGUBAS, 97 QUADRA 01 LOTE 09
BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CEP: 41820590 - SALVADOR/BA
CNPJ: 05.332.808/0001-90
PROCESSO: 25351.027881/2005-70 AUTORIZ/MS: K9Y4024XHW26 (8.02463.9)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM GOIÁS

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 6 de outubro de 2017

Nº 85 - A Coordenadora Substituta de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 345, de 3 de março de 2017, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tomar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.
CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.107164/2013-86 - AIS:0152629/13-4 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

LUCIANA RIBEIRO CARNEIRO SILVA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 6 de outubro de 2017

Nº 83 - A Coordenadora substituta de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo - CVPAF-SP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: NILTON CARLOS RUBIO DA SILVA CNPJ/CPF: 029.109.496-13

25759.850150/2016-78 - AIS:1227911/16-1 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 05.439.635/0001-03

25759.027162/2015-59 - AIS:0040558/15-2 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: CARLOS EDUARDO DA CUNHA GODOY - ME CNPJ/CPF: 10.367.360/0001-80

25759.017898/2015-41 - AIS:0080978/15-5 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51

25759.145208/2015-85 - AIS:0209967/15-5 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51

25759.054559/2015-37 - AIS:0080978/15-1 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: D.M.L LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 02.226.117/0001-13

25759.261128/2007-91 - AIS:334591/07-2 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: ENCANTHEE IMPORT.DE ALIMENTOS E ACES., COM. E SERVICOS LTDA. CNPJ/CPF: 11.480.330/0001-48

25759.704842/2014-12 - AIS:1039230/14-1 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: JULIANO & TEIXEIRA COM. DE ALIMENTOS LTDA -ME CNPJ/CPF: 17.572.266/0001-01

25759.082085/2014-41 - AIS:0112089/14-1 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76

25759.753275/2014-44 - AIS:1108423/14-5 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A CNPJ/CPF: 58.034.315/0001-30

25759.470711/2014-16 - AIS:0655413/14-0 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: MOBIL SAÚDE COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 14.727.893/0001-86

25767.260010/2015-49 - AIS:0374604/15-6 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: PROPOSTA E SOLUÇÃO ESTUDOS MERCADOLÓGICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.429.009/0001-24

25759.010357/2015-07 - AIS:0015657/15-4 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 16.844.459/0001-01

25759.145262/2015-21 - AIS:0210044/15-4 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: THREE LINKS TRADING COMERCIO IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.784.207/0001-06

25759.033174/2015-10 - AIS:0049518/15-2 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: VALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI CNPJ/CPF: 85.460.897/0001-99

25767.147658/2012-30 - AIS:0212805/12-5 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0039-06

25759.470734/2014-21 - AIS:0655469/14-5 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: JOANA D ARC DE FATIMA BENTO CNPJ/CPF: 067.084.326-17

25759.663110/2014-07 - AIS:0980191/14-0 - GGPAF1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: PAULO RODRIGO FERREIRA LIMA CNPJ/CPF: 041.502.475-79

25759.787620/2014-27 - AIS:1160069/14-1 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: LOURDES BASSETI MIRANDA CNPJ/CPF: 853.786.157-04

25759.364137/2015-45 - AIS:0525030/15-7 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MAURICIO DAS NEVES OLIVEIRA CNPJ/CPF: 032.580.715-94

25759.787674/2014-22 - AIS:1160116/14-7 - GGPAF1/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Nº 84 - A Coordenadora Substituta da Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo - CVPAF-SP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. CNPJ/CPF: 14.522.178/0001-07

25759.579503/2016-31 - AIS:2623375/16-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: AEROTRIO ALIMENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 19.837.000/0001-79

25759.211697/2017-91 - AIS:0657293/17-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: EVER EXPRESS INTERNACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 13.982.346/0001-84

25759.014525/2017-31 - AIS:0045874/17-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: EVER EXPRESS INTERNACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 13.982.346/0001-84

25759.064279/2017-63 - AIS:0185762/17-2 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: LB CATERING RESTAURANTE LTDA-ME CNPJ/CPF: 08.739.969/0001-90

25759.045505/2017-75 - AIS:0133564/17-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO:MED MAIS SOLUCS EM SERVS ESPECIAIS LTD CNPJ/CPF:09.557.452/0006-58

25759.579474/2016-89 - AIS:2623332/16-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO:PLATLOG IMPORTORTAÇÃO, LOGÍST. E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNJ/CPF:02.229.804/0001-92

25759.545043/2016-97 - AIS:2566203/16-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: PLATLOG IMPORTAÇÃO, LOGÍST. E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 02.229.804/0001-92

25759.545024/2016-82 - AIS:2566168/16-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 58.193.483/0001-78

25759.006154/2017-34 - AIS:0020311/17-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

TEREZA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA FRANCO
Substituta

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 22, de 03 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 04 de abril de 2017, Seção 1 pag. 175.

Onde se lê:

AUTUADO: G & MENDES LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.453.679/0001-90

25351.302502/2013-14 - AIS:0424355/13-2 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Leia-se:

AUTUADO: G & MENDES LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.453.679/0001-90

25351.302502/2013-14 - AIS:0424355/13-2 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2017

Ref.: SIPAR n.º 25000.112457/2010-77.

Interessado: DROGARIA NOVA FÓRMULA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA NOVA FÓRMULA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.298.078/0003-82, localizada no Município de BRASÍLIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR n.º 25000.220173/2008-39.

Interessado: DROGARIA ALTO PARANAÍBA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA ALTO PARANAÍBA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.327.725/0001-17, localizada no Município de CARMO DO PARANAÍBA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR n.º 25000.222988/2008-52.

Interessado: JOSE ROBERTO DE JESUS & CIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa JOSE ROBERTO DE JESUS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.157/0001-65, localizada no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR n.º 25000.196889/2008-16.

Interessado: GISLENE ALVES VALLERA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa GISLENE ALVES VALLERA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.097.203/0001-50, localizada no Município de BARRINHA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR n.º 25000.180256/2010-01.

Interessado: PIOTTO & TICIANELLI - DROGARIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa PIOTTO & TICIANELLI - DROGARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.088.780/0001-12, localizada no Município de PARANAPANEMA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR n.º 25000.088550/2011-34.

Interessado: DROGARIA BRIGHENTE IBIRA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA BRIGHENTE IBIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.494.056/0001-66, localizada no Município de IBIRA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR n.º 25000.603086/2009-02.

Interessado: SANTOS & MARTINS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa SANTOS & MARTINS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.870.037/0001-24, localizada no Município de POUSO ALEGRE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR n.º 25000.140186/2013-92.

Interessado: DROGARIA DROGA FARMA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA DROGA FARMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.601.751/0001-17, localizada no Município de BARRA DO GARÇAS/MT, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR n.º 25000.190898/2010-18.

Interessado: SONIA MARIA DA SILVA & CIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa SONIA MARIA DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.074.616/0001-68, localizada no Município de RONDONÓPOLIS/MT, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR n.º 25000.529344/2009-73.

Interessado: FARMÁCIA BERNARDES LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa SONIA MARIA DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.074.616/0001-68, localizada no Município de RONDONÓPOLIS/MT, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.



FERE o credenciamento da empresa FARMÁCIA BERNARDES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.330.463/0001-40, localizada no Município de ALFENAS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.226855/2011-51.

Interessado: MARCOS ALOIS WEILER & CIA LTDA - ME. Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa MARCOS ALOIS WEILER & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.501/0001-90, localizada no Município de AMPÉRE/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.050421/2013-35.

Interessado: MEGA POPULAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa MEGA POPULAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.258.678/0001-58, localizada no Município de GOIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.026457/2009-11.

Interessado: PHARMACIA GALENUS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa PHARMACIA GALENUS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.465.638/0001-51, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.204862/2008-04.

Interessado: CARLOS & LUCIANO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa CARLOS & LUCIANO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.114/0001-87, localizada no Município de SÃO SEBASTIÃO DO ANTA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.151892/2014-41.

Interessado: FARMÁCIA PEQUENA LONDRES LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa FARMÁCIA PEQUENA LONDRES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.363.452/0001-30, localizada no Município de LONDRINA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.096800/2012-91.

Interessado: MAHENY E DIAS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa MAHENY E DIAS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.866.485/0001-80, localizada no Município de BRASÍLIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.123361/2011-15.

Interessado: DROGARIA PINDORAMA LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA PINDORAMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.982.628/0001-19, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.174307/2010-57.

Interessado: ROSA BENTO DE QUEIROZ - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa ROSA BENTO DE QUEIROZ - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.771.291/0001-23, localizada no Município de CARNEIRINHO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.158473/2012-78.

Interessado: W PHARMA REMEDIOS POPULARES DO BRASIL EIRELI - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa W PHARMA REMEDIOS POPULARES DO BRASIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.697.409/0001-62, localizada no Município de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.154071/2014-66.

Interessado: E R PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa E R PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.605.792/0001-93, localizada no Município de GOIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.172891/2006-20.

Interessado: JACY ZAMBELLI - EPP.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa JACY ZAMBELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.670.176/0001-78, localizada no Município de IGUAPE/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.166877/2006-97.

Interessado: LIGIA MARIA MAGALHAES GERVASIO JOAO - EPP.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa LIGIA MARIA MAGALHAES GERVASIO JOAO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.762.692/0001-50, localizada no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.139050/2011-78.

Interessado: NANDA FARMA EIRELI - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa NANDA FARMA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.469.151/0001-35, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.172000/2012-83.

Interessado: ARACITABA MEDICAMENTOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa ARACITABA MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.470/0001-03, localizada no Município de ARACITABA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.129815/2013-23.

Interessado: M PEDRO DE SOUZA DROGARIA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa M PEDRO DE SOUZA DROGARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.621.092/0001-52, localizada no Município de BRASÍLIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.154207/2014-38.

Interessado: SANTOS E SANTOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa SANTOS E SANTOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.209/0001-44, localizada no Município de GOIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.003300/2009-18.

Interessado: UELFARMA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa UELFARMA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.117.080/0001-34, localizada no Município de LONDRINA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº 25000.129072/2011-20.

Interessado: SILVEIRA C M P DE CAMPOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa SILVEIRA C M P DE CAMPOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.891.245/0001-35, localizada no Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 217, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.046585/2014-57, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Conquista d'Oeste/MT no Estado de Mato Grosso, por meio da Diretoria de Divisão de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER VICENZI COELHO

PORTARIA Nº 219, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria DENATRAN nº 176/2017, que estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 19, incisos VI, VIII e XX, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 80000.107770/2016-97; resolve:

Art. 1º. Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 176, de 9 de agosto de 2017, que estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.

Art. 2º. O art. 22 da Portaria DENATRAN nº 176, de 9 de agosto de 2017, com redação dada pela Portaria DENATRAN nº 181, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2018, exceto quanto aos artigos 15 a 19, que passam a ter imediato vigor."

Art. 3º. Esta Portaria revoga a Portaria DENATRAN nº 181/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Diretor

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.665,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004813/2017-11. Interessada: Coprel Cooperativa de Energia - COPREL. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Vila Maria - Marau 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de outubro de 2017

Nº 3.368 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001912/2017-41, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 37/2017-SFG, por infração relacionada ao não envio do Relatório de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - Rapeel.

Nº 3.369 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001911/2017-04, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 38/2017, por infração relacionada ao não envio do Relatório de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - Rapeel.

Nº 3.370 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005754/2012-93, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Energia Centrais Elétricas S.A. contra o Auto de Infração nº 1.024, de 9 de outubro de 2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou multa, ao identificar erros nos registros contábil e patrimonial, referentes ao Ativo Imobilizado em Serviço do Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias - 3CRTP, em descumprimento às normas setoriais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para alterar a multa para R\$ 201.485,52 (duzentos e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação

Nº 3.376 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002277/2017-19, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Santo Antônio Energia - Saesa, em face do Despacho nº 1.666, de 12 de junho de 2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT.

Nº 3.377 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005336/2005-88 e 48500.005374/2005-77, voto por negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelas empresas Energética Camaçari Muricy II S.A. e Pecém Energia S.A., contra o Despacho nº 683/2017, que indeferiu o pleito de aumentar em 37% a Receita Fixa das UTEs Camaçari Muricy II e Pecém II.

Nº 3.378 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004353/2017-21, decide conhecer do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Itumbiara Transmissora de Energia S.A. - ITE, em face de decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com vistas à suspensão da aplicação de desconto de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente às indisponibilidades ocasionadas pelas explosões de transformadores de corrente modelo CTH-55, ocorridas no período de setembro de 2014 a julho de 2017, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.381- O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004739/2014-90, decide conhecer do Requerimento Administrativo, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentado pela Santo Antônio Energia S. A. - Saesa, para declarar o pedido de medida cautelar prejudicado por fato superveniente, e, no mérito, autorizar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE analisar e decidir quanto ao pedido de parcelamento da Saesa, e, caso aprovado, definir as condições para a operação do parcelamento.

Em 6 de outubro de 2017

Nº 3.406 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.005296/2017-05, decide não conhecer, por inobservância do rito aplicável, requerimento de impugnação protocolado pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda., com solicitação de efeito suspensivo, em face à decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica em reposta ao Chamado 263548, que não reconheceu como erro material o registro de contrato entre a Requerente e a Siderúrgica Norte Brasil S.A.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.973, de 15 de setembro de 2017, publicado no D.O. n. 180, de 19 de setembro de 2017, Seção 1, página 69, onde se lê "tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002389/2017-70" leia-se "tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002389/2017-70".

Na Resolução Homologatória n. 2.290, de 22 de agosto de 2017, publicada no D.O. n. 164, de 25 de agosto de 2017, Seção 1, v. 154, página 42, constante do Processo n. 48500.002690/2017-83, incluir na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a tarifa a ser aplicada à Modalidade Distribuição no subgrupo A4.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 6 de outubro de 2017

Nº 3.402. Processo nº 48500.005371/2017-20. Interessado: Constante Solar Energia S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Constante Solar, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.MG.038185-3.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.403. Processo nº 48500.005007/2017-60. Interessado: Constante Solar Energia S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Constante Solar 01, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.MG.038186-1.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.404. Processo nº 48500.005372/2017-74. Interessado: Constante Solar Energia S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Constante Solar 04, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.MG.038188-8.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de outubro de 2017

Nº 3.407. Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 10 de outubro de 2017. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora UG7 de 611.111,11 kW. Localização: Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

Em 5 de outubro de 2017

Nº 3.397. Processo nº 48500.003169/2017-63. Interessada: Tropicália Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à operação de transferência de controle societário direto da Interessada, que passará a ser controlada diretamente pelos fundos Tropicália Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, FIP Development Fund Warehouse - Multiestratégia Investimento no Exterior e BTG Infraestrutura II Energia Fundo de Investimento em Participações - Infraestrutura. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2017

Nº 3.400 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748, de 29 de novembro de 2016, e o que consta dos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000359/2017-29, 48500.000360/2017-53, 48500.000361/2017-06, 48500.000362/2017-42, 48500.000363/2017-97 e 48500.000364/2017-31, resolve:

Homologar os valores dos empréstimos de 10 de outubro de 2017 do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR às Distribuidoras Designadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, cabendo à CCEE averiguar as Disponibilidades de Caixa para eventual redução proporcional dos valores.

ED Amazonas	ED Roraima	ED Alagoas	ED Piauí
126.188.986,91	11.385.926,41	17.195.563,92	28.018.661,26
ED Rondônia	ED Acre	CEA	Total
23.985.177,22	8.948.741,12	17.605.477,01	233.328.533,85

TICIANA FREITAS DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 6 de outubro de 2017

Nº 3.399 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005127/2017-67, decide indeferir o pleito da Celesc Distribuição S.A. - CELESC-D com vistas a (i) manter a cobrança dos encargos de ultrapassagem de MUST e da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU referentes ao mês de maio de 2017 nos pontos de conexão em 138 kV Campos Novos e Videira, conforme apurados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e (ii) determinar ao ONS a atualização monetária dos valores devidos, por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, caso a Distribuidora ainda não tenha realizado o pagamento.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
COORDENADORIA DE CONTEÚDO LOCAL****AUTORIZAÇÃO Nº 661, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017**

A Chefê da Coordenadoria de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 442, de 12 de dezembro de 2016, e com base no Processo ANP nº 48610.010113/2017-18, resolve:

1.ACREDITAR a empresa RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 48610.010113/2017-18, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação os grupos descritos a seguir:

Acreditação nº ANP	028
Empresa Acreditada	RINA BRASIL SERVICOS TÉCNICOS LTDA.

Grupo	Escopo de Acreditação
1	Geologia e Geofísica
2	Construção de Poço
3	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
4	Unidade de Produção
5	Apoio Operacional

2.O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4.A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa.

DANIELA GODOY MARTINS CORRÊA



DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de outubro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 1175	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002496/2017 - 70	ULTRA LIFE PLUS	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18468
Nº 1176	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 14.791.264/0001-15					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002111/2017 - 74	MULT LUB MOTOSSERRA	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18469
Nº 1177	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002500/2017 - 08	GIRUX CHASSI CA	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	2359
Nº 1178	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002779/2017 - 11	FORMULA 450 GREASE	NLGI 1	. NSF H1	GRAXA LUBRIFICANTE	5620
	48600.002778/2017 - 77	MULT BEARING GREASE	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5619
Nº 1179	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002782/2017 - 35	KLUBERSYNTH HB 72-222	NLGI NA	. NAO APLICÁVEL	GRAXA LUBRIFICANTE	5618
	48600.002783/2017 - 80	KLUBERPLEX PM 91-302 SAM	NLGI NA	. NÃO APLICÁVEL	GRAXA LUBRIFICANTE	5617
Nº 1180	LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 01.598.243/0001-36					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002541/2017 - 96	SYNXTREME HT MAX	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5622
	48600.002542/2017 - 31	930/LEIDINGER	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5621
	48600.002542/2017 - 31	930/LEIDINGER	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5621
	48600.002543/2017 - 85	630/LEIDINGER	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5600
	48600.002543/2017 - 85	630/LEIDINGER	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5600
	48600.002543/2017 - 85	630/LEIDINGER	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5600
	48600.002540/2017 - 41	CLEARPLEX/LEIDINGER	NLGI 2	. NSF H-1 FDA 21 CFR 178.3570	GRAXA LUBRIFICANTE	5623
	48600.002540/2017 - 41	CLEARPLEX/LEIDINGER	NLGI 1	. NSF H-1 FDA 21 CFR 178.3570	GRAXA LUBRIFICANTE	5623
Nº 1181	MERCURY MARINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 01.434.800/0001-83					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002118/2017 - 96	OLEO PARA MOTORES DE POPA A DIESEL E GASOLINA	SAE 20	NMMA TC-W3(TM)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18470
Nº 1182	NCH BRASIL LTDA - CNPJ nº 44.016.707/0001-61					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002119/2017 - 31	K NATE	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5624
	48600.002120/2017 - 65	PREMALUBE RED	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	1571
Nº 1183	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - CNPJ nº 21.587.263/0001-19					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002508/2017 - 66	PROCAR NO SMOKE 90	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17062
	48600.002504/2017 - 88	PROCAR MOTOR TREATMENT	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17055
	48600.002503/2017 - 33	OIL TREATMENT ISOTECH	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17054

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 660, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014311/2012-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA SANTO ANTONIO S.A., CNPJ nº 71.324.784/0001-51, com capacidade de produção de 710 m³/dia de etanol hidratado e 680 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Santo Antonio, s/n, Bairro Campinho, Sertãozinho - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões

negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 35, de 16/01/2013, publicada no DÔU de 17/01/2013 e retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 662, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014443/2012-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A - AGROVALE, CNPJ nº 13.642.699/0001-35, com capacidade de produção de 700 m³/dia de etanol hidratado e 600 m³/dia de etanol

anidro, localizada na Fazenda Massayó, s/nº, Zona Rural, CEP 48905-350, Juazeiro - BA, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 120, de 25/01/2013, publicada no DOU de 28/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 663, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014188/2012-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0124-27, com capacidade de produção de 840 m³/dia de etanol hidratado e 1230 m³/dia de etanol anidro, localizada na Estação Coronel Quito,

s/n, Área 1, Zona Rural, Igarapava - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 253, de 06/03/2013, publicada no DOU de 07/03/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 664, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014970/2012-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0121-84, com capacidade de produção de 1.416 m³/dia de etanol hidratado e 865 m³/dia de etanol anidro, localizada no Acesso Bairro Costa Pinto, s/n, Área 1, Bairro Costa Pinto - Piracicaba - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Ficam revogadas a Autorização ANP nº 314, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013 e a Autorização ANP nº 437, de 20/10/2014, publicada no DOU de 21/10/2014

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 9 de outubro de 2017

Nº 1.184 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO VERANEIO LTDA, CNPJ nº 17.005.646/0001-64, conforme Processo nº 48610.009090/2016-18.

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 79/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que foi acatada parcialmente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.992/2012 - Titular: Barro Bom Ltda -ME - CNPJ: 01.534.237/0001-15 - NFLDP nº 470/2012 - Valor: R\$ 26,84

RELAÇÃO Nº 80/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 997.576/2011 - Titular: Terminal Terraplanagem e Mineração Pedra Riscada Ltda - CNPJ: 27.432.269/0001-01 - NFLDP nº 795/2011 - Valor: R\$ 240,97

Processo de Cobrança nº 996.981/2012 - Titular: Eugenio Hachbardt -ME - CNPJ: 27.394.519/0001-58 - NFLDP nº 425/2012 - Valor: R\$ 2.974,93

Processo de Cobrança nº 996.982/2012 - Titular: Granbrasil Granitos do Brasil S/A - CNPJ: 27.416.197/0001-09 - NFLDP nº 429/2012 - Valor: R\$ 9.057,72

Processo de Cobrança nº 997.000/2012 - Titular: Mineração Aracui Ltda - CNPJ: 32.493.157/0001-92 - NFLDP nº 502/2012 - Valor: R\$ 9.266,63

Processo de Cobrança nº 997.002/2012 - Titular: Marmoraria Paulicéia Ltda - CNPJ: 27.071.430/0001-50 - NFLDP nº 501/2012 - Valor: R\$ 76.503,61

Processo de Cobrança nº 997.013/2012 - Titular: Linhagua Mineração Ltda - CNPJ: 27.275.643/0001-02 - NFLDP nº 519/2012 - Valor: R\$ 26.308,59

Processo de Cobrança nº 997.047/2012 - Titular: Eugenio Hachbardt -ME - CNPJ: 27.394.519/0001-58 - NFLDP nº 507/2012 - Valor: R\$ 11.643,97

RELAÇÃO Nº 81 /2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que foi indeferido o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa administrativa no processo de cobrança 996.238/2014

Processo de Cobrança nº 996.238/2014 - Titular: Linhagua Mineração Ltda - CNPJ: 27.275.643/0001-02 - NFLDP nº 38/2014 - Valor: R\$ 21.630,83

RELAÇÃO Nº 82/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não foi apresentada defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.238/2014 - Titular: Linhagua Mineração Ltda - CNPJ: 27.275.643/0001-02 - NFLDP nº 38/2014 - Valor: R\$ 21.630,83

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 96/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Empresa Maranhense de Mineração s a - 818372/72 - Not.348/2017 - R\$ 7.602,50, 818372/72 - Not.349/2017 - R\$ 7.602,50, 818372/72 - Not.350/2017 - R\$ 7.602,50

Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806182/09 - Not.347/2017 - R\$ 1.018,88

Manoel Neto Filho - 806258/09 - Not.346/2017 - R\$ 7.258,47

RELAÇÃO Nº 97/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
806.320/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- AI Nº235/2017
806.321/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- AI Nº236/2017

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 405/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Alan Vinícios Duarte Silva - 830564/08 - A.I. 816/17
Alfê Minérios Ltda - 833720/06 - A.I. 792/17, 830436/17 - A.I. 815/17

Brazminco Ltda - 833882/06 - A.I. 793/17
Carlos Gustavo Goulart Cordeiro de Farias - 832407/16 - A.I. 790/17

Cbg Mineração s a - 830680/12 - A.I. 818/17, 830681/12 - A.I. 812/17
Daniel Barbosa Procópio - 831783/11 - A.I. 802/17

Felipe Mendonça Gonçalves e Silva - 832701/14 - A.I. 822/17

Gar Mineração, Comércio, Importação e Exportação s. a. - 830262/17 - A.I. 814/17, 831976/15 - A.I. 810/17

Geominério Mineração e Logística Ltda Epp - 833520/13 - A.I. 797/17

Império Mineração Ltda - 831257/05 - A.I. 806/17
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 834565/11 - A.I. 795/17

Izaías Dalmolin - 830026/15 - A.I. 803/17

Jjpf Mineração Ltda - 834214/10 - A.I. 794/17

João Paulo de Castro Oliveira Vital - 831334/15 - A.I. 787/17

Levantina Natural Stone Brasil Ltda - 830254/15 - A.I. 813/17

Luiz Eleutério - 833382/14 - A.I. 798/17

Manoel Teixeira Lopes - 833087/02 - A.I. 791/17

Maria Aparecida da Silva Rocha - 830879/15 - A.I. 809/17

Maria Cristina Resende Teixeira - 833268/15 - A.I. 824/17

Mineração Rosa & Melo LTDA. - 832170/05 - A.I. 801/17

Mineração Trindade Ltda - 832792/13 - A.I. 796/17

n l Soares Mineração Epp - 830109/14 - A.I. 807/17, 832213/14 - A.I. 808/17, 832215/14 - A.I. 789/17

Nacele Silva Marques - 830730/08 - A.I. 821/17

Nilo Coutinho Gonçalves de Andrade - 830971/10 - A.I. 823/17

Nilo Gonçalves Simão - 830564/11 - A.I. 817/17

Nilson José Rodrigues - 832214/15 - A.I. 786/17

Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 830325/12 - A.I. 811/17

Pires e Gambert Ltda - 832166/14 - A.I. 820/17

Pspe Petronio Sousa Projeto Especifico Mineratorio Ltda - 832587/16 - A.I. 800/17

Rocha Brasil Mineração Ltda me - 831663/16 - A.I. 788/17

Segala Mineração Ltda Epp - 831820/16 - A.I. 805/17

Sérgio Henrique Muschioni Epp - 832887/15 - A.I. 804/17

Vilmar Alves Cordeiro - 832096/14 - A.I. 799/17

Wagner Costa Silveira - 830834/13 - A.I. 819/17

RELAÇÃO Nº 407/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

jb Comercio de Materiais de Construção Ltda me - 831767/12 - Not.1779/2017 - R\$ 4.373,42

Luiz Carlos Murta - 830060/14 - Not.1776/2017 - R\$ 1.517,80

RELAÇÃO Nº 408/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alfredo Peloso da Silveira - 834246/08 - Not.1778/2017 - R\$ 8.032,79

jb Comercio de Materiais de Construção Ltda me - 831767/12 - Not.1780/2017 - R\$ 7.602,50

R\$ Luiz Carlos Murta - 830060/14 - Not.1777/2017 - R\$ 6.881,98

JANIO ALVES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 69/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.326/2007-EDSON LOURENÇO SICHINEL-OF. Nº879/878/868/2017

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.285/2009-FERNANDO MOREIRA DA COSTA-AI Nº425/2016

886.358/2010-ANTÔNIO EDEGAR DE SANTIAGO-AI Nº183/2016

886.207/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº731/2016

886.209/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº399/2016

886.324/2011-GEOVANI DE OLIVEIRA-AI Nº408/2016

886.430/2011-ISAAC SALES VALERIO-AI Nº400/2016

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITARIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

880.945/1985-HELIO MARQUES PENTINARI- Substância

Aprovada:CASSITERITA , TURMALINA E MOSCOVITA

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

880.945/1985-JAHL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA

886.041/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

886.340/2007-ELIAS JOSE DE OLIVEIRA

886.292/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA

886.344/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.

DA.

886.457/2010-JORGE HENRIQUE BITTENCOURT BARROSO

886.033/2011-VALENTIM MANDUCA PACIOS

886.059/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMERCIO S A

886.060/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMERCIO S A

886.061/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMERCIO S A

886.139/2011-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

886.341/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA

DA

886.305/2012-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.



886.212/2013-VOTORANTIM METAIS S.A
886.397/2013-DANIEL LOCATELLI
886.266/2014-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.
886.268/2014-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.136/2008-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LTDA.-OF. Nº874/875/876/867/2017
886.352/2009-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.-OF. Nº891//892/893/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.136/2008-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LTDA.-PORTO VELHO/RO - Guia nº 59/2017-10.000toneladas-Arcia-Validade:31/08/2018
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
886.136/2008-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LTDA- AI Nº318/2017
886.352/2009-IRMAOS QUINTELA IND E COM DE TERRAPLANAGEM LTDA- AI Nº322/2017
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
886.352/2009-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA- AI Nº321/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
886.063/1999-MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº 319/320/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
886.063/1999-MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº882/884/883/885/886/887/888/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.175/2017-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº889/2017
RELAÇÃO Nº 83/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Nova Ariqueques Mineração Estanífera Ltda - 886151/12
Raul de Paula Cardoso Neto - 886082/13, 886520/14
so Terra Empreendimentos e Serviços Ltda - 886049/13, 886048/13
Waldemir Rodrigues de Aguiar - 886483/11
Zortton Comércio e Serviços IMP. e EXP. Ltda - 886415/14

RELAÇÃO Nº 84/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Arnoldo Ramos de Oliveira - 886478/14 - Not.358/2017 - R\$ 20.490,68, 886477/14 - Not.361/2017 - R\$ 38.586,38
Catumbera Brasil Hastem - 886271/12 - Not.369/2017 - R\$ 1.965,55
Diego Alves Barbosa - 886240/13 - Not.377/2017 - R\$ 5.746,37, 886125/13 - Not.379/2017 - R\$ 29.128,11, 886424/13 - Not.384/2017 - R\$ 17.515,59
Geomine Geologia e Mineração Netuno LTDA. - 880055/86 - Not.375/2017 - R\$ 25.909,32
Geovani de Oliveira - 886060/15 - Not.373/2017 - R\$ 205,51
Mineradora Magna Gema Eireli me - 886124/13 - Not.382/2017 - R\$ 28.033,45
n3 Brasil Mineração Ltda - 886558/11 - Not.367/2017 - R\$ 6.685,03
Olcio Barbosa da Silva - 886308/15 - Not.363/2017 - R\$ 2.503,73, 886348/15 - Not.365/2017 - R\$ 12.994,43
RELAÇÃO Nº 85/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Arnoldo Ramos de Oliveira - 886478/14 - Not.359/2017 - R\$ 6.906,10, 886477/14 - Not.362/2017 - R\$ 7.055,76
Catumbera Brasil Hastem - 886271/12 - Not.370/2017 - R\$ 3.527,88
Diego Alves Barbosa - 886240/13 - Not.378/2017 - R\$ 7.334,34, 886125/13 - Not.380/2017 - R\$ 7.334,34, 886126/13 - Not.381/2017 - R\$ 7.334,34, 886424/13 - Not.385/2017 - R\$ 7.334,34
Geomine Geologia e Mineração Netuno LTDA. - 880055/86 - Not.376/2017 - R\$ 6.799,86
Geovani de Oliveira - 886502/11 - Not.372/2017 - R\$ 3.794,79, 886060/15 - Not.374/2017 - R\$ 3.794,79
Mineradora Magna Gema Eireli me - 886124/13 - Not.383/2017 - R\$ 7.334,34
n3 Brasil Mineração Ltda - 886558/11 - Not.368/2017 - R\$ 3.527,88
Olcio Barbosa da Silva - 886308/15 - Not.364/2017 - R\$ 3.527,88, 886348/15 - Not.366/2017 - R\$ 3.527,88

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 110/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.150/2010-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-DOU de 09/02/2011
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
820.705/2012-CERÂMICA TERRA VITTA LTDA.- Licenciamento Nº3.527/2017-Onde se lê: Vencimento da Licença Indeterminado Leia-se Vencimento da Licença: 20/01/2032
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
820.544/2006-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.- DOU de 08/08/2017 - Relação nº 88/2017

RELAÇÃO Nº 122/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.504/2009-EDUARDO RAYS FILHO-OF. Nº1625/17-DFISC/DNPM/SP - 28.09.17
821.125/2010-NAYANA CAROLINE SOUZA SILVA 44709561800-OF. Nº1626/17-DFISC/DNPM/SP - 28.09.17
820.440/2011-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME-OF. Nº1627/17-DFISC/DNPM/SP - 28.09.17
821.330/2011-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº1624/17-DFISC/DNPM/SP - 28.09.17
821.353/2011-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº1623/17-DFISC/DNPM/SP - 28.09.17
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.660/2013-PEDRO AVELINO QUAGLIATO BOZZA-AI Nº723/2017-DFISC/DNPM/SP
820.969/2013-RAFAEL RODRIGUES DA SILVA-AI Nº724/2017-DFISC/DNPM/SP
820.747/2014-THIAGO IOST ANTUNES-AI Nº725/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
007.462/1956-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA- AI Nº 729/2017-DFISC/DNPM/SP, 730/2017-DFISC/DNPM/SP, 731/2017-DFISC/DNPM/SP e 732/2017-DFISC/DNPM/SP
820.263/1980-MINERAÇÃO RIO RECIFE- AI Nº 719/2017-DFISC/DNPM/SP
820.542/1980-MINERAÇÃO REAL SÃO LUIZ LTDA- AI Nº 733/2017-DFISC/DNPM/SP, 734/2017-DFISC/DNPM/SP, 735/2017-DFISC/DNPM/SP e 736/2017-DFISC/DNPM/SP
820.257/1982-MIL MINERAÇÃO ITAPIRA LTDA- AI Nº 720/2017-DFISC/DNPM/SP, 721/2017-DFISC/DNPM/SP e 722/2017-DFISC/DNPM/SP
820.826/1988-ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LTDA- AI Nº 713, 714 e 715/17-DFISC/DNPM/SP - 29.09.17
820.379/1994-FONTES STELLA LTDA.- AI Nº 726/2017-DFISC/DNPM/SP
821.143/1995-MINERAÇÃO CATANDUVA LTDA. EPP- AI Nº 737/2017-DFISC/DNPM/SP
820.653/1998-AGROZ AGRÍCOLA ZURITA LTDA- AI Nº 727/2017-DFISC/DNPM/SP
820.051/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME- AI Nº 728/2017-DFISC/DNPM/SP
820.609/2000-AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A.- AI Nº 712/17-DFISC-DNPM/SP - 29/09/17
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME- AI Nº 716/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.094/1974-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº1620/17-DFISC/DNPM/SP - 12.09.17
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA.-OF. Nº1619/17-DFISC/DNPM/SP - 12.09.17
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº1630/17-DFISC/DNPM/SP - 28.09.17
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº1630/17-DFISC/DNPM/SP - 28.09.17
820.223/1998-GUARAZEMINI MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1609/17-DFISC/DNPM/SP - 12.09.17
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
820.263/1980-MINERAÇÃO RIO RECIFE- AI Nº717/2017-DFISC/DNPM/SP e 718/2017-DFISC/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2017

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
878.113/2015-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de 19/09/2017
RELAÇÃO Nº 91/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
878.115/2016-GESSO DOURADO INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA ME-Licenciamento Nº149/2017 - Prazo: 6 ano(s)
878.138/2016-MINERADORA FELIX EIRELI EPP-Licenciamento Nº151/2017 - Prazo: 3 ano(s)
878.033/2017-CERÂMICA DOIS IRMÃOS LTDA-Licenciamento Nº150/2017 - Prazo: 20 ano(s)
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
878.142/2014-JOSÉ ADAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS- Licenciamento Nº:60/2015 - Prorrogado por 10 ano(s)
878.168/2014-MINERADORA SILVEIRA LTDA EPP- Licenciamento Nº:83/2015 - Prorrogado por 1 ano(s)
878.113/2015-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Licenciamento Nº:100/2016 - Prorrogado por 2 ano(s)
878.108/2016-VALDOMIRO MOREIRA DE OLIVEIRA- Licenciamento Nº:121/2017 - Prorrogado por 3 ano(s)

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 287, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006024/2017-02, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Poço Fundo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RJ.030600-2.01, de titularidade da empresa Poço Fundo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.296.694/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Poço Fundo Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Poço Fundo Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

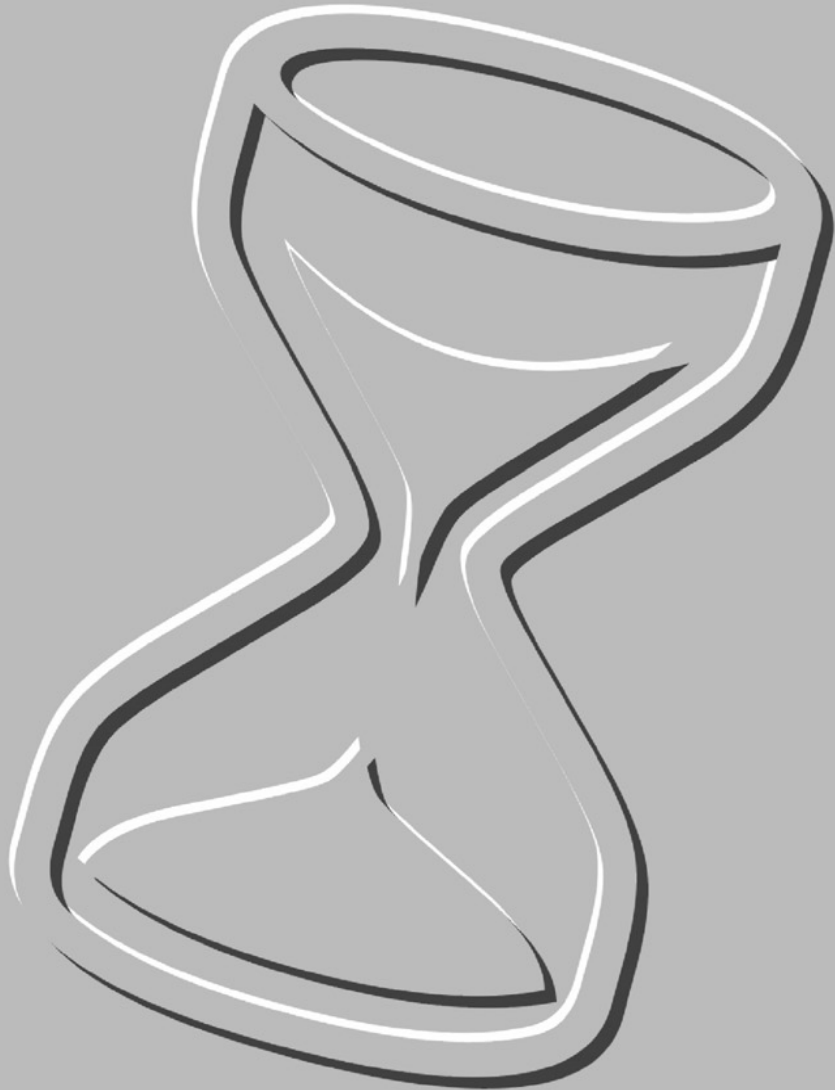
EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Poço Fundo Energia S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
11.296.694/0001-72.		(81) 3464-9400.	
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Maxxima Energia Ltda.		08.321.315/0001-42.	93,35%.
Energias do Sul Ltda.		10.909.834/0001-78.	3,35%.
DJMF Energia Ltda. e Outros.		23.411.421/0001-00.	3,30%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Outorga de Autorização		
Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.004, de 12 de julho de 2011, alterada pelo Despacho ANEEL nº 2.193, de 24 de julho de 2017.			
07	Denominação do Projeto		
PCH Poço Fundo - CEG: PCH.PH.RJ.030600-2.01.			
08	Descrição		
Pequena Central Hidrelétrica com 14.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
09	Localização [UF(s)]		
Estado do Rio de Janeiro.			
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Março/2020.			

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 9 de outubro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 51.920.569/0001-06
Município: Itatiba/SP
Processo nº: 71000.096161/2015-23

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 167, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico de nº 01/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.089163/2014-85, resolve:

Art. 1º reconhecer a procedência da Representação nº 71000.089163/2014-85, apresentada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC em face da Associação Florianopolitana de Voluntários - AFLOV, CNPJ 75.372.631/0001-30, por descumprimento do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.742/93, regulamentado pelo Decreto nº 6.308/2007, bem como os artigos 1º, 18 e 19 da Lei nº 12.101/2009; e art. 13, §4º, inciso I do Decreto nº 8242/2014.

Art. 2º A Entidade poderá apresentar recurso contra a decisão de procedência da Representação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa publicação.

Art. 3º Indeferido o Recurso ou decorrido o prazo recursal sem que a entidade apresente recurso, a Certificação deferida por meio do Processo de Renovação nº 71000.129997/2012-79, para o período 29/08/2014 a 28/09/2019 deverá ser cancelada, conforme o artigo 23 da Portaria MDS nº 353/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 168, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico de nº 37/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.001315/2015-15, resolve:

Art. 1º reconhecer a procedência da Supervisão Extraordinária nº 71000.001315/2015-15, instaurada em face da Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR, CNPJ 02.561.249/0001-00; bem como o indeferimento dos Processos de Renovação nº 71000.036079/2010-35 e 71000.001761/2013-50, por descumprimento do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.101/2009 e artigo 39 do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 2º A Entidade poderá apresentar recurso contra a decisão de procedência da Supervisão Extraordinária e do indeferimento dos Processos de Renovação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa publicação.

Art. 3º Indeferido o Recurso ou decorrido o prazo recursal sem que a entidade apresente recurso, a decisão de indeferimento dos Processos de Renovação nº 71000.036079/2010-35 e nº 71000.001761/2013-50 será mantida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E
DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor fundamentado no art. 1º do Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, no art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Projetos referente ao Chamamento Público para a execução da Ação 20JO - PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL MASCULINO E FEMININO, com a finalidade de selecionar projetos que receberão recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2017 e 2018, para a Implantação e Desenvolvimento de Núcleos do Projeto Seleção do Futuro na forma do Edital de Chamada Pública nº 01/2017, publicado no Diário Oficial da União - Seção nº 3, em 06 de outubro de 2017.

Art. 2º Os projetos técnicos apresentados, relativos ao supracitado edital, serão submetidos à análise desta Comissão de Avaliação de Projetos, que será constituída na forma por 5 (cinco) membros da SNFDT, conforme a seguir:

Membro 1: Diretor(a) do Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (DEFUT);

Membro 2: Coordenador(a) Geral de Futebol (CGFUT);

Membro 3: Coordenador(a) Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor (CGEDT);

Membro 4: Coordenador(a) de Monitoramento e Acompanhamento das Ações de Futebol (COMAF); e

Membro 5: Coordenador(a) de Desenvolvimento de Ações de Futebol (CODAF).

Parágrafo primeiro. Os membros atuarão previamente às etapas de validação e de classificação das propostas. A instância superior para apreciação do mérito dos possíveis recursos a serem encaminhados pelos proponentes será concentrada na pessoa do Secretário Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor do Ministério do Esporte.

Parágrafo segundo. No que tange as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Projetos tem por finalidade o atendimento a todos os itens previstos no Edital nº 01/2017, notadamente aqueles relativos às fases da validação das propostas, da classificação das propostas; e da divulgação e homologação das propostas.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Projetos será assessorada pelos demais servidores desta Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor SNFDT/ME, lotados no departamento e coordenações dos titulares da Comissão.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Projetos decidirá ainda os casos omissos, conforme o item 13.5.2 do Edital nº 01/2017 desta SNFDT.

Art. 5º Os recursos interpostos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias o encaminhará à autoridade superior competente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo período de vigência do referido Edital.

GUSTAVO HENRIQUE PERRELLA AMARAL COSTA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Renova a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata, no estado de Pará (Processo nº 02070.000387/2011-67).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 3ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/nº de 1º de agosto de 2001, que criou a Floresta Nacional de Mulata;

Considerando a Portaria nº 21, de 25 de março de 2011, que cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 3ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02070.000387/2011-67, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Setor de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Setor de entidades de classe;

b) Comunidades e assentamentos do entorno; e

c) ONGs ambientalistas.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades;

b) Outras instituições de pesquisa e extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Mulata ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Mulata, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o § 14 do art. 21 da Portaria Interministerial MP MF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, para estabelecer regras e diretrizes de acessibilidade a serem observadas nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos de convênios e contratos de repasse.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, o art. 1º inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, o disposto no inciso III do art. 54 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e no § 14 do art. 21 da Portaria Interministerial MP MF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes de acessibilidade a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto seja a execução de obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos instrumentos regulados pela Portaria Interministerial MP MF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa - IN entende-se:

I - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

II - Contrato de Repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atuará como mandatário da União;

III - Conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;

IV - Declaração de Conformidade em Acessibilidade: documento a ser preenchido e assinado pelo Responsável Técnico do projeto que atestará o atendimento, em projeto, dos itens de Acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade, bem como aqueles estabelecidos em Norma Técnica ou na legislação. Deverá ser encaminhada em conjunto com a Lista de Verificação de Acessibilidade;

V - Etapa de Verificação: momento em que será feita a verificação do atendimento dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade;

VI - Laudo de Conformidade em Acessibilidade: documento elaborado por profissional habilitado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, que ateste, na entrega da obra, a execução dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade;

VII - Lista de Verificação de Acessibilidade: relação de itens de acessibilidade necessários à execução do objeto pactuado;

VIII - Mandatária: instituições financeiras oficiais federais que celebram e operacionalizam, em nome da União, contratos de repasse;

IX - Projeto Executivo de Acessibilidade: projeto técnico, elaborado de acordo com as normas e legislações aplicáveis, que contempla os elementos necessários e suficientes à execução completa da solução de acessibilidade, atendendo, no mínimo, os itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade, à exceção daqueles enquadrados na situação prevista no art. 7º desta IN;

X - Proponente: órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, interesse em celebrar instrumento regulado por esta Portaria; e

XI - Termo de Referência: documento a ser apresentado sempre que o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Art. 3º Aplicam-se os requisitos de acessibilidade dispostos nesta Instrução Normativa a todos os convênios e contratos de repasse cujo objeto envolva a execução de projetos, obras e serviços de engenharia financiados com recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 4º Para o cumprimento dos requisitos de acessibilidade de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, o Concedente ou sua Mandatária, deverão observar o seguinte:

I - na aceitação de projeto:

a) no momento da análise de viabilidade técnica a ser realizada pelo Concedente ou por sua Mandatária, em instrumentos de transferência enquadrados nos níveis I e II da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, será exigida, em conjunto com o Projeto Básico, a apresentação da Declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem preenchidos e assinados pelo Responsável Técnico do projeto; e

b) em instrumentos de transferência enquadrados no nível III da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além da apresentação pelo conveniente/proponente dos documentos relacionados na alínea "a" deste inciso, o concedente ou a mandatária deverão verificar se o projeto apresentado atende aos itens listados na coluna "Verificação pela Mandatária/Concedente no Projeto de Engenharia" da Lista de Verificação de Acessibilidade.

II - na execução da obra:

a) O primeiro desbloqueio ficará condicionado à apresentação de Declaração do conveniente de que recebeu e aprovou o Projeto Executivo de Acessibilidade e que sua execução se dará de forma a garantir o cumprimento dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade; e

b) O último boletim de medição da obra deverá ser acompanhado do Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, apresentados pelos convenientes, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.

§ 1º Quando o objeto do convênio ou do contrato de repasse for Apoio à Elaboração de Projetos Técnicos, o Termo de Referência deverá prever o atendimento aos requisitos da Lista de Verificação de Acessibilidade e às normas e legislações aplicáveis, incumbindo ao concedente ou à mandatária verificar o cumprimento desse requisito.

§ 2º Caso o projeto básico não possua nível de detalhamento suficiente que permita verificar os requisitos de acessibilidade, o proponente deverá providenciar a elaboração do Projeto Executivo de Acessibilidade, podendo ser custeados com recursos do instrumento de repasse.

Art. 5º Os órgãos concedentes deverão considerar como conteúdo mínimo os itens da Lista de Verificação de Acessibilidade, bem como o modelo de Declaração de Conformidade em Acessibilidade, constantes nos Anexos I e II desta IN.

§ 1º Nos casos em que o conteúdo da Lista de Verificação de Acessibilidade não contemple políticas ou diretrizes específicas, os concedentes deverão enviar Lista Complementar para análise da Comissão Gestora do Sistema de Convênios - Siconv.

§ 2º A Lista Complementar de Acessibilidade deverá observar o seguinte:

I - a estrutura da Lista Complementar deverá seguir a mesma do Anexo I desta Portaria - Lista de Verificação em Acessibilidade; e

II - o conteúdo deverá ser confeccionado em observação a legislação vigente que trata da matéria, bem como, as regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT.

§ 3º A Comissão Gestora do Siconv deverá avaliar as Listas Complementares em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da demanda e, caso entenda pertinente, incluir na Lista de Verificação de Acessibilidade integrante desta Portaria, os itens demandados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, disponibilizando-os em formulário eletrônico no Portal de Convênios (<http://portal.convencios.gov.br/>).

Art. 6º No caso de instalações industriais, a Declaração de Conformidade em Acessibilidade aplica-se apenas às edificações de uso administrativo ou coletivo, e seu entorno, a exemplo de laboratórios, escritórios, auditórios, refeitórios, instalações sanitárias, estacionamentos, entre outros.

Art. 7º Nas hipóteses em que, comprovadamente, os requisitos de acessibilidade não possam ser executados, a exemplo de largura de passeios em bens culturais imóveis e assentamentos subnormais, o Projeto Executivo de Acessibilidade deverá conter solução alternativa, observando os normativos específicos.

Parágrafo único. Nos casos mencionados no caput, deverá ser assinalado o campo N/A (não se aplica), na Lista de Verificação de Acessibilidade, com correspondente justificativa.

Art. 8º Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Gestora do Siconv, ou por normativos complementares.

Parágrafo único. Para análise das Listas de Verificação de Acessibilidade enviadas pelos concedentes, a Comissão Gestora do Siconv poderá obter insumos de outros órgãos ou das Mandatárias da União.

Art. 9º Esta Instrução Normativa aplicar-se-á para os convênios e contratos de repasse celebrados a partir de 1º de janeiro de 2018.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

	ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO*			ETAPA DE VERIFICAÇÃO			ITEM DA NBR 9050/15:	OBS. *
			SIM	NÃO nesta etapa**	N/A - Justificar (não será verificado)	PELO CONCEDENTE OU MANDATÁRIA*** NO PROJETO DE ENGENHARIA	PELO CONVENIENTE NO PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE	PELO CONVENIENTE NO LAUDO DE CONFORMIDADE		
ROTA ACES-SÍVEL	1	Há indicação em projeto do traçado da rota acessível na área de intervenção?				s	s	s	6.1	
CALÇADAS	2	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa livre com largura mínima de 1,20 m?				s	s	s	6.12.3.b)	
	3	As faixas livres não possuem obstáculos?				n	s	s	6.12.3.b)	
	4	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m?				n	s	s	6.12.3.a)	
	5	Em casos de calçadas novas ou reformadas com largura superior a 2,0m, há faixa de acesso?				n	s	s	6.12.1 6.12.3.c)	
	6	A faixa livre possui 2,10 m de altura livre nas calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	6.12.3.b)	
	7	A sinalização suspensa está instalada acima de 2,10 m do piso nas calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	5.2.8.2.3	
	8	A faixa livre ou passeio das calçadas novas ou reformadas possui inclinação transversal de até 3%?				n	s	s	6.12.3.b)	
	9	Nas calçadas novas ou reformadas há sinalização tátil direcional quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável?				n	s	s	ABNT NBR 16537 - 7.8.1	
	10	A sinalização visual possui contraste de luminância, em condições secas e molhadas nas calçadas novas?				n	s	s	5.4.6.2	
	11	Há sinalização tátil ou piso tátil para informar a existência de: desníveis, objetos suspensos, equipamentos, mudança de direção, travessia de pedestre, início e término de rampas e escadas, rebaixamentos de guia nas calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	5.4.6.3 ABNT NBR 16537 - 6.6 - 7.4	
	12	A faixa livre das calçadas novas ou reformadas possui piso com superfície regular, firme, estável, não trepidante e anti derrapante, sob condição seca ou molhada?				n	s	s	6.3.2	
	13	O acesso de veículos aos lotes cria degraus ou desníveis na faixa livre nas calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	6.12.4	
	14	Os rebaixamentos de calçadas ou faixas elevadas para a travessia das vias constantes da intervenção estão na direção do fluxo da travessia de pedestres em calçadas novas ou reformadas ou reformadas?				s	s	s	6.12.7	
	15	Os rebaixamentos de calçadas possuem inclinação igual ou inferior a 8,33% (nas rampas laterais e central) ou igual ou inferior a 5% para rebaixamento total (nas rampas laterais) em calçadas novas?				n	s	s	6.12.7.3 6.12.7.3.4	
	16	Os rebaixamentos de calçadas possuem rampa central com largura mínima de 1,50m em calçadas novas ou reformadas?				s	s	s	6.12.7.3	
	17	Os rebaixamentos de calçadas são feitos de forma a não reduzir a largura da faixa livre ou passeio em medida inferior a 1,20m em calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	6.12.7.3	
	18	Há desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável em calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	6.12.7.3.1	
	19	Há rebaixamento do canteiro divisor de pistas, com largura igual à da faixa de travessia?				s	s	s	6.12.7.3.5	
	20	Os semáforos para pedestres possuem dispositivos sincronizados com sinais visuais e sonoros?				n	s	s	8.2.2.3	
	21	Os semáforos, se acionados manualmente, possuem comando com altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso?				n	s	s	5.6.4.3 8.2.2.1	
PASSARELAS	22	As passarelas de pedestres possuem uma das alternativas? a. rampas; b. rampas e escadas; c. rampas e elevadores; d. escadas e elevadores.				s	s	s	6.13.1	



RAMPAS E ESCADAS	23	As rampas em rota acessível possuem, no mínimo, 1,20 m de largura?				s	s	s	6.6.2.5	
	24	Os patamares (intermediários, de início e término da rampa) possuem dimensão longitudinal mínima de 1,20 m e não invadem a área de circulação adjacente?				s	s	s	6.6.4	
	25	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,50 m, a inclinação é de 5%?				n	s	s	6.6.2.1	
	26	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,00 m, a inclinação é de até 6,25%?				n	s	s	6.6.2.1	
	27	Para segmento de rampa com desnível máximo de 0,80 m, sua inclinação é de até 8,33% e o número máximo de segmentos de rampa é 15?				n	s	s	6.6.2.1	
	28	Em rampas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?				n	s	s	6.9.5	
	29	As escadas em rota acessível possuem no mínimo 1,20 m de largura?				s	s	s	6.8.3	
	30	Há patamar em escadas a cada desnível de 3,20 m (exceto escada de lances curvos ou mistos) com no mínimo 1,20m de dimensão longitudinal?				s	s	s	6.8.7	
	31	Os pisos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,28 m e 0,32 m?				n	s	s	6.8.2	
	32	Os espelhos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,16 m e 0,18 m?				n	s	s	6.8.2	
	33	Há sinalização visual aplicada nos pisos e espelhos dos degraus, contrastante com o revestimento adjacente?				n	s	s	5.4.4	
	34	Em escadas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?				s	s	s	6.9.5	
	35	Nas rampas e escadas há corrimãos?				s	s	s	6.9.2.1	
	36	Em escadas e rampas os corrimãos são contínuos com diâmetro entre 30 mm a 45 mm, com altura de 0,92 m e a 0,70 m do piso e prolongamento mínimo de 0,30 m nas extremidades e recurvados nas extremidades?				n	s	s	6.9	
	37	Em rampas ou escadas com largura igual ou superior a 2,40 m, há instalação de corrimão intermediário?				n	s	s	6.9.4	
	38	Em rampas ou escadas, se há corrimão intermediário e patamar com comprimento superior a 1,40 m, há espaçamento mínimo de 0,80 m?				n	s	s	6.9.4.1	
PLATAFORMAS E ELEVADORES	39	Em plataforma de elevação vertical com percurso aberto, há fechamento contínuo com altura de 1,10 m e sem vãos laterais?				n	s	s	6.10	
	40	Em plataforma de elevação vertical com percurso superior a 2,00 m, o percurso é fechado?				n	s	s	6.10.3.2	
	41	Em plataforma de elevação inclinada há parada programada no patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível?				n	s	s	6.10.4.2	
	42	Há dispositivos de comunicação interno e externo à caixa de corrida, para solicitação de auxílio?				n	s	s	6.10.1	
	43	Os elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, possuem cabine com dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m?				s	s	s	ABNT NBR NM 313 - Tabela 1	
	44	Em elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, as portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m x 2,10 m?				n	s	s	ABNT NBR NM 313 - Tabela 1	
	45	O piso da cabine contrasta com o da circulação?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	46	Há sinalização com piso tátil de alerta junto à porta dos elevadores e plataformas de elevação vertical?				n	s	s	ABNT NBR 16537 - 6.9.1	
	47	Possui sinalização sonora informando o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas?				n	s	s	6.10.1	
	48	Junto à porta do elevador há dispositivo entre 1,80 m e 2,50 m que emite sinais sonoro e visual, indicando o sentido em que a cabine se movimenta?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	49	A botoeira do pavimento está localizada entre 0,90 m e 1,10 m do piso?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	50	A botoeira da cabine está localizada entre 0,90 m e 1,30 m do piso?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	51	O desnível entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 15 mm?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	52	A distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 35 mm?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	53	O número do pavimento está localizado nos batentes externos, indicando o andar, em relevo e em Braille?				n	s	s	5.4.5.2	
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	54	Há rota acessível interligando as vagas reservadas dos estacionamentos aos acessos?				n	s	s	6.2.4	
	55	Há vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência?				s	s	s	Lei 13.146/2015	
	56	O número de vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência é de, no mínimo, 2% do total de vagas, assegurada, no mínimo 1 vaga?				s	s	s	Lei 13.146/2015	
	57	As vagas destinadas a pessoas com deficiência localizam-se a, no máximo, 50m do acesso à edificação ou elevadores?				n	s	s	6.14.1.2	
	58	As vagas destinadas a pessoas com deficiência contam com espaço adicional de, no mínimo, 1,20 m de largura?				n	s	s	6.14.1.2	
	59	Há vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas idosas?				s	s	s	Lei 10.741/2003	
	60	O número de vagas destinadas a veículos que transportem pessoas idosas é de, no mínimo, 5% do total de vagas, com no mínimo uma vaga?				s	s	s	Lei 10.741/2003	
	61	As vagas destinadas a pessoas idosas estão posicionadas próximas das entradas do edifício?				n	s	s	6.14	
	62	As vagas reservadas contêm sinalização vertical e horizontal?				n	s	s	5.5.2.3 6.14	
ACESSO	63	Há indicação no projeto do traçado da rota acessível?				s	s	s	6.1.1	
	64	A rota acessível interliga as áreas de uso público e adaptadas da edificação e incorpora as circulações?				s	s	s	6.1.1	
	65	Todas as entradas da edificação de uso público ou comum são acessíveis?				n	s	s	6.2.1; 6.1.1.1	
	66	Se houver controle de acesso, tipo catracas ou cancelas, pelo menos um deles em cada conjunto é acessível?				n	s	s	6.2.5	
	67	Possui sinalização informativa e direcional nas entradas e saídas acessíveis?				n	s	s	6.2.8	
	68	Há mapa acessível instalado imediatamente após a entrada principal com piso tátil associado, informando os principais pontos de distribuição no prédio ou locais de maior utilização?				n	s	s	Anexo B B.4	
	69	Há pelo menos duas formas de deslocamento vertical nas circulações verticais? (escadas, rampas, plataformas elevatórias ou elevador)				s	s	s	6.3	
	70	As superfícies de piso possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante e antiderrapante, estando secas ou molhadas?				n	s	s	6.3.2	
PISO	71	A rota acessível é nivelada ou possui desníveis de no máximo 0,5 cm, ou quando maior que 0,5 cm e menor que 2 cm é chanfrada na proporção 1:2 (50%)				n	s	s	6.3.4.1	
	72	Há rampa nos casos em que ocorra um desnível maior que 2 cm?				n			6.1 6.1.1.2 6.3.4.1	
	73	Se houver grelhas e juntas de dilatação em rotas acessíveis, os vãos perpendiculares ao fluxo principal possuem dimensão máxima de 15mm?				n	s	s	6.3.5	
CORREDORES	74	Para corredores de uso comum com extensão de até 4,00 m, a largura é de, no mínimo, 0,90 m?				n	s	s	6.11.1	
	75	Para corredores de uso comum com extensão de até 10,00 m, a largura é de, no mínimo, 1,20 m?				n	s	s	6.11.1	
	76	Para corredores de uso comum com extensão acima de 10,00m, a largura é de, no mínimo, 1,50 m?				n	s	s	6.11.1	
	77	Para corredores de uso público, a largura é de, no mínimo, 1,50 m?				n	s	s	6.11.1	
	78	Para transposição de obstáculos com no máximo 0,40 m de extensão, a largura é de no mínimo 0,80 m?				n	s	s	6.11.1.2	



	79	Para transposição de obstáculos com extensão superior a 0,40 m, a largura é de no mínimo 0,90 m?				n	s	s	6.11.1.2	
	80	As passagens possuem informação visual, associada a sinalização tátil ou sonora?				n	s	s	5.4.1	
	81	Há placas de sinalização informando sobre os sanitários, acessos verticais e horizontais, números de pavimentos e rota de fuga?				n	s	s	5.2.8.1	
	82	Esta sinalização está disposta em locais acessíveis para pessoa em cadeira de rodas, com deficiência visual, entre outros usuários, de tal forma que possa ser compreendida por todos?				n	s	s	5.2.8.1	
ROTA DE FUGA	83	Quando a rota de fuga incorpora escadas de emergência e elevadores de emergência há área de resgate com no mínimo um M.R (0.80X1,20m) por pavimento e um para cada escada e elevador de emergência?				s	s	s	6.4.4	
	84	As rotas de fuga e as saídas de emergência estão sinalizadas, com informações visuais, sonoras e táteis?				n	s	s	5.5.1	
RAMPAS E ESCADAS	85	As rampas possuem largura mínima de 1,50 m? Sendo o mínimo admissível de 1,20m (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)				s	s	s	6.6.2.5	
	86	As escadas possuem largura mínima de 1,20m? (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)				s	s	s	6.8.3	
	87	Há guarda-corpos e guias de balizamento em rampas e escadas, na ausência de paredes laterais? (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)				s	s	s	6.6.3 6.9.5	
	88	Há corrimãos em escadas e rampas? (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)				s	s	s	6.9.2.1	
	89	Os corrimãos são contínuos, com diâmetro entre 30 mm a 45 mm, em ambos os lados, com altura de 0,92 m e a 0,70 m do piso, prolongamento mínimo de 0,30 m e recurvados nas extremidades ?				n	s	s	6.9.2.1; 4.6.5	
	90	Em rampas ou escadas com largura igual ou superior a 2,40 m, há instalação de corrimão intermediário?				n	s	s	6.9.4	
	91	Em rampas ou escadas, se há corrimão intermediário e patamar com comprimento superior a 1,40 m, há espaçamento mínimo de 0,80 m?				n	s	s	6.9.4.1	
	92	Os patamares (intermediários, de início e término) das rampas possuem dimensão longitudinal mínima de 1,20 m e não invadem a área de circulação adjacente?				s	s	s	6.6.2 6.6.4	
	93	Há patamar em escadas a cada desnível de 3,20 m (exceto escada de lances curvos ou mistos), com dimensão longitudinal de 1,20 m?				s	s	s	6.8.7 6.8.8	
	94	Os patamares de mudança de direção em rampas e escadas possuem o comprimento igual à largura das mesmas?				s	s	s	6.6.4; 6.8.3	
RAMPAS E ESCADAS	95	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,50 m, a inclinação é de 5%?				n	s	s	6.6.2.1	
	96	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,00 m, a inclinação é de até 6,25%?				n	s	s	6.6.2.1	
	97	Para segmento de rampa com desnível máximo de 0,80 m, sua inclinação é de até 8,33% e o número máximo de segmentos de rampa é 15?				n	s	s	6.6.2.1	
	98	Os pisos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,28 m e 0,32 m?				s	s	s	6.8.2	
	99	Os espelhos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,16 m e 0,18 m?				s	s	s	6.8.2	
	100	O primeiro e o último degrau de um lance de escada distam 0,30m da circulação adjacente?				s	s	s	6.8.4	
	101	As escadas que interligam os pavimentos, possuem sinalização tátil, visual e/ou sonora?				n	s	s	5.5.1.3	
	102	Há sinalização visual de degraus isolados?				n	s	s	5.4.4	
PLATAFORMAS E ELEVADORES	103	Em plataforma de elevação vertical com percurso aberto, há fechamento contínuo com altura de 1,10 m e sem vãos laterais?				n	s	s	6.10.3.1	
	104	Em plataforma de elevação vertical com percurso superior a 2,00 m, o percurso é fechado?				n	s	s	6.10.3.2	
	105	Em plataforma de elevação inclinada há parada programada nos patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível?				n	s	s	6.10.4.2	
	106	Há dispositivos de comunicação interno e externo à caixa de corrida, para solicitação de auxílio?				n	s	s	6.10.1	
	107	Os elevadores possuem cabine com dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m?				s	s	s	ABNT NBR NM 313	
	108	Em elevadores as portas, quando abertas, possuem vão livre mínimo de 0,80 m x 2,10 m?				n	s	s	6.11.2.4	
	109	O piso da cabine contrasta com o da circulação?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	110	Possui sinalização com piso tátil de alerta e visual junto ao equipamento? (exceto plataforma de elevação inclinada)				n	s	s	6.10.1; 6.10.4.4	
	111	Possui sinalização sonora informando o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas?				n	s	s	6.10.1	
	112	Junto à porta do elevador há dispositivo entre 1,80 m e 2,50 m que emite sinais sonoro e visual, indicando o sentido em que a cabine se movimenta?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
PLATAFORMAS E ELEVADORES	113	A botoeira do pavimento está localizada entre 0,90 m e 1,10 m do piso?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	114	A botoeira da cabine está localizada entre 0,90 m e 1,30 m do piso?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	115	O desnível entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 15 mm?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	116	A distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 35 mm?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	117	O número do pavimento está localizado nos batentes externos, indicando o andar, em relevo e em Braille?				n	s	s	5.4.5.2	
PORTAS E JANELAS	118	As portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m de largura e 2,10 m de altura?				s	s	s	6.11.2.4	
	119	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura mínima de 1m nas circulações destinadas a praticantes?				s	s	s	6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1	
	120	Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos um delas possui vão livre de 0,80 m de largura?				n	s	s	6.11.2.4	
	121	Se houver portas em sequência, há espaço entre elas (abertas) de, no mínimo, 1,50 m de diâmetro e 0,60 m ao lado da maçaneta?				n	s	s	6.11.2	
	122	A área de varredura das portas não interfere nas áreas de manobra, na dimensão mínima dos patamares e no fluxo principal de circulação?				n	s	s	6.6.4.1; 6.8.8; 6.11.2.1	
	123	Se abertura da porta é no sentido do deslocamento do usuário, existe espaço livre de 0,30 m entre a porta e a parede e espaço frontal de 1,2 m ou acionamento automático?				n	s	s	6.11.2.2	
	124	Se abertura da porta é no sentido oposto ou lateral ao deslocamento do usuário, existe espaço livre de 0,60 m entre a porta e a parede e espaço frontal de 1,5m ou acionamento automático?				n	s	s	6.11.2.2; 6.11.2.3	
	125	Possui sinalização visual no centro da porta ou na parede ao lado da maçaneta (1,20 m - 1,60 m) no lado externo, informando o ambiente?				n	s	s	5.4.1	
	126	A sinalização visual está associada à sinalização tátil em relevo e Braille (instalada na parede adjacente ou batente em altura entre 0,90 m - 1,20 m) ou sonora?				n	s	s	5.4.1	
	127	As maçanetas das portas são do tipo alavanca e estão instaladas entre 0,80 m e 1,10 m do piso?				n	s	s	6.11.2.6	
	128	A altura do peitoril respeita o cone visual de pessoa em cadeira rodas (aprox. 60 cm)?				n	s	s	6.11.3	
	129	As janelas possuem comando de abertura instalados entre 0,60 m e 1,20 m do piso?				n	s	s	6.11.3	



GERAL	130	Existe sanitário acessível, para cada sexo, em todos os pavimentos, com entrada independente dos sanitários coletivos?			s	s	s	7.4.3	
	131	As superfícies de piso dos sanitários acessíveis não possuem desníveis e possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante, e antiderrapante, estando secas ou molhadas?			n	s	s	6.3.4 6.3.2	
	132	Há no mínimo 5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo uma, para cada sexo em cada pavimento, onde há sanitários?			n	s	s	7.4.3	
	133	O sanitário acessível ou boxe sanitário acessível possui circulação livre para giro de 360º (diâmetro 1,50 m)?			s	s	s	7.5.a)	
	134	Os sanitários acessíveis possuem dispositivo de sinalização de emergência (alarme sonoro e visual) próximo à bacia, acionado através de pressão ou alavanca, instalado à 40 cm do piso e com cor contrastante?			n	s	s	5.6.4.1	
PORTAS	135	Os interruptores foram instalados em altura de 0,60m a 1,00 m do piso?			n	s	s	4.6.9	
	136	As portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m de largura e 2,10 m de altura?			s	s	s	6.11.2.4	
	137	Em caso de porta de eixo vertical, a abertura é para o lado externo do sanitário ou boxe?			s	s	s	7.5.f)	
	138	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura mínima de 1m nas circulações destinadas a praticantes?			s	s	s	6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1	
	139	A porta possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado na parte interna da porta e maçaneta tipo alavanca?			n	s	s	6.11.2.7 Figura 84; 7.11.5	
	140	Há sinalização visual no centro da porta ou na parede ao lado da maçaneta (1,20 m - 1,60 m) no lado externo, informando o ambiente?			n	s	s	5.4.1	
BACIA SANITÁRIA	141	A sinalização visual está associada à sinalização tátil em relevo e Braille (instalada na parede adjacente ou batente em altura entre 0,90 m - 1,20 m) ou sonora?			n	s	s	5.4.1	
	142	Há área de transferência (0,80 m x 1,20 m) lateral, diagonal e perpendicular para a bacia sanitária?			s	s	s	7.5	
	143	A bacia possui 0,43 m a 0,45 m de altura em o assento (46 cm de altura com assento)?			n	s	s	7.7.2.1	
	144	A bacia NÃO possui abertura frontal?			n	s	s	7.7.2.1	
	145	Há barras de apoio com comprimento mínimo de 0,80 m, fixadas horizontalmente nas paredes de fundo e na lateral da bacia sanitária, distando 0,75 m do piso acabado e uma barra vertical de, no mínimo 0,70m, a 0,10m acima da barra horizontal e a 0,30m da borda frontal da bacia?			n	s	s	7.7.2.2 Figuras 103 e 104	
	146	O acionamento da válvula de descarga está a no máximo 1,00 m do piso?			n	s	s	7.7.3.1	
	147	No caso de caixa acoplada, a barra sobre esta, possui altura máxima de 0,89 m?			n	s	s	7.7.2.3.3	
	148	O acionamento de descarga em caixa acoplada é do tipo alavanca ou sensores?			n	s	s	7.7.3.2	
LAVATÓRIO	149	O lavatório acessível é sem coluna ou com coluna suspensa, com profundidade máxima de 0,50m, altura final entre 0,78 e 0,80m e distante 0,30 m do piso?			n	s	s	7.5.d) Figura 98	
	150	No caso de lavatório instalado em bancada, a altura superior da cuba está entre 78 e 80 cm, e possui altura livre inferior de, no mínimo, 73 cm?			n	s	s	7.10.3	
	151	Há barras de apoio de cada lado dos lavatórios, distantes a, no máximo, 0,50m da parede e do eixo da torneira e no caso de barra horizontal, o perfil superior de 0,78 a 0,80m do piso e no caso de barra vertical com, no mínimo, 0,40m de comprimento, a 0,90m do piso?			n	s	s	7.8.1 Figuras 113 e 114	
MICTÓRIO	152	As torneiras são acionadas por alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente ?			n			7.8.2	
	153	Existe área de aproximação frontal para Pessoa com Mobilidade Reduzida (diâmetro de 60 cm) e para Pessoa em Cadeira de Rodas (0,80 m x 1,20 m)?			n	s	s	7.10.4	
	154	Para os mictórios suspensos, a altura da borda frontal é de 0,60 m a 0,65 m?			n	s	s	7.10.4.3	
	155	Acionamento da descarga é do tipo alavanca ou automática e possui altura de 1,00 m do piso?			n	s	s	7.10.4.3	
	156	O mictório possui barras de apoio em ambos os lados com afastamento de 0,30 m (a partir do eixo), comprimento mínimo de 0,70 m e fixadas a altura de 0,75 m do piso acabado?			n	s	s	7.10.4.3	
ACESSÓRIOS	157	Se existir ducha higiênica, está instalada de 0,45 a 1,20 do piso e distante de 0,25 a 0,43m da borda lateral da bacia?			n			7.5. m) Figura 14	
	158	O espelho, quando instalado em parede sem pias, possui borda inferior a, no máximo, 0,50 m e a borda superior a, no mínimo, 1,80 m do piso?			n	s	s	7.11.1	
	159	O espelho, quando instalado sobre o lavatório, possui borda inferior a, no máximo, a 0,90 m e a borda superior a, no mínimo, 1,80 m do piso?			n	s	s	7.11.1	
	160	A papelreira embutida está em altura mínima de 0,55 m (eixo) do piso e dista 0,20 m da borda frontal da bacia?			n	s	s	7.11.2	
	161	A papelreira de sobrepor está alinhada com a borda frontal da bacia e o acesso ao papel está a 1,00 m do piso acabado?			n	s	s	7.11.2	
	162	Os acessórios (papelreira, cabide e porta-objetos) atendem à altura entre 0,80 m e 1,20 m?			n	s	s	7.11.3 7.11.4	
BOXE DE CHUVEIRO	163	As dimensões mínimas do boxe de chuveiro são de 0,90 m x 0,95 m?			s	s	s	7.12.1.2	
	164	Caso exista porta no boxe, esta possui vão com largura livre mínima de 0,90 m confeccionada em material resistente a impacto?			n	s	s	7.12.1.1	
	165	O registro do chuveiro está a 1,00 m do piso acabado e a 0,45 m de distância do banco?			n	s	s	7.12.2 Figura 126	
	166	Há banco instalado na parede lateral ao chuveiro, com dimensões mínimas de 0,70 m x 0,45 m, e altura de 0,46 m do piso acabado?			n	s	s	7.12.3 Figura 126.b)	
	167	No boxe há barra de apoio de 90º na parede lateral ao banco e barra vertical na parede de fixação do banco?			n	s	s	7.12.3 Figura 126.a)	
BANHEIRA	168	O piso do boxe de chuveiro é antiderrapante, está nivelado com o piso adjacente e possui grelhas ou ralos fora da área de manobra e transferência?			n	s	s	7.12.4	
	169	Há área de transferência (0,80 m x 1,20 m) lateral à banheira?			n	s	s	7.13.2 Figuras 127 e 128	
	170	A banheira possui altura máxima de 0,46 m?			n	s	s	7.13.2.1	
	171	O acionamento da banheira do comando deve estar a uma altura de 0,80 m do piso acabado?			n	s	s	7.13.2.3	
	172	A banheira possui duas barras de apoio horizontais na parede frontal e uma vertical na parede lateral?			n	s	s	7.13.2.4 Figura 129	
ÁREA COMUM DOS VESTIÁRIOS	173	Os vestiários acessíveis estão localizados em rotas acessíveis?			s	s	s	7.3.1	
	174	Existe vestiário acessível com entrada independente ?			s	s	s	7.4.2	
	175	As superfícies de piso dos vestiários acessíveis possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante e antiderrapante, estando secas ou molhadas?			n	s	s	7.12.4	
	176	Há, no mínimo, 5% do total de cada peça instalada acessível, com no mínimo uma, consideradas separadamente, se houver divisão por sexo?			n	s	s	7.4.5	
	177	Há sinalização de emergência?			n	s	s	7.4.2.2	
	178	Os vestiários acessíveis possuem dispositivo de sinalização de emergência (alarme sonoro e visual) próximo à bacia, acionado através de pressão ou alavanca, instalado à 40 cm do piso e com cor contrastante?			n	s	s	5.6.4.1	
	179	Os interruptores foram instalados em altura de 0,60m a 1,00 m do piso?			n	s	s	4.6.9	
	180	A sinalização visual está associada à sinalização tátil em relevo e Braille (instalada na parede adjacente ou batente em altura entre 0,90 m - 1,20 m) ou sonora?			n	s	s	5.4.1	
	181	As portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m de largura e 2,10 m de altura?			s	s	s	6.11.2.4	



CABINAS	182	A porta possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado na parte interna da porta e maçaneta tipo alavanca?				n	s	s	6.11.2.7 Figura 84; 7.11.5	
	183	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura mínima de 1m nas circulações destinadas a praticantes?				s	s	s	6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1	
	184	As cabinas individuais acessíveis possuem superfície para troca de roupas na posição deitada, de dimensões mínimas de 0,70 m de largura, 1,80 m de comprimento e altura de 0,46 m?				n	s	s	7.14.1	
	185	Há duas barras de apoio horizontais junto à superfície de troca de roupas com comprimento mínimo de 0,80 m, instaladas na cabeceira a 0,30 m da lateral e na lateral a 0,50 m da cabeceira, ambas em altura de 0,75 m do piso acabado?				n	s	s	7.14.1	
	186	A porta da cabina, quando aberta, possui vão livre com largura de 0,80 m ou 1,00 m, em locais de pratica esportiva, com abertura para o lado externo da cabina?				s	s	s	7.14.1; 10.11.1	
	187	A porta da cabina possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado na parte interna da porta e sistema de travamento acessível?				n	s	s	7.5.f) Figura 84	
BANCOS	188	O espelho, quando instalado, possui borda inferior a 0,30 m e a borda superior a, no mínimo, 1,80 m do piso?				n	s	s	7.14.1	
	189	Os bancos para vestiários possuem encosto e profundidade mínima de 0,45 m, largura mínima de 0,70 m e altura de 0,46 m do piso, e possuem um espaço livre inferior com 0,30 m de profundidade?				n	s	s	7.14.2	
	190	Os bancos possuem área de transferência lateral com dimensões mínimas de 0,80 x 1,20 m?				n	s	s	7.14.2 Figura 131	
ARMÁRIOS	191	A altura de utilização dos armários está entre 0,40 m e 1,20m do piso acabado?				n	s	s	7.14.3	
	192	A altura de fixação dos puxadores dos armários está entre 0,40 m e 1,20 m?				n	s	s	7.14.3	
	193	As prateleiras possuem profundidade que variam entre 0,25 e 0,43, a depender da altura de cada prateleira, conforme figura 14 da NBR 9050?				n	s	s	7.14.3 4.6.2 Figura 14	
	194	As projeção de abertura das portas dos armários permite área de circulação mínima de 0,90 m?				n	s	s	7.14.3	
ACESSÓRIOS	195	Os cabides e porta-objetos estão a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m?				n	s	s	7.14.5	
	196	O porta-objetos possui profundidade máxima de 0,25 m?				n	s	s	7.14.5	
MOBILIÁRIO (EXTERNO E INTERNO)	197	O mobiliário urbano está localizado junto a uma rota acessível e fora da faixa livre para circulação de pedestre?				s	s	s	4.3.3 8.1	
	198	Os assentos públicos possuem altura e profundidade entre 0,40 e 0,45 m, largura individual entre 0,45 e 0,50 m e encosto com ângulo entre 100° e 110°?				n	s	s	8.9.1	
	199	Em locais de atendimento ao público, existe assento de uso preferencial sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso e com os símbolos de gestante, pessoa com criança de colo, pessoa idosa, pessoa obesa e pessoa com mobilidade reduzida?				n	s	s	5.3.2 Figuras 31 e 32; 5.3.5.1 Figuras 35 a 39	
	200	Em locais de atendimento ao público, existe assento para pessoa obesa (5% com no mínimo um)?				n			10.19	
	201	O assento para pessoa obesa possui largura mínima de 0,75 m, profundidade entre 0,47 m e 0,51 m e altura do assento entre 0,41 m e 0,45 m e suporta carga de 250 Kg?				n	s	s	4.7	
	202	O mobiliário não interrompe a livre passagem, nos espaços de circulação das rotas acessíveis?				n	s	s	4.3.3	
	203	Há M.R (0,80 x 1,20 m) ao lado dos assentos fixos e fora da faixa para circulação de pedestres?				s	s	s	8.9.3	
	204	A circulação entre os móveis ou passagens internas é, no mínimo, de 0,90 m e possui áreas de giro para retorno?				n	s	s	4.3	
	205	As mesas possuem largura mínima de 0,90 m e altura da superfície de trabalho entre 0,75 m e 0,85 m?				n	s	s	9.3.1.3	
	206	As mesas permitem aproximação frontal da cadeira de rodas, com uma altura livre mínima de 0,73 m embaixo da superfície de trabalho, garantindo largura mínima de 0,80 m e profundidade mínima de 0,50 m?				n	s	s	9.3.1.4	
TRANSPORTE	207	Em pontos de embarque e desembarque de transporte público, se houver assentos fixos e/ou apoios isquiatícos, há também espaço para P.C.R com dimensões de 0,80 m x 1,20 m?				s	s	s	8.2.1.2	
	208	Há sinalização informativa sobre as linhas disponíveis nos pontos de ônibus, dos tipos visual e sonora?				n	s	s	8.2.1.3 5.2.7	
TELEFONES	209	Em edificações de grande porte e equipamentos urbanos, há pelo menos um telefone que transmita mensagens de texto (TDD) ou tecnologia similar, instalado a uma altura entre 0,75 m e 0,80 m do piso acabado?				n	s	s	8.3.2	
	210	Pelo menos um telefone de cada conjunto assegura dimensão e espaço apropriado para aproximação, alcance, manipulação e uso, devidamente sinalizado?				n	s	s	8.1 8.3.1	
	211	Caso exista cabina telefônica, pelo menos uma é acessível e possui dimensões que garantem um M.R (0,80 m x 1,20 m) com aproximação frontal?				n	s	s	8.4.2	
	212	O telefone da cabina acessível está instalado suspenso, na parede oposta à entrada?				n	s	s	8.4.2	
	213	Em frente à cabina há espaço para rotação de 180° de cadeira de rodas (1,50 x 1,20 m)?				n	s	s	8.4.2	
VEGETAÇÃO	214	Se houver áreas drenantes de árvores invadindo as faixas livres do passeio, há grelhas de proteção, com vãos de no máximo 15 mm?				n	s	s	8.8.3	
BALCÕES DE ATENDIMENTO E/OU INFORMAÇÕES	215	O balcão de atendimento e/ou informações está facilmente identificado e localizado em rota acessível?				n	s	s	9.2.1.1	
	216	Os balcões de atendimento e/ou informações garantem um M.R frontal?				s	s	s	9.2.1.2	
	217	Há circulação adjacente aos balcões que permita giro de 180° (1,20 x 1,50 m) de cadeira de rodas?				s	s	s	9.2.1.2	
	218	Balcão de atendimento possui superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,75 m a 0,85 m do piso, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m?				n	s	s	9.2.1.4	
	219	Balcão de informações possui superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,90 m a 1,05 m do piso, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m?				n	s	s	9.2.3.4	
	220	Balcão de atendimento ou de informação possui altura livre sob o tampo de no mínimo 0,73 m e profundidade livre mínima de 0,30 m, de modo que a pessoa em cadeira de rodas tenha a possibilidade de avançar sob o balcão?				n	s	s	9.2.1.5 9.2.3.5	
AUTO-ATENDIMENTO	221	Os balcões possuem o Símbolo Internacional de Acesso próximo à parte rebaixada?				n	s	s	5.3.2.2	
	222	Em áreas de atendimento, no caso de dispensers de senha ou totens de autoatendimento, estes estão localizados em área de piso nivelado e sem obstruções?				n	s	s	9.4.3.2	
	223	Pelo menos um desses equipamentos possui um M. R. para aproximação (frontal e alcance visual frontal ou lateral) de pessoa em cadeira de rodas?				n	s	s	9.4.3.4	
	224	Os controles estão localizados entre 0,80 m e 1,20 m do piso, com profundidade de no máximo 0,30 m em relação à face frontal externa do equipamento?				n	s	s	9.4.3.5	
	225	O equipamento apresenta instruções e informações visuais e auditivas ou táteis em posição visível, conforme Seção 5?				n	s	s	9.4.3.8	
	226	No caso de displays de senhas, a informação é compreensível por pessoas com deficiência, sendo apresentada de forma visual e sonora?				n	s	s	5.1.3	



BEBEDOUROS	227	Os bebedouros estão instalados com no mínimo duas alturas diferentes de bica: 0,90 m e outra entre 1,00 m e 1,10 m em relação ao piso acabado?				n	s	s	8.5.1.2	
	228	O bebedouro de 0,90 m possui altura livre inferior de 0,73 m?				n	s	s	8.5.1.3	
	229	Há possibilidade de aproximação frontal sob o equipamento, garantido um M.R.?				n	s	s	8.5.1.3	
	230	Havendo copos descartáveis, estes estão entre 0,80 m e 1,20 m do piso?				n	s	s	8.5.2	
	231	Os outros modelos (garrafão, filtro, etc.), assim como o manuseio dos copos, estão posicionados na altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso acabado?				n	s	s	8.5.2	
	232	Estes modelos permitem a aproximação lateral de uma Pessoa com Cadeira de Rodas?				n	s	s	8.5.2	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, (Nome Completo do Arquiteto/Engenheiro Civil - CAU Nº número CREA Nº número), DECLARO, na qualidade de representante da (nome da empresa c/ CNPJ), Responsável Técnico pelo Projeto (especificar objeto e tipo de projeto), vinculado ao convênio ou contrato de repasse nº (nº do convênio do SICONV), para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº XX, de XX de XXXXXX de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la. Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO ARQUITETO/ ENGENHEIRO
Arquiteto - CAU Nº número OU
Engenheiro Civil - CREA Nº número

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo do(a) Nome do
Conveniente ou Contratado

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE
GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE
ESTATUTÁRIOS

PORTARIA Nº 943, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a Portaria DEPEX/SGP/MP nº 759, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004957/2017-20, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CLARICE MORI WEHBE, CPF 377.133.108-00, viúva do anistiado político JOSÉ DAVID WEHBE, CPF 133.274.538-53, matrícula SIAPE 1775771, em caráter vitalício, com fundamento no art. 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 217, inciso I, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com vigência a contar de 10 de agosto de 2017, data do falecimento do anistiado.

AMADO JOSÉ BUENO NETTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no D.O.U. em 30/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999 e no art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22/02/2016, publicada no D.O.U. em 23/02/2016, em consonância com a Portaria MP nº 152, de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016, e considerando o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946; no art. 11, § 2º, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001; no art. 18, inciso II, da lei nº 9.636, de 15/05/1998; no art. 2º, inciso I, alínea "a", da Portaria MP nº 144, de 09/07/2001, publicada no D.O.U. em 10/07/2001; e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05014.000079/2003-94, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do imóvel de propriedade da União situado à Rua Raul Pompéia, esquina com a Rua Souza Caldas, nº 85, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, registrado sob a matrícula nº 48.847, em 26/03/2014, no Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru/PE.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao funcionamento da agência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Município de Caruaru/PE.

Parágrafo único - A cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º - Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem ter direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 10469.003910/9813, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, GRATUITA, à Maria Marlene da Silva, do imóvel de propriedade da União, classificado como acrescido de marinha, localizado na Rua Pereira Simões, 28, Rocas, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 111,52m², inscrito sob o RIP nº 1761 0100110-66. Imóvel situado em área declarada de interesse público para fins de regularização fundiária de interesse social na Portaria SPU 419, de 24 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 250, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 256.275,990 m e N: 9.361.358,290 m com azimute 94º 38' 54,72" e distância de 9,26 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 256.285,219 m e N: 9.361.357,540 m com azimute 185º 21' 03,82" e distância de 12,16 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 256.284,085 m e N: 9.361.345,432 m com azimute 274º 07' 20,48" e distância de 9,02 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 256.275,086 m e N: 9.361.346,080 m com azimute 4º 14' 12,33" e distância de 12,24 m até o vértice P1, fechando um polígono da área da União de 111,52m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE AGOSTO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 10469.003690/9819, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, GRATUITA, à Maria Salete Sousa Apolinário, do imóvel de propriedade da União, classificado como acrescido de marinha, localizado na Rua Pereira Simões, 07, Rocas, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 231,62m², inscrito sob o RIP nº 1761 0100078-91. Imóvel situado em área declarada de interesse público para fins de regularização fundiária de interesse social na Portaria SPU 419, de 24 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 250, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas X=256184.7616 e Y=9361325.1313 e distância de 8,41 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas X=256193.1470 e Y=9361324.4342 e distância de 28,26 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas X=256190.0812 e Y=9361296.3338 e distância de 7,90 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas X=256182.1906 e Y=9361296.6623 e distância de 28,58 m até o vértice P1, encerrando a descrição dessa área de 231,61 m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ



Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 9 de outubro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.000950/2015-01	20585738	Rápido Araguaia Ltda.	GO
2	46220.003401/2013-51	200623907	Ecovix - Engevix Construções Ocean- icas S.A.	SC
3	46265.001407/2014-58	203724372	All America Latina Logistica Malha Oeste S.A.	SP
4	46265.001408/2014-01	203724411	All America Latina Logistica Malha Oeste S.A.	SP
5	46265.001409/2014-47	203724445	All America Latina Logistica Malha Oeste S.A.	SP
6	46265.001410/2014-71	203724461	All America Latina Logistica Malha Oeste S.A.	SP
7	46265.001412/2014-61	203725018	All America Latina Logistica Malha Oeste S.A.	SP
8	46254.000346/2014-31	202750744	Raizen Energia S.A.	SP
9	46254.000347/2014-85	202750752	Raizen Energia S.A.	SP
10	46254.000348/2014-20	202750787	Raizen Energia S.A.	SP
11	46254.000349/2014-74	202750761	Raizen Energia S.A.	SP
12	46254.000350/2014-07	202750795	Raizen Energia S.A.	SP
13	46254.000351/2014-43	202750817	Raizen Energia S.A.	SP
14	46472.001550/2015-85	205842372	S&AA Marketing Ltda. - ME	SP
15	46472.001551/2015-20	205842364	S&AA Marketing Ltda. - ME	SP
16	46472.001552/2015-74	205842356	S&AA Marketing Ltda. - ME	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46472.001554/2015-63	200.468.651	S&AA Marketing Ltda. - ME	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.009633/2014-61	204011744	Goiaslimp Serviços Gerais Ltda.	GO
2	46208.009634/2014-14	204011639	Goiaslimp Serviços Gerais Ltda.	GO
3	46208.009635/2015-51	204011451	Goiaslimp Serviços Gerais Ltda.	GO

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.009636/2014-03	204011248	Goiaslimp Serviços Gerais Ltda.	GO

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, art. 5º art. 161 da CLT e Portaria MTE nº 1719/2014 decidiu os processos de interdição nos seguintes termos:
Negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46293.003662/2017-41	35397/110717-01	Arte Nova Indústria e Comércio de Móveis e Decorações - EIRE- LI	PR
2	47194.000642/2017-07	358452-18/2016	Carlos Afonso Casagrande - ME	RS

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FE-
DERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de
2006, resolve:
Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Agência Brasileira de Promoção
de Exportações e Investimento - CNPJ: 05.507.500/0001-38 nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 123/2017,
de 05 de outubro de 2017, anexa ao Processo n. 46206.006014/2017-88.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 216, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Anexo II do Regimento Interno do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.627, de
30 de dezembro de 2015, e no art. 7º do Decreto nº 8.836, de 15 de dezembro de 2016, resolve:
Art. 1º permutar a FCPE 101.3 atribuída à Coordenação de Apoio à Elaboração de Planos de Desenvolvimento do Turismo (CPLAD), vinculada à Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo
(CGPLA), do Departamento de Ordenamento do Turismo (DEOTur), da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo (SNETur), pelo cargo em comissão do grupo DAS 101.3 da Coordenação de Análise de Prestação
de Contas (CAPC), da Coordenação-Geral de Convênios (CGCV), da Diretoria de Administração (DIRAD), da Secretaria Executiva (SE), do Ministério do Turismo, nos termos do Anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

ANEXO

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TURISMO

UNIDADE	CARGO / FUNÇÃO / Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
SECRETARIA-EXECUTIVA	-	-	-
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Coordenação-Geral de Convênios	-	-	-
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO	-	-	-
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TURISMO	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo	-	-	-
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Planejamento da Secretaria Na-
cional de Cidadania (SNC) para o biênio
2017-2018.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE CIDADANIA DO MINIS-
TÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe fo-
ram conferidas pelo Decreto nº 9.122, de 09 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento da Secretaria Nacional de
Cidadania para o biênio 2017-2018, em consonância com o Programa
Nacional de Direitos Humanos - PNDH3, Plano Plurianual 2016-
2019, Tratados Internacionais e demais Planos Setoriais vinculados às
temáticas dos Direitos Humanos.
Art. 2º O planejamento da Secretaria Nacional de Cidadania
fundamenta-se nos seguintes componentes estratégicos:
I - Competências: conforme previstas nos Arts. 10 a 13,
Seção II, Anexo I, do Decreto nº 9.122, de 09 de agosto de 2017;
II - Visão de futuro: ser uma organização fortalecida e com-
prometida com a promoção e proteção dos Direitos Humanos como
política de estado transversal e democrática, valorizando a dignidade
da pessoa humana, as diversidades e a participação social;
III - Valores: comprometimento, transversalidade, democra-
cia, dignidade da pessoa humana, participação social e diversidade;
e
IV - Objetivos Estratégicos.

Art. 3º São Objetivos Estratégicos para o biênio 2017-2018:
I - Implementar políticas de proteção e defesa dos Direitos
Humanos transversalizadas, de forma interinstitucional, interfedera-
tiva e intergovernamental, com enfoque nas mais graves violações;
II - Implementar políticas de promoção dos direitos humanos
transversalizadas de forma interinstitucional, interfederativa e inter-
governamental, com enfoque na valorização e respeito às diversi-
dades;
III - Fortalecer a Institucionalidade de Secretaria;
IV - Fortalecer os mecanismos de monitoramento e segui-
mento das políticas de direitos humanos.
§ 1º Os Objetivos Estratégicos são detalhados em resultados
e projetos, conforme detalhado no Anexo I.
§ 2º Para cada projeto será designado servidor responsável
por sua implementação e conterà o conjunto das atividades neces-
sárias para sua implementação.



§ 3º As atividades consolidam as ações necessárias para se viabilizar o alcance dos projetos, são mensuráveis e indicam prazo, servidor responsável e entregas.

Art. 4º O monitoramento dos Objetivos Estratégicos se dará por meio de instrumento específico interno, o qual reunirá os projetos e respectivas atividades estabelecidas, bem como o registro mensal da implementação, indicando o percentual de alcance das entregas previstas.

§ 1º Os projetos estratégicos e as atividades deles decorrentes serão sistematicamente monitorados e avaliados, com o fim de identificar e viabilizar ajustes e ações corretivas que levem ao atingimento os objetivos estabelecidos.

§ 2º O servidor responsável pela implementação da atividade buscará observar os períodos estabelecidos para início e término de sua execução, e deverá prover documentos e informações que comprovem o efetivo cumprimento das ações e garantam a eficácia e eficiência do processo.

Art. 5º Integra o Planejamento da Secretaria Nacional de Cidadania como documento essencial o Mapa de Planejamento contendo Visão de futuro, Valores, Objetivos estratégicos com os respectivos resultados e projetos a serem implementados entre os anos de 2017 e 2018.

Parágrafo único. O Mapa de Planejamento será publicado no sítio eletrônico da Secretaria, a partir da publicação da presente Portaria, e deverá ser atualizado sempre que alterado pelo Comitê de Coordenação, Planejamento e Orçamento - CCP.

Art. 6º O Planejamento poderá ser revisto semestralmente ou por ocasião de alterações na estrutura da Secretaria que impliquem modificações em suas competências.

Art. 7º O Comitê de Coordenação, Planejamento e Orçamento - CCP da Secretaria Nacional de Cidadania, instituído por meio da Portaria nº 69, de 15 de setembro de 2017, responderá pela coordenação das ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento, bem como pelos ajustes que se fizerem necessários ao longo do biênio com vistas à exequibilidade e à implementação do Planjemaneto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

ANEXO I

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: RESULTADOS E PROJETOS

1. Objetivo I - Implementar políticas de proteção e defesa dos direitos humanos transversalizadas, de forma interinstitucional, interfederativa e intergovernamental, com enfoque nas mais graves violações

Resultados:

a) programas de proteção a pessoas ameaçadas reestruturados com vistas à consolidação de uma política de Estado;
b) política de combate ao trabalho escravo e Sistema Nacional de Prevenção e Combate à tortura implementados.

Projetos:

1. Aprimorar a institucionalidade e a gestão dos Programas de Proteção;
2. Fortalecer o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;
3. Implementar o Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo;
4. Implementar sistemas de informação dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

2. Objetivo II - Implementar políticas de promoção dos direitos humanos transversalizadas de forma interinstitucional, interfederativa e intergovernamental, com enfoque na valorização e respeito às diversidades.

Resultados:

a) Avaliação de base sobre "Empresas e Direitos Humanos" realizada;
b) Documento orientador sobre nova Política Nacional para a População em Situação de Rua - PNPSR, focada na "moradia - primeiro", aprovado;
c) 3000 pessoas capacitadas pela Escola Nacional de Educação em Direitos Humanos;
d) 20 ações concretas realizadas pelas entidades apoiadoras no âmbito do Pacto Universitário;
e) Diretrizes de atendimento para populações prioritárias pactuadas no âmbito do Registro Civil de Nascimento;

f) Pacto Interfederativo de Enfrentamento à Violência LGBT lançado em parceria com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - CNCD/LGBT;

g) Agenda legislativa para avanço dos DH construída e defendida;

h) Implementadas políticas de memória, verdade e reparação, buscando a não repetição;

i) Discussões sobre legado repressivo do estado fomentadas.

Projetos:

1. Instituir a Escola Nacional de Educação em Direitos Humanos;
2. Formalizar o Pacto Nacional de Combate à LGBTfobia;
3. Elaborar e implantar nova concepção de metodologia da Política Nacional para a população em situação de rua;
4. Realizar busca e identificação de desaparecidos políticos;

5. Erradicar o subregistro civil com atendimento adequado das populações prioritárias;

6. Celebrar os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

7. Implementar o Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Paz e dos Direitos Humanos;
8. Realizar a 12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos;

9. Realizar avaliação de base sobre Empresas e Direitos Humanos para futura elaboração de Plano Nacional sobre a temática;

10. Fortalecer as discussões sobre Diversidade Religiosa e Estado Laico.

3. Objetivo III - Fortalecer a institucionalidade da Secretaria

Resultados

a) Sistema de governança implementado na Secretaria Nacional de Cidadania;

b) Autonomia administrativa e orçamentária do Conselho Nacional dos Direitos Humanos articulada e institucionalidade fortalecida;

c) Atuação da SNC junto às redes de direitos humanos fortalecida;

d) Ações de Diretos Humanos promovidas junto ao Sistema de Justiça.

Projetos

1. Implementar o Sistema de Governança;
2. Implementar ações que garantam a institucionalidade, a autonomia administrativa e orçamentária do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH);
3. Fortalecer a atuação da Secretaria Nacional de Cidadania junto às redes de políticas de direitos humanos;

4. Promover ações de Direitos Humanos junto ao Sistema de Justiça.

4. Objetivo IV - Fortalecer os mecanismos de monitoramento e seguimento das políticas de direitos humanos

Resultados

a)Sistemática, fluxos e sistemas para monitoramento e seguimento de recomendações, denúncias e políticas de Direitos Humanos estabelecidos.

Projetos

1. Reorganizar, fortalecer e aprimorar a capacidade da Secretaria Nacional de Cidadania com vistas à atuação no Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos e à articulação federativa para cumprimento das decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

2. Iniciar a estruturação de um observatório nacional de monitoramento da implementação de compromissos e recomendações nacionais e internacionais de direitos humanos;

3. Suprimir passivo de relatórios para os órgãos de tratados internacionais sobre Direitos Humanos e aprimorar a capacidade de articulação e incidência da Secretaria Nacional de Cidadania na elaboração e disseminação dos relatórios internacionais.

PORTARIA Nº 3.360, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta dos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo - CT abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº Processo	Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
00066.522133/2017-24	2017T06	EMBRAER S.A.	Novo modelo de aeronave	EA-2017T06 Modelo - EMB-390 KC	29.09.2017

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontram-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.303, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.054687/2014-42, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para as seções 25.1305 e 25.1549, do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), emenda 25-134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente às indicações apenas digitais da velocidade do rotor de alta pressão (N2), da pressão de óleo, da temperatura de óleo e do fluxo de combustível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 3.306, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.000516/2015-84, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1441(c), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), emenda 25-134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente ao sistema suplementar de oxigênio nos lavatórios da aeronave.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 3.313, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.017403/2015-18, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.811(e)(4), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), emenda 25-134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente ao mecanismo de abertura, manuseio e placar da porta da aeronave.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.261, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.515073/2017-93, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1709-43/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico F.M.A. - FELÍCIO MANUTENÇÃO DE AERONAVES EIRELI - EPP (BRASIL MANUTENÇÃO DE AERONAVES EIRELI - EPP).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 3.296, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.502321/2017-36, resolve:

Art. 1º Tornar pública a extinção do Certificado de Organização de Manutenção nº 0502-01/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico METALTEC - NAO DESTRUTIVOS LTDA, por ter sido o certificado devolvido por seu detentor, nos termos do parágrafo 145.55(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), Emenda nº 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 3.336, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.508995/2017-44, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1710-41/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico GABARITO MANUTENÇÃO DE AERONAVES COMERCIAL EIRELI - EPP.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 3.252 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade FPSO CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, (9PQZ), Processo nº 00065.547620/2017-18. A homologação tem validade até 21 de agosto de 2020.

Nº 3.257 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade LO-RELAY, (9PJJ), Processo nº 00065.540603/2017-41. A homologação tem validade até 26 de maio de 2020.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 3.265 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade TRANSOCEAN 706, (9PAG). Processo nº 00065.543941/2017-35. A homologação tem validade até 8 de junho de 2020.

Nº 3.266 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade SKANDI BUZIOS, (9PKB). Processo nº 00065.540114/2017-90. A homologação tem validade até 28 de março de 2020.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 3.288, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.550074/2017-94, resolve:

Homologar o heliponto privado a bordo da unidade BW CIDADE DE SÃO VICENTE, (9PVC). A homologação tem validade até 6 de julho de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAISGERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE
TRANSPORTE AÉREO

GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 3.385, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00066.512231/2017-53, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da SWISSPORT BRASIL LTDA., CNPJ nº 01.886.441/0001-03, com sede em São Paulo - SP.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MACEDO RODRIGUES CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 3.380, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Diretoria, por ocasião da 11ª Reunião Deliberativa, realizada em 30 de maio de 2017, que fixou interpretação quanto à competência da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos para decidir quanto à anuência para manutenção de contratos realizados entre a Concessionária e terceiros ainda que haja extinção antecipada da concessão;

CONSIDERANDO o estabelecido na cláusula 11.1.5 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00058.513877/2017-57, resolve:

Art. 1º Aprovar a garantia de manutenção do Contrato Atípico de Cessão de Área de 120.000 m2 (cento e vinte mil metros quadrados) entre a AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. e o CAM VIRACOPOS PARTICIPAÇÕES LTDA. até 11 de julho de 2042, mesmo quando da extinção antecipada da concessão, conforme estabelecido na cláusula 11.1.5 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput fica condicionada a que o referido Contrato Atípico de Cessão de Área, inclusive em caso de eventuais alterações contratuais, atenda aos seguintes requisitos:

I - não estabeleça condições diferenciadas para os períodos anterior e posterior a eventual extinção antecipada;

II - não aumente o prazo de vigência inicialmente estabelecido;

III - não disponha de cláusulas que impliquem em antecipação de receitas pela Concessionária; e

IV - preveja cláusula que disponha sobre sua manutenção em caso de extinção antecipada.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Decisão para que a Concessionária apresente à ANAC a adequação do Contrato Atípico de Cessão de Área às condicionantes estabelecidas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A Concessionária poderá submeter, a qualquer tempo, proposta de alteração do Contrato Atípico de Cessão de Área, para anuência prévia da ANAC, sobre sua adequação às condicionantes estabelecidas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.704, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007318/2017-61 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reratificar o art. 1º da Resolução nº 5.691-ANTAQ, de 2 de outubro de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual GENI-CLEUDO RODRIGUES AIRES 75832755200, CNPJ nº 28.056.085/0001-49, com sede à Rua Primeira, nº 111, bairro Vila do DNER, Itaituba/PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-230, Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Tapajós, entre Itaituba/PA e Miritituba/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.487-ANTAQ."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 87, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Processo: 50305.000678/2013-69

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - BELÉM (04.933.552/0001-03)

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, em face de decisão proferida no âmbito da 416ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 1º de fevereiro de 2017, consubstanciada na Resolução nº 5.233-ANTAQ (SEI nº 0212921), que lhe aplicou penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 377.212,50 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), pela prática das infrações tipificadas nos incisos IX, XXXV, XL, XLIV, XLIX, LI e LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 430ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão objeto da Resolução nº 5.233-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2017. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-GeralMÁRIO POVIA
Diretor RelatorFRANCISVAL MENDES
Diretor



ACÓRDÃO Nº 88, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Processo: 50300.002198/2011-11
Parte: F H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI (15.809.486/0003-42)
Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa F. H. de Oliveira Peixoto - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.809.486/0003-42, em face de decisão proferida no âmbito da 303ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 20 de outubro de 2011, que lhe aplicou penalidade de multa pecuniária no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 430ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa F. H. de Oliveira Peixoto - EIRELI, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, revogar, de ofício, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) imposta à recorrente, com fundamento no disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 89, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Processo: 50300.001956/2015-15
Parte: OPL - OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA (02.171.234/0001-27)
Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pela empresa Operadora Portuária e Logística Ltda. - OPL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.171.234/001-27, em face de decisão proferida pela Autoridade Portuária SCPar Porto de Imbituba S/A, que lhe indeferiu o pleito de celebração de contrato de uso temporário.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 430ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Operadora Portuária e Logística Ltda. - OPL, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão proferida pela autoridade portuária SCPar Porto de Imbituba S/A. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 90, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Processo: 50300.010122/2016-73
Parte: PRONAVE AGENTES DO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA (61.413.688/0001-26)
Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pela empresa PRONAVE - Agentes de Comércio Exterior Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.413.688/0001-26, em face de decisão proferida pela Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, Autoridade Portuária do porto organizado de São Sebastião, que lhe indeferiu pleito para celebração de Contrato de Uso Temporário.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 430ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa PRONAVE - Agentes de Comércio Exterior Ltda., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão proferida pela Autoridade Portuária de São Sebastião, que indeferiu o pleito de celebração do Contrato de Uso Temporário nos termos solicitados. Participaram da

reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 91, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Processo: 50300.001195/2014-11
Parte: FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA (28.910.529/0001-61)
Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Flexibras Tubos Flexíveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.910.529/0001-61, em face de decisão proferida no âmbito da 382ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 16 de abril de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.094-ANTAQ (pg. 1.703 - SEI nº 0006444), que aprovou o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, que embasou o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento firmados pela recorrente junto à Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 430ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Flexibras Tubos Flexíveis Ltda., dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o conteúdo do art. 1º da Resolução nº 4.094-ANTAQ, de 11 de maio de 2015, que passará a contar com a seguinte redação, restando mantidas as demais determinações e encaminhamentos constantes da Resolução em comento:
"Art. 1º. Aprovar o estudo de viabilidade referente ao reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Arrendamento CODESA 04/85, 01/97, 029/98, 032/98 e 033/98, em face do Termo de Unificação Contratual PE nº 1097/2005, firmado entre a referida autoridade portuária e a empresa Flexibras Tubos Flexíveis Ltda., CNPJ/MF nº 28.910.529/0001-61, resultando em um valor presente líquido que, atualizado para o mês de outubro de 2015, corresponde a R\$ 5.971.099,75 (cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), importância essa a ser paga pela arrendatária Flexibras à autoridade portuária CODESA."

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO DA CHEFE
Em 23 de junho de 2017

Nº 48 - Processo nº 50300.000335/2017-78. Fiscalizada: Admir Ferreira da Silva - ME, CNPJ nº 10.939.091/0001-89. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar penalidade de multa pecuniária no valor R\$ 635,25; pelo cometimento a infração capitulada no inciso XXIV do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 139, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50510.041071/2015-75, resolve:

Art. 1º Vincular o bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP 2203214 (DEPÓSITO DE FERRAMENTAS TURMA OBRA - KM 544), conhecido por Casa de Rádio, localizado no município de Formiga/MG, à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.
Art. 2º Autorizar a incorporação desse ativo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, mediante a celebração do aditamento contratual entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 106, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira e estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no exercício financeiro de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 360, de 22 de setembro de 2017, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58, § 12, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme o Anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenho de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.
Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 27 de julho de 2017, p. 139.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REDUÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS

59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO R\$ 1,00			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.032.2100.8010.0001 - Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público.	4.4.90.00	100	415.047
T O T A L			415.047

ANEXO II

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
R\$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ SETEMBRO	33.240.000	36.845.213
ATÉ OUTUBRO	36.740.000	40.112.293
ATÉ NOVEMBRO	40.240.000	43.379.373
ATÉ DEZEMBRO	43.911.282	46.646.453

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/1985 e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve instaurar Inquérito Civil Público para apuração de irregularidades e/ou prejuízo ao erário nas contratações da empresa DIREÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME (CNPJ: 37.172.632/0001-42) pela Administração Regional de Samambaia para a realização de shows artísticos naquela cidade, no ano de 2010, documentadas no PA n: 142.000.619/2010 (FEIRA DE ARTE E ARTESANATO) e no PA n: 142.000.696/2010 (FESTA DO TRABALHADOR).

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Samambaia e DIREÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME (CNPJ: 37.172.632/0001-42)

Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo ao erário nas contratações da empresa DIREÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME (CNPJ: 37.172.632/0001-42) pela Administração Regional de Samambaia para a realização de shows artísticos naquela cidade, no ano de 2010, documentadas no PA n: 142.000.619/2010 (FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE SAMAMBAIA) e no PA n: 142.000.696/2010 (FESTA DO TRABALHADOR).

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (art. 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça o cumprimento do despacho lançado aos autos.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/1985 e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve instaurar Inquérito Civil Público para apuração de irregularidades e/ou prejuízo ao erário nas contratações das empresas DIREÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME (CNPJ: 37.172.632/0001-42) e TAVARES & CIA LTDA ME (CNPJ: 06.002.996/0001-50) pela Administração Regional de Recanto das Emas para a realização de shows artísticos naquela cidade, no ano de 2010, documentadas no PA n: 145.000.627/2010 (FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE RECANTO DAS EMAS), PA n:

145.000.663/2010 (EXTRAVASA RECANTO), PA n: 145.000.715/2010 (FELIZ DIA DAS CRIANÇAS 2010), PA n: 145.000.857/2010 (contratação de empresa especializada em montagem de estrutura para o evento FEIRA DE ARTESANATO E PREVENÇÃO À DST) e PA n: 145.000.858/2010 (FEIRA DE ARTESANATO E PREVENÇÃO À DST).

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Recanto das Emas, DIREÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME (CNPJ: 37.172.632/0001-42) e TAVARES & CIA LTDA ME (CNPJ: 06.002.996/0001-50)

Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo ao erário nas contratações das empresas DIREÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME (CNPJ: 37.172.632/0001-42) e TAVARES & CIA LTDA ME (CNPJ: 06.002.996/0001-50) pela Administração Regional de Recanto das Emas para a realização de shows artísticos naquela cidade, no ano de 2010, documentadas no PA n: 145.000.627/2010 (FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE RECANTO DAS EMAS), PA n: 145.000.663/2010 (EXTRAVASA RECANTO), PA n: 145.000.715/2010 (FELIZ DIA DAS CRIANÇAS 2010), PA n: 145.000.857/2010 (contratação de empresa especializada em montagem de estrutura para o evento FEIRA DE ARTESANATO E PREVENÇÃO À DST) e PA n: 145.000.858/2010 (FEIRA DE ARTESANATO E PREVENÇÃO À DST).

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (art. 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça o cumprimento do despacho lançado aos autos.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 613, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e no item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário, bem como considerando o que consta no Processo nº TRF2-ADM-2017/00136, resolve:

I - APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2017, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art.55, § 2º, da referida lei.

II - APROVAR a Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, do 2º quadrimestre de 2015 ao 2º quadrimestre de 2017, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art.55, § 2º, da referida lei.

ANDRÉ FONTES

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/16 A AGOSTO/17
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.435.443.850,47	14.899.895,14	1.450.343.745,61
Pessoal Ativo	1.183.071.830,33	14.039.693,33	1.197.111.523,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	252.372.020,14	860.201,81	253.232.221,95
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	244.812.239,69	4.131.715,69	248.943.955,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	151.384,53	27.606,82	178.991,35
Decorrentes de Decisão Judicial	3.549.703,76	0,00	3.549.703,76
Despesas de Exercícios Anteriores	17.803.156,45	4.104.108,87	21.907.265,32
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	223.307.994,95	0,00	223.307.994,95
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.190.631.610,78	10.768.179,45	1.201.399.790,23
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			730.531.081.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,162982%	0,001474%	0,164456%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=%>	0,256773%		1.875.806.572,62
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=%>	0,243934%		1.782.016.243,99
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <=%>	0,231096%		1.688.225.915,35

FONTE: Tesouro Gerencial

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limite Máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013.

RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria nº 772, de 19 de setembro de 2017, DOU, Seção 1 - 20/09/2017, pág. 23;



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO \1

				PERÍODO						
				2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2016	3ºQ/2016	1ºQ/2017	2ºQ/2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)\8				1.237.254.348,22	1.267.293.840,48	1.283.403.493,22	1.293.347.466,78	1.368.626.965,00	1.407.388.390,96	1.450.343.745,61
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)\8				209.697.061,13	192.001.459,44	193.482.093,93	199.844.796,86	228.871.257,28	237.013.576,86	248.943.955,38
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1.027.557.287,09	1.075.292.381,04	1.089.921.399,29	1.093.502.669,92	1.139.755.707,72	1.170.374.814,10	1.201.399.790,23
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.857.642.623	674.522.742.050	700.438.647.763	695.041.041.696	722.474.299.182	718.531.431.019	730.531.081.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,156435%	0,159415%	0,155606%	0,157329%	0,157757%	0,162884%	0,164456%
LIMITE MÁXIMO <%> \3	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,188508%	0,188508%	0,188508%	0,188508%	0,188508%	0,188508%	0,188508%
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \4:	Proc. Adm.SIGED nº 2001160727\7	0,188324%	0,188324%	0,188324%	0,188324%	0,188324%	0,188324%	0,188324%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \4:	Resol CF-RES-2012/00184\7	0,257251%	0,257251%	0,257251%	0,257251%	0,257251%	0,257251%	0,257251%
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \4:	Resol CF-RES-2013/00250\7	0,256773%	0,256773%	0,256773%	0,256773%	0,256773%	0,256773%	0,256773%
	Justica do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ\T/2015 \2									

\1 Publicado por determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

\2 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

\3 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\4 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\5 RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016;

RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016;

RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017.

\6 A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017;

o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

\7 Os percentuais utilizados referem-se ao limite legal estabelecido nos respectivos atos decorrentes; Fonte: Ofício CJF-OFI-2017/03084 de 30/08/2017;

\8 Despesa Bruta com Pessoal (I) e Despesas não Computadas (§1º do art. 19 da LRF (II): 2º Q/2015 - DOU, Seção 1 - 30/09/2015 - pág. 216/217;

3º Q/2015 - DOU, Seção 1 - 29/01/2016 - pág. 254; 1º Q/2016 - DOU, Seção 1 - 27/05/2016 - pág.245; 2º Q/2016 -DOU, Seção 1 - 27/09/2016 - pág. 454;

3º Q/2016 - DOU, Seção 1 - 30/01/2017 - pág. 163; 1º Q/2017 - DOU , Seção 1 -30/05/2017 - pág. 275/276

\9 RCL do 2º quadrimestre de 2017 - Portaria nº 772, de 19 de setembro de 2017, DOU, Seção 1 - 20/09/2017, pág. 23;

ALFREDO ALVES BASTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno
ELIANE MONTECHIARI DE ALMEIDA SANCHES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria Geral

(*)Republicada por ter saído no DOU de 29-9-2017, Seção 1, páginas 202/203, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 478, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, no exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 18.203.429,00 (dezoito milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais) consignados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas Seções Judiciárias na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 376, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 5 STF, de 27 de setembro de 2017, e, ainda, nos Processos SEI TSE nº 2017.00.000011537-0 e TRE/AP nº 0001160-36.2017.6.03.8000, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 95.686,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Presidência Nº 282/2017 TRE-AP/PRES/DG/SAO/COF, de 02 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MANOEL BRITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 755, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Portaria Conjunta n. 2 STF, de 29 de março de 2017, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa/TSE n. 3, de 11 de abril de 2014, no item 5 da Orientação SOF/TSE n. 2/2017 e, conforme o Processo Administrativo SEI n. 0000490-04.2017.6.22.8000, resolve:

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.282.663,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Lei n. 11.451 de 7 de fevereiro de 2017, nos seguintes termos: Programa de Trabalho 02.122.0570.159L.0116 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - RO, Programa de Trabalho Resumido 084769.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 744, de 4 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROWILSON TEIXEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 274, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e considerando o Procedimento Administrativo SEI n.º 0000906-08.2017.6.23.8000, resolve:

Art. 1.º Informar, de acordo com a Instrução Normativa TSE n.º 3/2014, que foi disponibilizado para bloqueio de crédito e movimentação financeira, recursos orçamentários no valor de R\$ 173.763,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), de modo a atender o disposto nos parâmetros do artigo 58, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e Acórdão TCU n.º 3.652/2013.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DES.ª TÂNIA VASCONCELOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 269, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XXIV, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011),

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa TSE n. 3, de 11.4.2014, do Tribunal Superior Eleitoral; e

Considerando, ainda, o Ofício-Circular n. 166 GAB-DG/TSE de 28 de julho de 2017, que trata da limitação de empenho e de movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral e do volume de contingenciamento definido para este Regional, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 174.347,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais), consignado a este Tribunal na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Revoga-se a Portaria P n. 180, de 02 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. ANTÔNIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 86, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda a determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017, e ainda a Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal a partir do 2º Quadrimestre/2015, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		108.680.853,46	124.987,09	108.805.840,55
Pessoal Ativo		101.339.295,36	103.335,68	101.442.631,04
Pessoal Inativo e Pensionistas		7.341.558,10	21.651,41	7.363.209,51
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)		7.883.232,09	78.089,51	7.961.321,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		48.046,80	0,00	48.046,80
Despesas de Exercícios Anteriores		836.237,19	56.438,10	892.675,29
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		6.998.948,10	21.651,41	7.020.599,51
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		100.797.621,37	46.897,58	100.844.518,95
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				730.531.081.386,06
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100		0,013798%	0,000006%	0,013804%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,029751%			217.340.302,02
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,028263%			206.473.286,92
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,026776%			195.606.271,82

FONTE: Tesouro Gerencial - SGFTC/CFIN TRT 22ª Região - Dia 21/9/2017

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conjunto CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015;

3) Valor da RCL conforme Portaria nº 772 - STN, publicada no DOU nº 181, Seção 1, do dia 20/9/2017;

4) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000(LRF);

5) Despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV): R\$ 312.179,33.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO(**)
R\$ 1,00

				Período			
				2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2017
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				95.913.314,97	100.974.267,12	101.230.974,84	108.680.853,46
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)				5.808.297,52	5.741.773,47	6.481.511,78	7.883.232,09
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				90.105.017,45	95.232.493,65	94.749.463,06	100.797.621,37
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.857.642,623	674.522.742,050	700.438.647,763	730.531.081,386
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100				0,013718%	0,014119%	0,013527%	0,013798%
LIMITE MÁXIMO (%)	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,019608%	0,019608%	0,019608%	0,019608%
	Res. 5/2005	CNJ Ato decorrente	ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,019602%	0,019602%	0,019602%	0,019602%



Res. 26/2006	CNJ	Ato decorrente	ATO CONJ. 1/2007	TST/CSJT Nº	0,017255%	0,017255%	0,017255%	0,017255%	0,017255%	0,017255%	0,017255%
Res. 177/2013	CNJ	Ato decorrente	ATO CONJ. 30/2013	TST/CSJT Nº	0,017223%	0,017223%	0,017223%	0,017223%	0,017223%	0,017223%	0,017223%
Justiça do Conjunto TST/CSJT nº 12/2015		Trabalho/Ato			0,029751%	0,029751%	0,029751%	0,029751%	0,029751%	0,029751%	0,029751%

(**) Publicado por determinação do Acórdão 553/2017 - TCU - Plenário, item 9.4.
1) RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017.
2) A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

Des. GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO
Presidente do Tribunal

ADÃO ALVES DOS SANTOS
Diretor-Geral de Administração

RODRIGO PIZZATTO
Coordenador do Controle Interno

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Coordenador de Orçamento e Finanças

(*)Republikado por ter saído no DOU de 26/9/2017, Seção 1, páginas 89/90, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidade e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084/1962, o Decreto no. 56.725/1965, bem como disposições regimentais pertinentes, resolve:

Alterar a redação do Art. 1º, § 1º, itens: I, II e III da Resolução CFB nº 183/2017 publicada no D.O.U. Seção 1, pág. 74 de 04/10/2017, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

- I - 15% (quinze por cento), se pago até 31/01/2018 - R\$ 365,68;
- II - 10% (dez por cento), se pago até 28/02/2018 - R\$ 387,19;
- III - 5% (cinco por cento), se pago até 31/03/2018 - R\$ 408,70.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA - CRB-11/039

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 32.835. Recurso Eleitoral nº 4048/2017. Recorrente: REINAN DE OLIVEIRA CRUZ. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISIÇÃO PELO INTERESSADO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL SUPRINDO TAL MISTER. BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA A PEDIDO DO CONSELHEIRO RELATOR. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE INSCRIÇÃO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 22 (vinte e dois) favoráveis e 4 (quatro) ausentes, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.836. Recurso Eleitoral nº 4049/2017. Recorrentes: SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA E LEONARDO DE SOUZA TEIXEIRA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISIÇÃO PELOS INTERESSADOS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL SUPRINDO TAL MISTER. BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA A PEDIDO DO CONSELHEIRO RELATOR.

JUNTADA DE PROCURAÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS ORIGINAIS. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 19 (dezenove) favoráveis, 2 (duas) abstenções, uma declarada pela Conselheira Federal SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA, e 5 (cinco) ausentes, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.837. Recurso Eleitoral nº 4146/2017. Recorrente: SIMONE CRISTINA PINHEIRO DA COSTA - CHAPA 2. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PA. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. Revisor: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OERAS SENA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA DE CHAPA DE DIRETORIA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE TODOS OS MEMBROS QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE DE MANDATOS DE TODOS OS CONSELHEIROS POSTULANTES QUE ABRANJAM AO DA DIRETORIA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 16 (dezesesseis) favoráveis, 2 (dois) contrários, 3 (três) abstenções, e 5 (cinco) ausentes, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, vencido o Revisor que negava provimento, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o custeio e ressarcimento de despesas de membros da Direção Estadual, Membros de Seccionais, membros de Comissões estaduais e de Seccionais/Sede, membros das Comissões de Instrução e Desagravo Público, Coordenadores de Núcleos Descentralizados, Comissão Regional Eleitoral, Subcomissões eleitorais, Convitados/as, Assessorias, Consultorias e demais representações previstas no Regimento Interno do CRESS 9ª Região/SP.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo - CRESS 9ª Região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, respeitando as decisões do Conselho Pleno e,

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Artigo 38 do Regimento Interno do CRESS 9ª Região/SP;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer a racionalização de custeio e ressarcimento de despesas referentes à alimentação e aos deslocamentos;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar e aprimorar, periodicamente, as condições e critérios de custeio e ressarcimento de despesas pertinentes a atividades de representação do CRESS 9ª Região/SP;

CONSIDERANDO, que na administração financeira, as execuções orçamentárias devem se submeter a procedimentos sistemáticos que possibilitem o efetivo controle contábil;

CONSIDERANDO que, conforme o Artigo 40 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS e Artigo 38 do Regimento Interno do CRESS 9ª Região/SP, só são permitidos o custeio ou ressarcimento de despesas, pois legalmente é vedada a remuneração a título de salário e/ou honorários, pela atividade de Conselheiro/a ou Diretor/a de Seccional;

CONSIDERANDO, a necessidade de reposição inflacionária da média do período entre Julho/2009 a Junho/2017, com base no ICV-Dieese;

CONSIDERANDO, o estudo realizado pela Comissão de Planejamento do CRESS 9ª Região/SP, devidamente aprovado pelo Conselho Pleno, em reunião ordinária de 08 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º - Serão objeto de custeio ou ressarcimento, em caráter indenizatório, as despesas em atividades contempladas no Plano de Ação anual, dentro e fora do Estado de São Paulo, tipificadas na seguinte forma:

- I. Assembleia Geral;
- II. Reunião do Conselho Pleno;
- III. Reunião de Diretoria Executiva;
- IV. Reunião do Conselho Fiscal;
- V. Reunião de Comissões Estaduais;
- VI. Sessão do Conselho Pleno para Julgamento Ético;
- VII. Reunião de Subcomissões estaduais;
- VIII. Reunião de Direção da Seccional;
- IX. Expediente Regimental Sede/Seccionais;
- X. Reunião de Comissão de Instrução de Processo Ético;
- XI. Evento Planejado e com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas;
- XII. Evento Planejado e com carga horária diária superior a 06 (seis) horas;
- XIII. Representação Planejada e com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas;
- XIV. Representação não planejada e com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas;
- XV. Representação planejada ou não planejada com carga horária diária superior a 06 (seis) horas;
- XVI. Reunião de Comissão Regional Eleitoral e Subcomissões eleitorais;
- XVII. Convitados, Assessores e Consultores em ações ou diligências com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas;
- XVIII. Convitados, Assessores e Consultores em ações ou diligências com carga horária diária superior a 06 (seis) horas.
- XIX. Delegação para Encontros Descentralizado e Nacional;
- XX. Reuniões de Grupos de Trabalho (GT's) criados no âmbito de comissões e/ou da direção estadual e de seccionais;

Art. 2º - A fixação de valores e condições para concessão de diárias e hospedagem se estabelece na seguinte forma:

I- Valor de R\$ 100,00 (cem reais) para diária inteira a ser concedida para custear despesas com alimentação, em uma ou mais atividades dentro do Estado de São Paulo e com duração acima de 09 (nove) horas, durante o dia;

II- Valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para meia-diária a ser concedida para custear despesas com alimentação, em atividades dentro do Estado de São Paulo, e com duração de 01 (uma) a 08 (oito) horas;

III- Valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para custear despesas com hospedagem, no caso de pernoite(s) no Estado de São Paulo, desde que não faturado pelo CRESS 9ª Região/SP;

IV- Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para diária inteira a ser concedida para custear despesas com alimentação, em atividades fora do Estado de São Paulo e com duração de 06 (seis) horas até 12 (doze) horas, durante o dia;

V- Valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para meia-diária a ser concedida para custear despesas com alimentação, em atividades fora do Estado de São Paulo e com duração de 01 (uma) a 06 (seis) horas;

VI- Valor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) para custear despesas com hospedagem, no caso de pernoite (s) fora do Estado de São Paulo, desde que não faturado pelo CRESS 9ª Região/SP ou por outra instituição promotora da atividade;

Parágrafo Primeiro - As atividades tipificadas no Art. 1º desta Resolução receberão atribuição de diárias inteiras e meias-diárias, nas cargas horárias das atividades, não excedendo a equivalência de 01 (uma) diária inteira por dia de atividade, para cada representante envolvido/a, respeitadas as seguintes equivalências em limites indenizatórios:

- a) Assembleia Geral, equivalente a 01 (uma) diária;
- b) Reunião do Conselho Pleno, equivalente a 01 (uma) diária;
- c) Reunião de Diretoria Executiva, equivalente a ½ (meia) diária;
- d) Reunião do Conselho Fiscal, equivalente a ½ (meia) diária;
- e) Reunião de Comissões Estaduais, equivalente a ½ (meia) diária a depender de sua carga horária;
- f) Sessão do Conselho Pleno para Julgamento Ético, equivalente a ½ (meia) diária;
- g) Reunião de Subcomissões estaduais, equivalente a ½ (meia) diária a depender de sua carga horária;
- h) Reunião de Direção da Seccional, equivalente a ½ (meia) diária a depender de sua carga horária;
- i) Expediente Regimental Sede/Seccionais, equivalente a ½ (meia) diária;
- j) Reunião de Comissão de Instrução de Processo Ético, equivalente a ½ (diária);
- k) Evento Planejado e com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas, equivalente a ½ (meia) diária;
- l) Evento Planejado e com carga horária diária superior a 06 (seis) horas, equivalente a 01 (uma) diária;
- m) Representação Planejada e com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas, equivalentes a ½ (meia) diária;
- n) Representação não planejada e com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas, equivalentes a ½ (meia) diária;
- o) Representação planejada ou não planejada com carga horária diária superior a 06 (seis) horas, equivalente a 01 (uma) diária;
- p) Reunião de Comissão Regional Eleitoral e Subcomissões eleitorais, equivalente a ½ (meia) diária, a depender de sua carga horária;
- q) Convidados/as, Assessores/as e Consultores/as em ações ou diligências com carga horária diária inferior a 06 (seis) horas, equivalentes a ½ (meia) diária;
- r) Convidados/as, Assessores/as e Consultores/as em ações ou diligências com carga horária diária superior a 06 (seis) horas, equivalente a 01 (uma) diária.

s) Delegação para Encontros Descentralizado e Nacional, equivalente a 01 (uma) diária, podendo ser acrescentadas mais diárias (inteiras ou meias) conforme a carga horária da programação;

t) Reuniões de Grupos de Trabalho (GT's) criados no âmbito de comissões e/ou direção estadual e de seccionais, equivalente a 1/2 (meia) diária, podendo ser acrescentadas mais diárias (inteiras ou meias) conforme duração da programação;

Parágrafo Segundo - Os limites máximos de diárias inteiras e meias-diárias custeadas ou ressarcidas mensalmente serão planejados e observados na seguinte disposição:

- a) Conselheiros/as Estaduais, até 08 (oito) diárias inteiras ou até 16 (dezesseis) meias-diárias, salvo na ocasião de Conselheiros/as oficialmente afastados de seus vínculos empregatícios ou cargos públicos, para o exercício de seus cargos de direção no CRESS 9ª Região/SP;
- b) Membros de Seccionais, até 06 (seis) diárias inteiras ou até 12 (doze) meias-diárias;
- c) Demais representantes dispostos na ementa desta Resolução, até 04 (quatro) diárias inteiras ou até 08 (oito) meias-diárias;

Parágrafo Terceiro - As demais exceções ao disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo serão avaliadas pela Presidência e Tesouraria do CRESS 9ª Região/SP, antes da emissão da ordem de custeio pelo Setor de Contabilidade, mediante justificativa fundamentada pela/o requerente;

Parágrafo Quarto- Para efeitos de cálculos de deslocamento será considerado como:

- a) "CEP Origem" o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) da residência do/a representante ou do logradouro do seu espaço de trabalho;
- b) "CEP destino" o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) do logradouro do local onde será realizada a atividade;

Artigo 3º - Nas atividades de representação do CRESS 9ª Região/SP dentro do Estado de São Paulo, poderão ser ressarcidas as seguintes despesas adicionais para deslocamentos realizados por:

- a) Transporte coletivo urbano municipal e/ou metropolitano, prioritariamente dentro de Regiões Metropolitanas;
- b) Transporte por itinerários rodoviários, prioritariamente em demais deslocamentos intermunicipais, incluindo seguro facultativo, garantida a inclusão de serviço de conveniência desde que o custo de deslocamento da origem até a rodoviária, para aquisição antecipada, seja igual ou maior do que o serviço;

c) Veículo próprio e devidamente identificado pelo/a representante, sendo reembolso de combustível na razão um litro de gasolina para cada 09 km (nove quilômetros) rodados, conforme preço médio deste combustível na cidade de origem, aferido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) na data da prestação de contas, acrescido de 20% a título de desgaste do veículo, além de estacionamento no limite de valor equivalente a 01(uma) diária e pedágio, se houverem;

d) Veículo particular, por prestação de serviços de transporte de pessoas por terceiros, desde que acionado em situações excepcionais, a critério da Presidência e/ou Tesouraria do Conselho, para locomoção entre os espaços das atividades ou eventos ou para transporte de cargas da atividade, autorizado o valor de até R\$ 80,00 (oitenta reais) por atividade ou evento, devendo apresentar comprovantes nas situações em que o valor exceder este limite, devidamente justificado por escrito, para o devido ressarcimento, se o caso;

e) Veículo particular, por prestação de serviços de transporte de pessoas por terceiros, desde que acionado em situações excepcionais e de segurança para retorno ao CEP de origem, no final da atividade, em período noturno ou em qualquer período para convidados/as;

Parágrafo Primeiro - Quando o percurso entre a origem e o local da atividade for igual ou maior a 170 km (cento e setenta quilômetros), o/a representante poderá optar pela utilização de poltrona tipo "leito" ou equivalente, para o uso de Transporte com itinerários rodoviários, na ida e na volta;

Parágrafo Segundo - A título de complemento adicional para alimentação no deslocamento, será acrescida a proporção de 1/3 (um terço) de diária inteira, quando o deslocamento for de três a cinco horas, ou meia-diária quando o deslocamento ultrapassar cinco horas, na ida e na volta, desde que utilizado o meio de transporte intermunicipal com itinerários rodoviários;

Parágrafo Terceiro - A título de complemento adicional para alimentação no deslocamento, será acrescida a proporção de 1/3 (um terço) de diária inteira, quando o deslocamento for de quatro a seis horas, ou meia-diária quando o deslocamento ultrapassar seis horas, na ida e na volta, quando utilizado veículo próprio em trajetos intermunicipais;

Parágrafo Quarto - O Transporte aéreo convencional dentro do Estado de São Paulo será autorizado sempre considerando condições de excepcionalidade, conveniência e oportunidade, demais disposições desta Resolução, bem como os princípios da administração pública;

Parágrafo Quinto - No caso de autorização para uso de meio de transporte aéreo convencional, deverá ser observada disponibilidade de voo em aeroporto situado na jurisdição da Sede ou Seccional e que a aquisição da passagem se dê com no mínimo 07 dias de antecedência, bem como será custeado ou ressarcido pelo CRESS 9ª Região/SP o custo de despacho de bagagens até o limite mínimo de peso estipulado pela operadora aérea, se o caso, desde que devidamente comprovado;

Parágrafo Sexto - A título de complemento adicional para alimentação no deslocamento, será acrescida a proporção de 1/3 (um terço) de diária inteira, quando a soma do tempo de deslocamentos entre origem e o aeroporto de destino (e vice-versa) for maior que três horas, exceto para os casos de custeio de diária inteira;

Parágrafo Sétimo - O custeio ou ressarcimento do uso noturno de Transporte por veículo particular, mediante prestação de serviços por terceiros (alínea "e" deste Artigo), será permitido a partir das 19 (dezenove) horas, até a estação de metrô, trem, terminal urbano ou rodoviário mais próximo da localidade da atividade e, após as 21 (vinte e uma) horas, para trajeto municipal ou metropolitano até o limite de 60 km (sessenta quilômetros), dentro da jurisdição da Sede ou Seccional, excetuando situações especiais, mediante autorização prévia da Presidência e Tesouraria Estadual;

Parágrafo Oitavo - Mediante autorização da Presidência e Tesouraria Estadual as situações dentro do Parágrafo Sétimo deste artigo, incluindo os casos de participação do/a representante em atividade no dia seguinte, poderá ser utilizada, excepcionalmente, a hospedagem (Inciso III do Art. 2º);

Parágrafo Nono - O uso de hospedagem será garantido quando a soma do tempo de deslocamento entre a origem e o local da atividade e a carga horária da(s) própria atividade(s) for igual ou maior que 14 (quatorze) horas, ou na impossibilidade ou inviabilidade de locomoção entre a origem e o local (na ida e/ou na volta) no mesmo dia da atividade;

Parágrafo Décimo - Será garantida hospedagem nas modalidades com preço reduzido e diferenciado (sem pernoite), ou congêneres, para representantes com origem superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) do local da atividade e que tenham que aguardar o início da atividade por mais de 02 (duas) horas desde a chegada ao local ou aguardar o embarque de volta por mais de 02 (duas) horas a partir do final da atividade;

Parágrafo Décimo Primeiro - O CRESS/9ª Região poderá autorizar o custeio de Seguro Viagem para os beneficiários das viagens para atividades do Conjunto CFESS/CRESS, durante o período da atividade, visando garantir a cobertura em eventuais intercorrências de saúde e outros danos indenizatórios.

Artigo 4º - Nas atividades de representação do CRESS 9ª Região/SP fora do Estado de São Paulo, poderão ser ressarcidas as despesas adicionais realizadas por:

- a) Transporte por itinerários rodoviários, prioritariamente, incluindo seguro facultativo, garantida a inclusão de serviço de conveniência desde que o custo de deslocamento da origem até a rodoviária, para aquisição antecipada, seja igual ou maior do que o serviço, sendo assegurada a opção de poltrona tipo "leito" ou equivalente, na ida e na volta;

b) Veículo particular, por prestação de serviços de transporte de pessoas por terceiros, desde que acionado em situações excepcionais a critério da Presidência e Tesouraria do Conselho, na locomoção entre os espaços das atividades ou eventos, até o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por atividade ou evento, devendo apresentar comprovantes nas situações em que o valor exceder este limite, devidamente justificado por escrito, para o devido ressarcimento;

c) O veículo próprio e devidamente identificado pelo/a representante, poderá ser utilizado quando houver equivalência entre os valores de transporte rodoviário, com direito a reembolso de combustível na razão um litro de gasolina para cada 09 km (nove quilômetros) rodados, conforme preço médio deste combustível na cidade de origem, aferido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) na data da prestação de contas, acrescido de 20% a título de desgaste do veículo, além de estacionamento no limite de valor equivalente a 01(uma) diária e pedágio, se houver, mediante apresentação de comprovantes;

d) Transporte aéreo convencional, quando o percurso entre a origem e o local da atividade for superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), desde que haja disponibilidade de voo em aeroporto situado na jurisdição da Sede ou Seccional e que a aquisição se dê com no mínimo 07 dias de antecedência;

Parágrafo Primeiro - A título de complemento adicional para alimentação no deslocamento, será acrescida a proporção de 1/3 (um terço) de diária inteira, quando o deslocamento for de três a cinco horas, ou meia-diária quando o deslocamento ultrapassar cinco horas, na ida e na volta, quando utilizado o meio de transporte rodoviário;

Parágrafo Segundo- A título de complemento adicional para alimentação no deslocamento, será acrescida a proporção de 1/3 (um terço) de diária inteira, quando o deslocamento for de quatro a seis horas, ou meia-diária quando o deslocamento ultrapassar seis horas, na ida e na volta, quando utilizado veículo próprio;

Parágrafo Terceiro - A título de complemento adicional para alimentação no deslocamento, será acrescida a proporção de 1/3 (um terço) de diária inteira, quando a soma do tempo de deslocamentos entre origem e o aeroporto de destino (e vice-versa) for de quatro a seis horas, ou meia-diária quando a soma ultrapassar seis horas, exceto para os casos de custeio de diária inteira;

Parágrafo Quarto - Ao utilizar o meio de transporte aéreo, será ressarcido pelo CRESS 9ª Região/SP o custo de despacho de bagagens até o limite mínimo de peso estipulado pela operadora aérea, se o caso, desde que devidamente comprovado;

Parágrafo Quinto - Serão considerados como referência para embarque de ida, os aeroportos de São Paulo/Congonhas (CGH) e/ou Internacional/Guarulhos (GRU), salvo quando houver oferta de voos diretos e/ou conexões nos aeroportos dentro da jurisdição das Seccionais, desde que tenham custo total equivalente à soma dos custos do transporte rodoviário (da origem até o Aeroporto de referência na capital), mais o trecho aéreo deste aeroporto, para a cidade que abrigará a atividade.

Artigo 5º - Fica estabelecido o direito de ressarcimento de despesas de correios, ligações telefônicas e outras quando realizadas a serviço do CRESS/9ª Região, desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela Presidência e Tesouraria do CRESS 9ª Região/SP;

Artigo 6º - Em eventuais atividades de representação do CRESS 9ª Região/SP fora do país, serão ressarcidas as despesas conforme o disposto nesta Resolução, considerando as seguintes proporções de câmbio:

I- Valor de US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos) para cada diária, incluindo alimentação, hospedagem e deslocamentos;

Parágrafo Único - A taxa de câmbio a ser utilizada para cálculo dos valores previstos neste Artigo será a de categoria comercial, aferida na data da aquisição da passagem aérea de ida;

Art. 7º - A prestação de contas se dará da seguinte forma:

a) O Setor de Contabilidade do CRESS 9ª Região/SP deverá manter atualizado cadastro dos/as representantes dispostos na ementa desta Resolução, em instrumental que contenha todas as identificações previstas legalmente, bem como nesta normativa;

b) Os valores referentes a custeio ou ressarcimento serão repassados por meio de depósito bancário, respeitando a tramitação contábil, mediante apresentação e entrega dos comprovantes (notas fiscais e recibos), na forma regulamentar e legal, exceto para despesas de alimentação, transporte urbano e hospedagem quando não faturados pelo CRESS 9ª Região/SP;

c) O adiantamento de valores para custeio de despesas de atividades demandadas por Ofício (atividades oficializadas - ANEXO I) deverá ser solicitado em até 05 (cinco) dias úteis antes da atividade, via OS (Ordem de Serviço), com obrigatória apresentação posterior de relatório de atividades e de comprovantes de transporte aéreo, rodoviário ou por veículo próprio, em até 05 dias úteis após a atividade;

d) Os registros de adiantamentos de valores para custeio e para o ressarcimento de despesas de atividades regimentais (ordinárias e rotineiras) se darão nos termos do instrumental da Tesouraria e relatório de atividades (Ordem de Serviço para Atividades Regimentais - ANEXO II), aprovado pelo Conselho Pleno;

e) A prestação de contas para ressarcimento de despesas efetuadas no mês se dará nos termos do instrumental da Tesouraria e relatório de atividades (Ordem de Serviço para Atividades Regimentais - ANEXO II) e deverá ser enviada ao Setor de Contabilidade, com obrigatória apresentação de relatório de atividades e dos devidos comprovantes, até o 7º (sétimo) dia útil do mês posterior às atividades, sendo que exceções serão avaliadas pela Presidência e Tesouraria Estaduais, tendo em vista o acompanhamento orçamentário e da execução do Plano de Ação;



f) O adiantamento para custeio de despesas de atividades regimentais deverá conter a descrição mensal das atividades previstas e ser requerido ao Setor de Contabilidade até o dia 20 (vinte) do mês anterior às atividades, e será repassado somente após a liquidação da última prestação de contas mensal;

g) O Setor de Contabilidade e/ou Presidência e Tesouraria do Conselho poderão utilizar programas ou plataformas eletrônicas disponíveis na Internet para a aferição de tempo de percurso entre distâncias geográficas e seus respectivos custos, conforme a necessidade, para fins de conferência e liquidação de prestação de contas;

h) É obrigatória a apresentação dos bilhetes de voo e passagens rodoviárias, quando utilizados, conforme normatizações do Tribunal de Contas da União - TCU;

i) Solicitações de ressarcimentos de despesas de atividades do exercício anual anterior não poderão ser efetuadas, conforme Lei 4320/64, pois pertencem ao exercício a receita nele arrecadada e as despesas nele empenhadas, exceto despesas com atividades realizadas no mês de Dezembro.

Artigo 8º - A aquisição de trechos de transporte aéreo deverá corresponder exatamente ao deslocamento entre Origem e Destino, conforme o Parágrafo Quarto do Artigo 2º desta Resolução, sendo as passagens adquiridas até 18 horas do início (ida) e/ou a partir do final da atividade (volta), de modo que quaisquer tipos de alterações no voo serão de inteira responsabilidade, procedimentos e custeio por parte do/a passageiro/a perante a operadora aérea, salvo em casos de economicidade, conveniência e oportunidade para o Conselho, a critério da Presidência e Tesouraria.

Artigo 9º - Não serão efetuados quaisquer ressarcimentos ou custeios antecipados de despesas caso as mesmas tenham sido cobertas por outras entidades, órgãos públicos e/ou empresas participantes ou promotoras da atividade.

Artigo 10º - Qualquer saldo monetário em favor do/a representante, apurado na prestação de contas e respaldado pelo conteúdo desta Resolução, deverá ser devolvido pelo/a mesmo/a aos cofres do CRESS 9ª Região/SP, por meio de depósito bancário, sendo vedada a composição do saldo para adiantamentos ou ressarcimentos posteriores;

Artigo 11 - Os valores em Reais (R\$) constantes nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente, a critério econômico do Conselho Pleno, com base no Índice de Custo de Vida do DIEESE (ICV-Dieese).

Artigo 12 - Eventuais irregularidades praticadas por representantes dispostos na ementa desta Resolução estarão sujeitos à possibilidade de abertura de sindicância e/ou inquérito administrativo.

Artigo 13 - Os casos omissos que não puderem ser dirimidos pela Presidência e Tesouraria, o serão pela Diretoria Executiva, a qual poderá recorrer ao Conselho Pleno, se o caso.

Artigo 14 - A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de Outubro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRESS 9ª Região/SP números 068/2011, 054/2012, 009/2014 e 071/2014.

KELLY RODRIGUES MELATTI

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

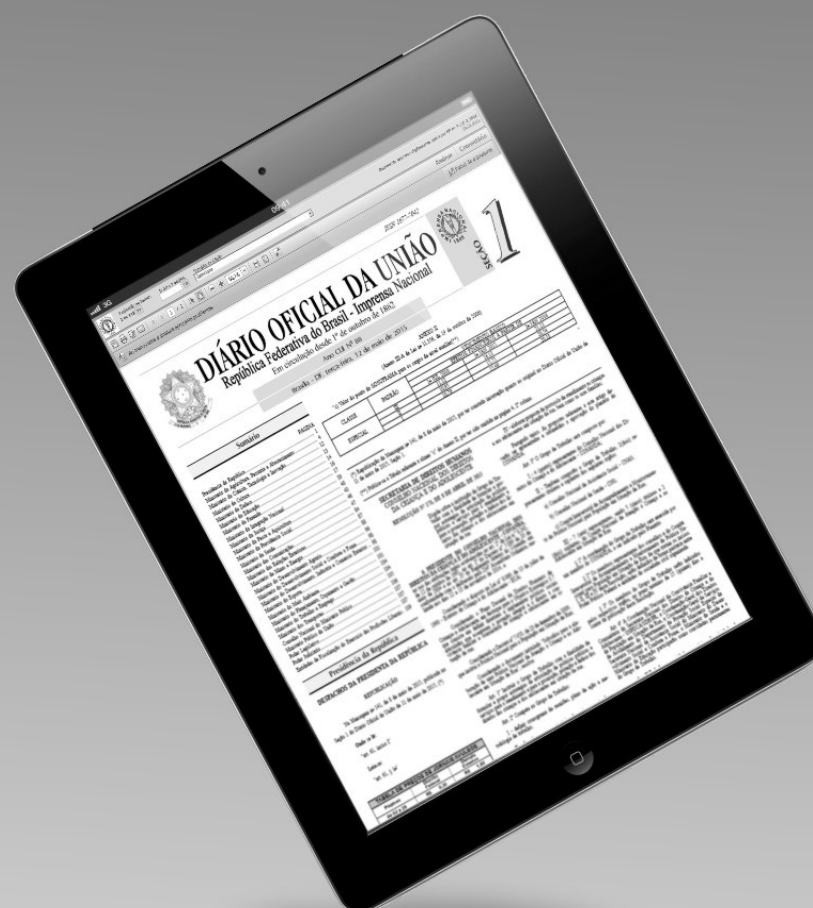
Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

1º de outubro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

153 anos

**Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br

